



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2826 - 03 de julho de 2024

### ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011  
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

#### ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CMDC

No oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal n.º 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de quorum mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a presidente do conselho solicitou a devolução dos processos distribuídos aos conselheiros em fevereiro, na sequência passou a distribuição dos processos a serem pautados para julgamento, conselheiro Fábio recebeu os autos nº 252/22 e 473/22, conselheira Caroline autos nº 004/22 e 335/22, conselheiro Maicon 172/22 e 126/22, conselheira Pamela autos nº 005/22 e 014/22, conselheiro Pablo autos nº 161/22 e 231/22, conselheira Silvana 126/22 e 230/22, a conselheira Silvana procedeu a devolução dos autos nº 187/19 e 831/19. Em seguida a conselheira Caroline debateu sobre os autos nº 326/18, considerando que o fornecedor pleiteou a reconsideração, debatido entre os conselheiros o objeto da reconsideração é a falta de análise de mérito do recurso, todavia o mérito não foi analisado, tendo em vista que o recurso foi protocolado de forma intempestiva, assim, a conselheira Caroline agiu conforme previsto no decreto nº 11.989/2020. Na sequência o conselheiro Pablo debateu sobre os autos nº 618/21 a ser pautado para julgamento. Encerrado os debates, consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 15/05/2024 às 16 horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan  
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes  
Conselheira - Secretária

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

#### ATA DA TRECENTÉSIMA SESSÃO DO CMDC

No décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, por sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a Secretária e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola; o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e ausente com justificativa o representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; constatando-se a existência de quorum mínimo foi declarada aberta a presente sessão de julgamento. Inicialmente, registra-se que a leitura e aprovação da ata da sessão anterior ocorreram na respectiva sessão. Em seguida, procedeu-se ao julgamento de Processos Administrativos submetidos ao Conselho, dando seguimento a análise e julgamento dos Autos n.º 090/2018, com a presença do procurador da recorrente a empresa LSJA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, Dr. Alitlan Ribeiro de Souza, inscrito na OAB/SC n. 37778, o Conselheiro Fábio recapitulou o voto da Conselheira Relatora, Sra. Caroline Espindola Pereira, no qual conheceu e negou provimento ao recurso para manter a multa aplicada no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com os acréscimos legais e encargos, decisão acompanhada, ao final, por unanimidade pelos Conselheiros. Dando continuação aos julgamentos, passou-se a palavra à Conselheira Sra. Caroline Espindola Pereira, relatora dos Autos n.º 118/2020, tendo como recorrente NILSON ARNALDO DA SILVA & CIA. LTDA, no qual traz como objeto o descumprimento da legislação consumerista ante a comercialização de produtos alimentícios vencidos. Após a leitura do relatório, o representante da empresa, Sr. Anderson Rogério da Silva, utilizou-se do tempo de

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

sustentação oral para reiterar o arguido em recurso, posteriormente, a Relatora finalizou a apresentação da fundamentação de seu voto, no qual conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a multa aplicada no montante de R\$ 1.500,00. (mil quinhentos reais) com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos demais conselheiros. Em seguida, a palavra foi dada à Conselheira Sra. Pamela Medeiros Gomes, relatora dos Autos n.º 181/2020, tendo como Recorrente a empresa BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., no qual traz como objeto de recurso o descumprimento da legislação consumerista por não apresentar resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP. Após a leitura do relatório e constatada a ausência do Recorrente, apesar de devidamente intimado para comparecer neste ato, a Relatora finalizou a apresentação da fundamentação de seu voto, no qual não conheceu do recurso diante do reconhecimento da intempestividade, mantendo-se a multa aplicada no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos demais conselheiros. Por fim, a palavra foi dada à Conselheira Sra. Silvana Conceição Moreira, relatora dos Autos n.º 190/2021, tendo como Recorrente a empresa BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., no qual traz como objeto de recurso o descumprimento da legislação consumerista por não prestar informações sobre questões de interesse de consumidor solicitadas na Carta de Investigação Preliminar pela Procuradoria de Defesa do Consumidor. Após a leitura do relatório e constatada a ausência do Recorrente, apesar de devidamente intimado para comparecer neste ato, a Relatora finalizou a apresentação da fundamentação de seu voto, no qual não conheceu do recurso diante do reconhecimento da intempestividade, mantendo-se a multa aplicada no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos demais Conselheiros. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n.º 090/2018  
Recorrente: LSJA Comércio de Móveis Ltda.  
Relatora: Caroline Espindola Pereira  
Assunto: Aplicação de multa por cláusula abusiva em contrato  
Valor total da(s) multa(s): R\$ 3.000,00 à data de 09/02/2023.

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CLÁUSULA ABUSIVA. PEDIDO DE REOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrária em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Autos n.º 118/2020  
Recorrente: Nilson Arnaldo da Silva & Cia Ltda.  
Relatora: Caroline Espindola Pereira  
Assunto: Aplicação de multa pela comercialização de produtos alimentícios vencidos.  
Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.500,00 à data de 22/04/2021.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VENCIDOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E ARQUIVAMENTO DA MULTA. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrária em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Autos n.º 181/2020  
Recorrente: Banco Itaú Consignado S.A.  
Relatora: Pamela Medeiros Gomes  
Assunto: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.  
Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA À CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRÁTICA INFRATIVA ASSENTADA NOS ARTIGOS 4º, CAPUT, III E 55, §4º, DA LEI N. 8.078/90, ART. 16, I, E 33 §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS CORRIDOS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Autos n.º 190/2021  
Recorrente: Banco Itaú Consignado S.A.  
Relatora: Silvana C. Moreira  
Assunto: Ausência de resposta à carta de investigação preliminar, deixando de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor. Violação aos artigos 4º, caput e 55, §4º da Lei n. 8.078/90 e art. 33, caput, inciso II, §§ 1º e 2º do Decreto Federal n. 2.181/97.  
Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.000,00 à data de 18 de maio de 2021.

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 51 DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97.

Página 3 de 4



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

Encerrados os julgamentos dos recursos administrativos, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 22/05/2024, às 16h, ressaltando-se ainda que a participação dos conselheiros ocorreu por videoconferência, justificando a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

  
**Karoline Soyan Mendes Dolzan**  
Conselheira – Presidente

  
**Pamela Medeiros Gomes**  
Conselheira – Secretária



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela 5.950de 21/11/2011  
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí – SC

**Ementa:** Recurso Administrativo. Ausência de resposta à Carta de Investigação Preliminar do Órgão de Defesa do Consumidor. Prática infrativa prevista no art. 55, § 4º, da Lei n. 8.078/1990. Multa administrativa aplicada em consonância com o Decreto Federal n. 2.181/1997, a Lei n. 8.078/1990 e a Portaria Normativa SDE/Procon n. 526/2020. Recurso conhecido e desprovido.

**Autos n. 499/2021**  
**Recorrente:** KAFKA VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA  
**Relator:** Maicon Rodrigues  
**Assunto:** Deixar de responder a CIP – Carta de investigação Preliminar.  
**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Ementa:** RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. MULTA APLICADA PELO PROCON POR INFRAÇÃO ÀS REGRAS CONSUMEIRISTAS NOTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR. NÃO CUMPRIMENTO. DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 55 §4 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

**AUTOS Nº 408/2021**  
**Recorrente:** LIONE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.  
**Relator:** Fábio Cadó de Quevedo  
**Assunto:** Não apresentação de resposta à Carta de Investigações Preliminar - CIP.  
**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 16.000,00 (dezoito mil reais).

**Ementa:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA À CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PRÁTICA INFRATIVA ASSENTADA NOS ARTIGOS 4º, caput, III e 55, §4º, DA LEI Nº 8.078/90, art. 18, I, e 33 §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 12/06/2024 às 16 horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

  
**Karoline Soyan Mendes Dolzan**  
Conselheira – Presidente

  
**Pamela Medeiros Gomes**  
Conselheira – Secretária



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela 5.950de 21/11/2011  
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí – SC

**ATA DA TRECENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CMDC**

No vigésimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. Fábio José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de quorum mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra com a palavra o conselheiro Pablo, relator dos autos nº 618/2021, recorrente Brascoon Proteção Veicular. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP. Presente o procurador do Recorrente, Dr. Henry Corrêa da Silva, inscrito na OAB/MG nº 84023, após a leitura do relatório o Procurador do Recorrente fez uso do tempo para sustentação oral. Em seguida o Conselheiro Relator passou a leitura e fundamentação do voto o qual conheceu do recurso negou provimento e manteve a multa aplicada. Aberta a votação para os demais conselheiros, estes por sua vez acompanharam de forma unânime o voto do Conselheiro Relator. Com a palavra o conselheiro Fábio relator dos autos nº 408/2021, recorrente Lione Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 16.000,00 (dezoito mil reais), por não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP. Ausente o Recorrente, mesmo sendo intimado para a presente sessão. Na sequência passou a palavra ao Conselheiro Relator, que passou a leitura e fundamentação do voto, o qual conheceu do recurso e negou provimento. Aberta a votação para os demais conselheiros, estes por sua vez acompanharam de forma unânime o voto do Conselheiro Relator. Com a palavra o conselheiro Maicon, relator dos autos nº 499/2021, recorrente Kafka Veículos Multimarcas Ltda. Trata-se de multa aplicada no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP. Ausente o recorrente mesmo sendo intimado para a presente sessão. Após a leitura do relatório o Conselheiro Relator passou a leitura e fundamentação do voto o qual não conheceu do recurso ante a sua intempetividade. Aberta a votação para os demais conselheiros, estes por sua vez acompanharam de forma unânime o voto do Conselheiro Relator. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

**Autos 618/2021**  
**Recorrente:** Brascoon Proteção Veicular  
**Relator:** Pablo José Rossini  
**Assunto:** Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.  
**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Página 1 de 2



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela 5.950de 21/11/2011  
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí – SC

**ATA DA TRECENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CMDC**

No décimo segundo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de quorum mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a presidente informou sobre a devolução dos processos, que os processos distribuídos em maio serão devolvidos em julho, no ponto sobre a organização do CMDC foi solicitado a observância dos prazos para comunicar a ausência nas reuniões para garantir a comunicação dos suplentes, informado que no dia de julgamento os processos pautados precisam estar no cartório do CMDC a disposição dos presentes pessoalmente na sessão. Em seguida passou ao debate dos processos a serem pautados para julgamento, a conselheira Caroline, debateu sobre os autos nº 230/21. Na sequência os conselheiros deliberaram por abrir a votação para eleger o conselheiro Pablo como Secretário deste Conselho, em substituição a conselheira Pamela, sendo que para o Secretário ficou determinado que será distribuído apenas 01 processo para julgamento e não 02 processos como é feito como é realizado com os demais conselheiros. Encerrado os debates. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 19/06/2024 às 16 horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

  
**Karoline Soyan Mendes Dolzan**  
Conselheira – Presidente

  
**Pamela Medeiros Gomes**  
Conselheira – Secretária





**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

**ATA DA TRECENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CMDC**

No décimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (19/06/2024), às dezesseis horas, por meio de sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a presente sessão de julgamento. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior (trecentésima segunda). Em seguida, procedeu-se ao julgamento do **Processo Administrativo n. 075/2019**, de relatoria da **Conselheira Silvana Conceição Moreira**, com a presença do procurador da recorrente **Moto Point Comercial Ltda**, Dr. Jonas E. P. Piccoli, inscrito na OAB/SC sob o n. 13.448, o qual se utilizou do tempo regimental para sustentação oral. Após a leitura do relatório e da sustentação oral, foi proferido o voto da relatora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento para manter a multa aplicada no valor de R\$ 3.000,00, com os acréscimos legais e encargos. Na sequência, o conselheiro Fábio Cadó de Quevedo pediu vistas do processo para análise, motivo pelo qual o julgamento foi suspenso, designando-se o dia 3/07/2024, às 16 horas, para dar continuidade ao ato, cuja intimação da empresa recorrente, por meio de seu procurador, ocorreu no mesmo ato. A seguir, foi julgado o **Procedimento Administrativo n. 230/2021**, de relatoria da **Conselheira Caroline Espindola**, com a presença da procuradora da recorrente **E. A. B. Instituto de Beleza Ltda**, Dra. Patrícia Silva Pereira Cavallari, inscrita na OAB/SC n. 25.482, a qual se utilizou do

Página 1 de 3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

tempo regimental para sustentação oral. Após a leitura do relatório e da sustentação oral, foi proferido o voto da relatora no sentido de não conhecer do recurso em face da intempestividade, mantendo a multa aplicada no montante de R\$ 1.000,00, com os acréscimos legais e encargos, decisão esta que foi acompanhada, ao final, por unanimidade, pelos demais conselheiros. Ato contínuo, foi analisado e julgado o **Processo Administrativo n. 571/2021**, de relatoria do **Conselheiro Maicon Rodrigues**, tendo como recorrente a empresa **Cartão de todos Itajaí – Administradora de cartão de todos Itajaí Ltda**. Após a leitura do relatório e não havendo representante da empresa no ato, procedeu-se a leitura do voto proferido pelo relator, no sentido de não conhecer do recurso em face da intempestividade, mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 16.000,00, com os acréscimos legais e encargos. A seguir, o recurso foi colocado em votação, cuja decisão do relator foi acompanhada, por unanimidade, pelos demais conselheiros.

Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 230 / 2021.

Recorrente: E. A. B. Instituto de Beleza Ltda

Relatora: Caroline Espindola Pereira.

Assunto: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.000,00 à data de 20/05/2021.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR MEIO DO AUTO DE CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. PEDIDO DE NULIDADE DA DECISÃO. RECURSO INTEMPESTIVO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrária em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Autos n. 571/2021

Recorrente: Cartão de todos Itajaí – Administradora de cartão de todos Itajaí Ltda.

Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Deixar de responder a CIP – Carta de investigação Preliminar.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – MULTA APLICADA PELO PROCON POR INFRAÇÃO ÀS REGRAS CONSUMEIRISTAS NOTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR. NÃO CUMPRIMENTO. DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 55 §4 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

Página 2 de 3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

Encerrados os julgamentos dos recursos administrativos, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 26/06/2024, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência das assinaturas dos membros do conselho na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade pelos conselheiros, é assinada pela Presidente e por mim secretário.

*Karoline Soyan Mendes Dolzan*  
KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN  
Conselheira – Presidente

Documento autenticado digitalmente  
goub  
PABLO JOSÉ ROSSINI  
Data: 19/06/2024 20:39:05 -0300  
Verifique em: https://verificador.goub.gov.br

PABLO JOSÉ ROSSINI  
Conselheiro – Secretário

Página 3 de 3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

**ATA DA TRECENTÉSIMA QUARTA SESSÃO DO CMDC**

No vigésimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024), às dezesseis horas, por meio de sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Robson da Silva; e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a presente sessão de julgamento. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior (trecentésima terceira). Em seguida, procedeu-se ao julgamento do **Processo Administrativo n. 418/2018**, de relatoria da **Conselheira Silvana Conceição Moreira**, com a presença da procuradora da recorrente **Pass-e Empreendimentos Imobiliários Ltda**, Dra. Viviane Barreto de Matos, inscrita na OAB/SC sob o n. 55.342, a qual se utilizou do tempo regimental para sustentação oral. Após a leitura do relatório e da sustentação oral, foi proferido o voto da relatora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento para manter a multa aplicada no valor de R\$ 12.000,00, com os acréscimos legais e encargos, decisão esta que foi acompanhada, ao final, por unanimidade, pelos demais conselheiros. Ato contínuo, procedeu-se aos julgamentos dos **Processos Administrativos n. 394/2019 e n. 680/2019**, ambos de relatoria do **Conselheiro Fábio Cadó de Quevedo**, dos **Processos Administrativos ns. 405/2019, 267/2020 e 149/2021**, todos de relatoria do **Conselheiro Pablo José Rossini**, e dos **Processos Administrativos ns. 649/2019, 694/2021 e 727/2021**, todos de relatoria da **Conselheira Pamela Medeiros Gomes**, os quais se tratam de recursos interpostos pela

Página 1 de 5



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

mesma empresa **Academia Fábrica da Saúde Ltda**, nome fantasia **W7 Academia**, que não se fez presente, apesar de devidamente intimada para o ato, e em todos eles foram constatados pelos respectivos relatores que as interposições dos recursos ocorreram após esgotados os prazos legais para tanto, cujos votos foram no sentido de não conhecer dos recursos interpostos em face da intempestividade, mantendo-se incólumes as multas aplicadas nos respectivos processos administrativos, decisões estas que foram acompanhadas por unanimidade pelos demais conselheiros.

Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

**Autos n. 418/2018**

**RECORRENTE:** PASS-E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Relatora:** Silvana C. Moreira

**Assunto:** Cláusula abusiva. Ôbito ao reembolso de quantia já paga. Afronta ao art. 51, II e IV do Código de Defesa do Consumidor.

**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à data de 19 de janeiro de 2023.

**Ementa:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AÇÃO FISCALIZADORA DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA ABUSIVA. A Procuradoria de Defesa do Consumidor, tem, dentre suas atribuições, o dever de fiscalizar o mercado de consumo, a teor do que leciona o art. 2º, do Decreto Municipal de Itajaí n. 8.660/2008, motivo pelo qual a lavratura de auto de infração prescinde de vinculação com a reclamação inicialmente feita pela consumidora. Assim, ainda que a consumidora tenha desistido da Reclamação, ao fiscalizar o contrato firmado entre as partes, verificou-se a estipulação de cláusula abusiva, cuja conduta constitui infração passível de aplicação da penalidade de multa.

**AUTOS N. 680/2019**

**RECORRENTE:** ACADEMIA FÁBRICA DA SAÚDE LTDA.

**RECLAMANTE:** João Artur da Costa Júnior

**RELATOR:** Fábio Cadó de Quevedo

**ASSUNTO:** Contrato de adesão com cláusulas abusivas, redigido sem clareza e sem caracteres ostensivos e com imposição de obrigações desproporcionais ao consumidor.

**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Ementa:** RECURSO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA – CONTRATO DE ADESÃO – CLAUSULAS REDIGIDAS SEM CLAREZA E SEM CARACTERES OSTENSIVOS DE MODO A DIFICULTAR A COMPREENSÃO DO CONSUMIDOR – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRECISAS SOBRE O OBJETO CONTRATADO E OS VALORES COBRADOS – EXISTÊNCIA DE CLAUSULAS ABUSIVAS – VIOLAÇÃO AO ART. 9º, DO DECRETO Nº 22.626/1933,

Página 2 de 5



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ART. 6º, III, ART. 14, II, ART. 51, I, IV, XII, XV, §1º, II, III, ART. 54, IV, §§ 3º e 4º, DO CDC – RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO.

**AUTOS N. 394/2019**

**RECORRENTE:** ACADEMIA FÁBRICA DA SAÚDE LTDA.

**RECLAMANTE:** Thayna Barreto Alves da Silva

**RELATOR:** Fábio Cadó de Quevedo

**ASSUNTO:** Contrato de adesão com cláusulas abusivas, redigido sem clareza e sem caracteres ostensivos e com imposição de obrigações desproporcionais ao consumidor.

**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Ementa:** RECURSO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA – CONTRATO DE ADESÃO – CLAUSULAS REDIGIDAS SEM CLAREZA E SEM CARACTERES OSTENSIVOS DE MODO A DIFICULTAR A COMPREENSÃO DO CONSUMIDOR – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRECISAS SOBRE O OBJETO CONTRATADO E OS VALORES COBRADOS – EXISTÊNCIA DE CLAUSULAS ABUSIVAS – VIOLAÇÃO AO ART. 9º, DO DECRETO Nº 22.626/1933, ART. 6º, III, ART. 14, II, ART. 51, I, IV, XII, XV, §1º, II, III, ART. 54, IV, §§ 3º e 4º, DO CDC – RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO

**Autos n. 405/2019**

**Recorrente:** Academia Fábrica da Saúde Ltda (W7)

**Relator:** Pablo José Rossini

**Assunto:** Infração aos artigos 51, inciso IV, e 54, § 3º, todos da Lei n. 8.078/1990, ao artigo 22, incisos IV e XXII, do Decreto Federal n. 2.181/1997, e ao artigo 9º do Decreto n. 22.626/1933.

**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Ementa:** Recurso Administrativo. Prática infrativa prevista nos artigos 51, inciso IV, e 54, § 3º, todos da Lei n. 8.078/1990, no artigo 22, incisos IV e XXII, do Decreto Federal n. 2.181/1997, e no artigo 9º do Decreto n. 22.626/1933. Multa administrativa aplicada em consonância com o Decreto Federal n. 2.181/1997, a Lei n. 8.078/1990 e a Portaria Normativa SDE/Procon n. 526/2020. Pedido de arquivamento do Auto de Infração. Recurso não conhecido em face da sua intempestividade.

**Autos n. 267-2020**

**Recorrente:** Academia Fábrica da Saúde Ltda (W7)

**Relator:** Pablo José Rossini

**Assunto:** Infração ao artigo 37, § 1º, da Lei n. 8.078/1990.

**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Ementa:** Recurso Administrativo. Prática infrativa prevista no artigo 37, § 1º, da Lei n. 8.078/1990. Multa administrativa aplicada em consonância com o Decreto Federal n. 2.181/1997, a Lei n. 8.078/1990 e a Portaria Normativa SDE/Procon n. 526/2020. Pedido de arquivamento do Auto de Infração. Recurso não conhecido em face da sua intempestividade.

**Autos n. 149/2021**

**Recorrente:** Academia Fábrica da Saúde Ltda (W7)

Página 3 de 5



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

**Relator:** Pablo José Rossini

**Assunto:** Infração aos artigos 51, incisos I, IV, XII, XV, § 1º, incisos II e III, e 54, §§ 3º e 4º, todos da Lei n. 8.078/1990, e ao artigo 9º do Decreto n. 22.626/1933.

**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Ementa:** Recurso Administrativo. Prática infrativa prevista nos artigos 51, incisos I, IV, XII, XV, § 1º, incisos II e III, e 54, §§ 3º e 4º, todos da Lei n. 8.078/1990, e ao artigo 9º do Decreto n. 22.626/1933. Multa administrativa aplicada em consonância com o Decreto Federal n. 2.181/1997, a Lei n. 8.078/1990 e a Portaria Normativa SDE/Procon n. 526/2020. Pedido de arquivamento do Auto de Infração. Recurso não conhecido em face da sua intempestividade.

**AUTOS N. 727/2021**

**RECORRENTE:** ACADEMIA FÁBRICA DA SAÚDE

**RECLAMANTE:** Paulo Ricardo Ceola

**RELATORA:** Pamela Medeiros Gomes

**ASSUNTO:** Infração aos artigos 51, incisos I, IV, XII, XV, § 1º, incisos II e III, e 54, §§ 3º e 4º, todos da Lei n. 8.078/1990, e ao artigo 9º do Decreto n. 22.626/1933.

**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Ementa:** Recurso Administrativo. Prática infrativa prevista nos artigos 51, incisos I, IV, XII, XV, § 1º, incisos II e III, e 54, § 3º e 4º, todos da Lei n. 8.078/1990, e ao artigo 9º do Decreto n. 22.626/1933. Multa administrativa aplicada em consonância com o Decreto Federal n. 2.181/1997, a Lei n. 8.078/1990 e a Portaria Normativa SDE/Procon n. 526/2020. Pedido de arquivamento do Auto de Infração. Recurso não conhecido em face da sua intempestividade.

**AUTOS N. 694/2021**

**RECORRENTE:** ACADEMIA FÁBRICA DA SAÚDE

**RECLAMANTE:** Maycon da Luz

**RELATORA:** Pamela Medeiros Gomes

**ASSUNTO:** Infração aos artigos 51, incisos I, IV, XII, XV, § 1º, incisos II e III, e 54, §§ 3º e 4º, todos da Lei n. 8.078/1990, e ao artigo 9º do Decreto n. 22.626/1933.

**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Ementa:** Recurso Administrativo. Prática infrativa prevista nos artigos 51, incisos I, IV, XII, XV, § 1º, incisos II e III, e 54, § 3º e 4º, todos da Lei n. 8.078/1990, e ao artigo 9º do Decreto n. 22.626/1933. Multa administrativa aplicada em consonância com o Decreto Federal n. 2.181/1997, a Lei n. 8.078/1990 e a Portaria Normativa SDE/Procon n. 526/2020. Pedido de arquivamento do Auto de Infração. Recurso não conhecido em face da sua intempestividade.

**AUTOS N. 649/2021**

**RECORRENTE:** ACADEMIA FÁBRICA DA SAÚDE

**RECLAMANTE:** Mariani Regina da Silva

**RELATORA:** Pamela Medeiros Gomes

**ASSUNTO:** Infração aos artigos 51, incisos I, IV, XII, XV, § 1º, incisos II e III, e 54, §§ 3º e 4º, todos da Lei n. 8.078/1990, e ao artigo 9º do Decreto n. 22.626/1933.

**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Página 4 de 5



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC**  
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

**Ementa:** Recurso Administrativo. Prática infrativa prevista nos artigos 51, incisos I, IV, XII, XV, § 1º, incisos II e III, e 54, § 3º e 4º, todos da Lei n. 8.078/1990, e ao artigo 9º do Decreto n. 22.626/1933. Multa administrativa aplicada em consonância com o Decreto Federal n. 2.181/1997, a Lei n. 8.078/1990 e a Portaria Normativa SDE/Procon n. 526/2020. Pedido de arquivamento do Auto de Infração. Recurso não conhecido em face da sua intempestividade.

Encerrados os julgamentos dos recursos administrativos, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 03/07/2024, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência das assinaturas dos membros do conselho na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos conselheiros, é assinada pela Presidente e por mim secretário.

  
KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN  
Conselheira – Presidente

 Documento assinado digitalmente  
PABLO JOSÉ ROSSINI  
Data: 21/07/2024 17:02:00  
Verifique em <https://vdar.itajai.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI  
Conselheiro – Secretário

Página 5 de 5



## ATOS DO CMGDT



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgdt.itaja@gmail.com

1 **ATA DA 180ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
2 **GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL HÍBRIDA. DATA DA**  
3 **REUNIÃO:** 03 de junho de 2024. **LOCAL:** ON-LINE (via GOOGLE MEET) e  
4 na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e  
5 Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizado à  
6 Rua Alberto Werner n.º 100, Vila Operária; **HORA:** 18:30 horas;  
7 **CONSELHEIROS PARTICIPANTES DE MODO PRESENCIAL:** Paulo  
8 Victor Tomio (SEDUH), Katiane Lapa S. Sora (SEDUH), Auri Antônio  
9 Pavoni (SEDUH), Luiz Fernando Moller (ACIU), Rodrigo Zago (Sec.  
10 Fazenda), Michel Vieira Duarte (Sec. Segurança Pública), Bruna Helena  
11 Ponciano (Secretaria de Governo), Maria Inês F. dos Santos (Região 1),  
12 José Espindola Neto (Região 2), Fabiano Netto de Souza (Região 3), Brás  
13 Manoel Cabral (ONG), Flávia Cristina F. Sehn (AGENDA 21) ;  
14 **CONSELHEIROS PARTICIPANTES DE MODO ONLINE:** Daniela  
15 Sarcinelli Occhialini (REGIÃO 1), Alann Giovanni de Souza (Sec. Desenv.  
16 Econômico), Darlan Haussen Martins Jr (Sec. Turismo), Felipe  
17 Phaelante C Lima (INIS), Eliezer Patissi (Fundação Genésio Miranda  
18 Lins), Edson Ricardo Maba (Região 6), Cíntia Tatiana Machado Silva  
19 (Região 7), Fabricio Valdecir Porto (Região 8), Angela Dias (SINTE/SC)  
20 Flávio Macedo Mussi (SINDUSCON), Bruno de Andrade Pereira  
21 (INTERSINDICAL), João Paulo Kowalsky e Robson Carlos dos Santos  
22 (ÁREA). **SEQUÊNCIA DA REUNIÃO:** 1 - **ABERTURA E INFORMES DA**  
23 **PRESIDÊNCIA:** Às 18:30 horas, horário regimental da primeira chamada o  
24 Presidente Auri Antônio Pavoni, verificou que não havia quórum para iniciar  
25 a reunião em primeira chamada. Às 19:00, o Presidente iniciou a reunião  
26 híbrida devido a urgência na deliberação da pauta que abordou questões  
27 de procedimento, verificando a presença do quórum regimental para  
28 segunda chamada. 2 - **APROVAÇÃO DAS ATAS:** Foram enviadas para  
29 aprovação as atas das reuniões 178ª e 179ª, e todas as correções que foram  
30 encaminhadas pelos conselheiros (as) foram devidamente corrigidas e não  
31 havendo mais correções solicitadas foram aprovadas por unanimidade. 3 -  
32 **APROVAÇÃO DA PAUTA:** O presidente Auri Antônio Pavoni cumprimenta  
33 a todos os presentes e explica que na reunião anterior haviam vários  
34 questionamentos por parte dos conselheiros (as), sobre a falta dos relatórios  
35 dos investimentos da outorga onerosa, ele fala que em conversa com o  
36 secretário da Fazenda, ele informou de que já estão com os dados  
37 atualizados e lançados, porém não conseguiram apresentar nesta reunião  
38 devido há uma convocação da Câmara de Vereadores no mesmo horário  
39 desta reunião, mais que estarão apresentando todos os dados em uma nova  
40 reunião extraordinária que será convocada na próxima semana e que será  
41 o primeiro assunto a ser abordado na próxima reunião, ele frisou que  
42 solicitou que a apresentação seja mais simplificada para ter o melhor  
43 entendimento de todos, que a forma que era disponibilizada era muito  
44 confusa. 4 **APRESENTAÇÃO, DEBATE E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS EM**  
45 **PAUTA:** O presidente Auri Antônio Pavoni inicia o debate sobre os itens  
46 pautados dando início pelo Item 1 **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO**  
47 **POR UNANIMIDADE ITEM 01.** Solicitação conforme o **protocolo digital**  
48 **1048-24-ITJ-APA**, por **LUCIANA REGINA DA SILVA**, que requer aprovação

1



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgdt.itaja@gmail.com

49 de projeto arquitetônico de uma edificação comercial e serviços, localizado na  
50 **AVENIDA CAMPOS NOVOS, Nº 1170, BAIRRO SÃO VICENTE.** O  
51 requerente informa que a atividade da edificação será para uso comercial e  
52 com os seguintes dados: **Área total de terreno: 610,80 m²; Taxa de**  
53 **Ocupação: 70,00 m²; Área total à Construir: 432,00 m².** Considerando  
54 que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo  
55 (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZU3 CCS2) tipo de uso  
56 permissível (CS3), acima de 400m², necessita anuência do CMGDT. **Manifestações:** Em leitura dos índices sobre as metragens juntamente ao  
57 quadro de áreas enviados no edital os dados de taxa de ocupação não se  
58 trata de m², mas o correto é 70%, que será corrigido para 432,00 m²  
59 conforme corresponde ao valor da taxa de ocupação correta. Item 2  
60 **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 02:**  
61 Solicitação conforme o **protocolo digital 8049-23-ITJ-APA**, por **JAISON**  
62 **LUIZ DA SILVA**, que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma  
63 edificação comercial e serviços, localizado na **RUA VEREADOR NESTOR**  
64 **DOS SANTOS, Nº 86, 98, BAIRRO SÃO VICENTE.** O requerente informa  
65 que a atividade da Edificação será para uso comercial e com os seguintes  
66 dados: **Área total do terreno: 540,00 m²; Taxa de Ocupação: 75,07 m²;**  
67 **Área total à Construir: 405,37 m².** Considerando que o local, segundo o  
68 Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº  
69 215/2012), é uma (ZU3) tipo de uso permissível (CS3), acima de 400m²,  
70 necessita anuência do CMGDT. **Manifestações:** Em leitura dos índices  
71 sobre as metragens juntamente ao quadro de áreas enviados no edital os  
72 dados de taxa de ocupação não se trata de m², mas o correto é 75,07%, que  
73 será corrigido para 405,37 m² conforme corresponde ao valor da taxa de  
74 ocupação correta. Item 3 **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR**  
75 **UNANIMIDADE ITEM 3, ABSTENÇÕES:** João Paulo Kowalsky (ÁREA) e  
76 **Daniela Sarcinelli Occhialini (Região 1).** Solicitação conforme o  
77 **protocolo digital 3404-24-ITJ-REIV**, por **WEG EQUIPAMENTOS**  
78 **ELETRICOS S/A**, que requer aprovação do Relatório de Estudo de Impacto  
79 Vizinhança, de um Empreendimento para depósitos, armazéns e outros,  
80 localizado na **RUA ROSA ORSI DALCÓQUIO, Nº100 BAIRRO**  
81 **CORDEIROS.** Necessita anuência do CMGDT indicar a necessidade de  
82 convocação de audiência Pública conforme Art.11. da (Lei Complementar  
83 nº414 de 2022). **Manifestações:** O representante da empresa WEG o SR.  
84 Everton Maestri pede a palavra e se coloca à disposição para eventuais  
85 esclarecimentos e informa que o questionamento ao conselho é acerca da  
86 solicitação, emissão do EIV e aprovação da ampliação de dois galpões  
87 totalizando 20.000 m² a serem ampliados, em uma área de mais de 50 m²  
88 construídos. Sendo o conselho responsável por decidir, neste caso, se há  
89 ou não necessidade de audiência pública para a aprovação desse processo  
90 de EIV. Foram questionados por alguns conselheiros que houve uma  
91 solicitação da WEG, sobre um córrego se existe correlação com este projeto.  
92 O presidente Auri Antônio Pavoni, manifesta positivamente a instalação da  
93 empresa, frisando os pontos positivos que esta tem a agregar e  
94 principalmente o fato desta ser uma empresa de baixo impacto. O  
95 representante da WEG Everton, esclarece mais alguns pontos sobre a  
96 instalação e sua atividade a ser desempenhada, e sobre a solicitação que

2



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgdt.itaja@gmail.com

98 houve sobre o córrego, ele explica que a obra em questão esta do lado oposto  
99 desse córrego e essa obra visa melhorar o fluxo das águas já que a região  
100 precisa nos episódios de chuvas intensas. O conselheiro João Paulo  
101 Kowalsky (ÁREA), se absteve da votação, por ser parte interessada no  
102 assunto e relembra a apresentação prévia realizada no início do ano, onde  
103 manifestou a urgência perante a aprovação do projeto, pela importância  
104 que ela trará à cidade, tendo em vista o cenário econômico atual. A  
105 conselheira Flávia Cristina F. Sehn (AGENDA 21), traz a lembrança da  
106 apresentação dessa empresa no início do ano e das ideias que ela  
107 apresentou, e não vê problema nenhum em exigir uma audiência pública,  
108 ela ressalta ainda que na dúvida de algum conselho ou algum  
109 esclarecimento com relação ao projeto, que esse momento é muito  
110 importante e que esse é o momento para se tirar todas as dúvidas, e que  
111 ela acredita de que tudo esteja certo com o projeto, e que eles estão  
112 atendendo tudo que foi solicitado, porque a comunidade vai cobrar após  
113 executado e vai querer saber sobre. A conselheira Maria Inês F. Dos Santos  
114 (REGIÃO 1), sugeriu que o relatório apresentado incluísse uma condição  
115 independente para estabelecer um padrão e fundamentar-se  
116 cientificamente, exemplificando que tudo deve ser avaliado conforme os  
117 processos estabelecidos. Ela questionou o motivo de focar apenas nos  
118 aspectos pertinentes à análise em questão, mencionando a necessidade de  
119 evitar duplicações de esforços com outras comissões já existentes. Maria  
120 Inês também propôs a inclusão de um esquema no contexto do poder  
121 emergencial, enfatizando a importância de clareza e organização nos itens  
122 discutidos. O representante da WEG Everton reitera de que a análise  
123 documental da inúmera documentação que é composta pelo relatório é feita  
124 pela comissão que analise o EIV, mais entende o que a conselheira Maria  
125 Inês abordou pela documentação ser a exemplo desta com mais de 200  
126 páginas, e questiona sobre a análise de hoje se tivesse mais casos parecidos  
127 como este, os conselheiros (as) terem tempo para analisar toda a  
128 documentação, mas ele menciona que há uma tabela onde se resume todo  
129 o processo, mais que toda essa parte documental é analisada pela equipe  
130 composta pela comissão do EIV, que o conselho fica com a decisão de  
131 necessidade ou não de audiência Pública. A conselheira Daniela Sarcinelli  
132 Occhialini (REGIÃO 1), iniciou sua intervenção na reunião mencionando a  
133 divisão de tarefas com Maria Inês devido à quantidade de itens e pautas a  
134 serem discutidos. Ela expressou uma dúvida relacionada à visita da WEG  
135 no final do ano passado, solicitando a João Paulo esclarecimentos sobre  
136 problemas de drenagem que o município poderia estar enfrentando,  
137 possivelmente envolvendo questões de outorga ou responsabilidade  
138 municipal. Daniela destacou a necessidade de entender o motivo específico  
139 da presença da WEG naquela reunião anterior. O conselheiro João Paulo  
140 Kowalsky (ÁREA) esclareceu que na época foi solicitada uma intervenção  
141 junto à Secretaria de Obras para melhorar a drenagem da região. Ele  
142 explicou que eventos de chuva mais intensos causavam problemas de  
143 alagamento devido à inadequação da drenagem, mesmo sem relação direta  
144 com o complexo industrial local. A visita ao conselho visava obter apoio  
145 para o projeto, que envolvia um investimento considerável de cerca de 20

3



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgdt.itaja@gmail.com

147 mil metros quadrados, visando posicionar a WEG como um importante  
148 operador nesse mercado específico. A conselheira Daniela Sarcinelli  
149 Occhialini (REGIÃO 1), questionou se havia realmente uma condição  
150 estabelecida pela WEG para que o município resolvesse os problemas de  
151 drenagem antes que a empresa trouxesse o projeto para Itajaí, envolvendo  
152 questões de emprego e desenvolvimento local. Ela buscou confirmar com  
153 João se a instalação da filial da WEG estava condicionada à resolução  
154 prévia desse problema específico de infraestrutura urbana. O conselheiro  
155 João Paulo Kowalsky (ÁREA) explicou que não era uma condição  
156 absolutamente indispensável (Sine Qua Non). Ele explicou que houve um  
157 pedido para melhoria da drenagem, e a Secretaria de Obras reconheceu a  
158 necessidade dessa intervenção. No entanto, ele enfatizou que essa não foi  
159 uma condição estrita para a decisão corporativa de investimento da  
160 empresa. A decisão de investir já estava tomada, levando em consideração  
161 outras condições que foram expostas durante o processo. O presidente Auri  
162 Antônio Pavoni acrescentou que, em relação à questão da drenagem, o  
163 município tem realizado intervenções significativas ao longo do Ribeirão da  
164 Murta. A Secretaria de Obras já executou algumas melhorias na área,  
165 incluindo a instalação de um extravasor e outras melhorias no São Roque  
166 e Espinheiros. Essas ações visam mitigar os impactos de chuvas intensas,  
167 que continuam sendo uma preocupação para o município. Apesar das  
168 intervenções realizadas, ele enfatizou que nunca se pode estar totalmente  
169 isento de problemas causados por eventos climáticos mais severos naquele  
170 local. O presidente destacou que o Conselho da Cidade aprovou um  
171 investimento de cinco milhões e meio de reais para a região, sendo uma das  
172 primeiras medidas de sua gestão, com a expectativa de iniciar as obras na  
173 semana seguinte. A conselheira Daniela Sarcinelli Occhialini (REGIÃO 1),  
174 concluiu observando que, se o projeto já está na fase de estudo de impacto  
175 de vizinhança, é porque a decisão já foi tomada e as demandas da empresa  
176 devem ter sido atendidas. Ela mencionou que não tinha certeza absoluta  
177 sobre o assunto, mas sua interpretação era baseada nas informações  
178 discutidas até então. Sem mais manifestações, o presidente seguiu com a  
179 votação ficando o registro das abstenções de João Paulo Kowalsky (ÁREA)  
180 declarando impedido de votar e a abstenção da conselheira Daniela  
181 Sarcinelli Occhialini (REGIÃO 1) por não terem nem ela e a sua suplente  
182 por não terem condições de mergulhar na questão pela demanda  
183 documental. Próximo item **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO. ITEM**  
184 **4: SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
185 **DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO PARA O USO DO FUNDO**  
186 **MUNICIPAL OUTORGA ONEROSA PARA DESAPROPRIAÇÕES DE 04**  
187 **IMÓVEIS PARA O PROLONGAMENTO DA RUA ELYZABETH BARON.**  
188 **BAIRRO CABECUDAS:** O presidente Auri Antônio Pavoni, iniciou a  
189 discussão sobre a construção de uma nova rua que ligará Cabeçadas à  
190 Praia Brava Norte, destacando a necessidade de autorização do conselho  
191 para iniciar as tratativas das indenizações relacionadas. Ele ressaltou que  
192 atualmente Cabeçadas serve como o principal acesso para a Praia Brava  
193 Norte, o que é precário e limitado. A região da Praia Brava Norte é de grande  
194 interesse e crescimento em Itajaí, motivando a inclusão dessa via no plano  
195 viário municipal. O presidente enfatizou a importância da nova rua para

4



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgt@itajaigmail.com

196 melhorar o acesso à Praia Brava Norte, mencionando a dificuldade  
197 enfrentada durante o incêndio no Warung Beach Club, em abril de 2023,  
198 onde a precariedade das ruas dificultou a chegada dos bombeiros ao local.  
199 O conselheiro José Espíndola Neto (REGIÃO 2) questionou ao presidente  
200 como seria a movimentação para uma obra de tamanha proporção.  
201 O presidente Auri Antônio Pavoni explicou que há muitos projetos sendo  
202 submetidos à prefeitura e outros que já estão aprovados, trazendo várias  
203 obras para a região. Ele destacou a necessidade de melhorar a  
204 permeabilidade na área, já que o número de pessoas utilizando esses  
205 acessos aumenta anualmente, incluindo moradores e turistas que se  
206 deslocam de Cabeçudas até a Praia Brava Norte e podem acessar também  
207 a Praia Brava Sul. O presidente enfatizou a importância dessa conectividade  
208 para a região, afirmando que, na visão técnica da administração, essa  
209 permeabilidade é fundamental. Ele esclareceu que isso faz parte do plano  
210 viário do município. Atualmente, a Praia Brava Norte está quase  
211 encapsulada e Cabeçudas tem uma conexão muito precária com a Brava  
212 Norte, o que reforça a necessidade de melhorias viárias na região. O  
213 conselheiro Brás Manoel Cabral (ONG) argumentou que, em sua opinião, é  
214 importante considerar não apenas os moradores da área, mas também  
215 reconhecer que se trata de uma região altamente valorizada. Ele destacou  
216 a importância do acesso à Cabeçudas e criticou a falta de planejamento  
217 abrangente. Segundo o conselheiro, o foco atual parece estar apenas em  
218 uma área específica, sem considerar o acesso mais amplo. Ele ressaltou que  
219 o acesso a Cabeçudas é limitado pelo rio, e que, embora as melhorias na  
220 região valorizem as praias e bairros próximos, o problema persiste no início  
221 do percurso, onde o acesso continua tão limitado quanto o atual em pauta.  
222 O conselheiro exemplificou que levar uma hora para sair de Cabeçudas e  
223 chegar ao centro, como à prefeitura, é ineficaz. Ele defendeu um  
224 planejamento que abranja toda a área, desde antes do acesso de Cabeçudas  
225 até a Brava Norte, de modo a beneficiar todos, não apenas a área turística,  
226 mas também os moradores locais. O presidente Auri Antônio Pavoni  
227 respondeu ao conselheiro concordando com a sua indagação e  
228 reconhecendo que a cidade está consolidada e que, quando foi projetada,  
229 ninguém imaginava que chegaria ao tamanho e proporções atuais,  
230 crescendo na velocidade que está crescendo. O presidente destacou que a  
231 cidade tem várias ações em andamento para melhorar a mobilidade. Ele  
232 afirmou que muito já foi feito e muito está sendo feito, mas ainda há muito  
233 a fazer, sendo necessário seguir etapas de acordo com os recursos  
234 disponíveis. Infelizmente, não é possível realizar todas as melhorias de uma  
235 vez. Mencionou que há uma previsão de alargamento da entrada de  
236 Cabeçudas pela Osvaldo Reis, atualmente, a administração está pedindo  
237 para fazer um trecho, pois quanto mais tempo passar, mais difícil será  
238 realizar essas obras e as dificuldades permanecerão. Citando exemplos de  
239 outras intervenções menores que trouxeram grande valia para a mobilidade  
240 urbana. O presidente destacou a importância das pequenas intervenções  
241 e conexões para melhorar o entorno e as grandes áreas. Informou que a  
242 licença ambiental para a paralela da Osvaldo Reis, uma obra fundamental  
243 para toda a região, já foi obtida e que na próxima semana deve ser lançada  
244 a estação do primeiro trecho. Ressaltou que a cidade vai se adaptando às

5



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgt@itajaigmail.com

294 licenciamento ambiental. Antes de propor o projeto, foram consultados os  
295 órgãos ambientais para verificar a viabilidade da intervenção e, com a  
296 aprovação, estão buscando a autorização do conselho para iniciar a  
297 elaboração concreta da obra, respeitando todos os requisitos ambientais. O  
298 presidente exemplificou com o caso de Osvaldo Reis, onde, ao lançar as  
299 obras em 2018, enfrentaram um movimento contrário que gerou alvoroço  
300 entre os moradores. Após pressão e uma audiência pública, o prefeito  
301 decidiu que a obra só poderia começar após o licenciamento ambiental.  
302 Com o passar dos anos, os terrenos a serem desapropriados  
303 quadruplicaram de preço, aumentando significativamente os custos para o  
304 município, que agora precisa arcar com despesas que somam entre 70 a 80  
305 milhões apenas em desapropriações. Ressaltou a necessidade de ter  
306 cuidado com essas questões para evitar custos elevados no futuro. O  
307 município não intervém em uma área sem as licenças ambientais e sem um  
308 estudo sobre o impacto da obra no local, seguindo todos os ritos impostos  
309 pelos órgãos competentes. O presidente reiterou que já consultou as  
310 autoridades ambientais e confirmou a viabilidade da via proposta no local.  
311 A conselheira Daniela Sarcinelli Occhialini (REGIÃO 1), pontuou que  
312 independentemente dos critérios e justificativas para o licenciamento e a  
313 implantação da obra, o projeto encaminhado não apresenta o valor  
314 necessário para sua execução, e é função do conselho deliberar sobre a  
315 questão financeira, especialmente quando se pede recurso do fundo.  
316 Também mencionou que se lembra de uma situação anterior em que foi  
317 aprovado um recurso para a implantação de pontos de ônibus, mas depois  
318 não houve acompanhamento suficiente para verificar se os valores  
319 aplicados foram de acordo com a demanda. Destacando que os valores  
320 atuais, o projeto também não apresenta uma planilha de custo da obra,  
321 levantando dúvidas sobre a antecipação da questão financeira, que é  
322 responsabilidade do conselho deliberar. A conselheira sugeriu que é  
323 necessário melhorar a metodologia de aprovação e acompanhamento da  
324 aplicação dos recursos, enfatizando que, neste caso, não há valores  
325 específicos apresentados, dificultando a deliberação, e solicitou uma  
326 melhoria no processo para garantir uma maior transparência e eficácia na  
327 gestão dos recursos. O presidente Auri Antônio Pavoni esclareceu que,  
328 quanto à questão de acompanhamento, já se comprometeu a abordar isso.  
329 Ele cobrou ações do secretário da Fazenda e agora possui um relatório  
330 simplificado de todos os gastos. O secretário foi chamado para uma reunião  
331 na câmara de vereadores, por isso não pode comparecer à reunião do  
332 conselho. Dessa forma, será marcada uma reunião extraordinária para  
333 prestar tais esclarecimentos ou seja seja prioridade para a próxima reunião.  
334 O presidente garantiu que, na próxima reunião, apresentará o  
335 demonstrativo de todos os recursos do conselho e que isso se tornará uma  
336 norma mensal enquanto ele estiver no cargo. Ele ressaltou a importância  
337 de ser claro e transparente com essas informações. Sobre os custos, o  
338 presidente explicou que são muito variados e que a realização das obras  
339 depende da disponibilidade de recursos. Para as desapropriações, eles  
340 contam com técnicos do município ou contratam empresas externas  
341 quando necessário, dependendo da demanda em questão. Esses  
342 profissionais fazem avaliações seguindo as normas brasileiras, e o

7



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgt@itajaigmail.com

245 demandas mais urgentes, mencionando também a Rua do Porto, que é  
246 crucial para a economia da cidade, mas que necessita de desapropriação  
247 para ser feita. Concluiu afirmando que os projetos são elaborados pelos  
248 técnicos efetivos do município e que as prioridades são escolhidas de forma  
249 criteriosa. O presidente enfatizou a necessidade de atuar de maneira que a  
250 cidade continue funcionando como um todo, concordando que há  
251 necessidade de melhorias, mas destacando que não é possível fazer tudo ao  
252 mesmo tempo devido à limitação de verbas, sendo preciso pautar-se em  
253 prioridades. A conselheira Maria Inês F. Dos Santos (REGIÃO 1) destacou a  
254 necessidade de se atentar não apenas ao acesso em termos de  
255 pavimentação, mas também à situação precária das ruas dentro da cidade,  
256 especialmente nas rotas dos moradores. Ela exemplificou mencionando um  
257 enorme buraco próximo ao INIS, que está lá há duas ou três semanas.  
258 Relatou que uma colega teve o pneu do carro rasgado ao passar por esse  
259 buraco, que está localizado em uma curva. Ela ressaltou que é importante  
260 considerar os pontos dentro da cidade, incluindo os buracos nas ruas e o  
261 tempo do trânsito. Embora reconheça a importância do projeto nas praias,  
262 ela questionou sua continuidade no futuro, dado que dentro dos bairros as  
263 ruas estão esburacadas, os esgotos entupidos, os sistemas de drenagem  
264 quebrados e os fios dos postes caídos, causando problemas quando  
265 caminhões ficam presos neles. Ela frisou que há um sério problema de  
266 gestão nos bairros, com muitas construções novas, mas sem a devida  
267 manutenção. As ruas esburacadas representam um perigo para os  
268 moradores, especialmente para aqueles com crianças, devido à falta de  
269 calçadas. As vias são estreitas, dificultando o trânsito de caminhões que  
270 muitas vezes passam pelas calçadas e derrubam postes. Além disso, a  
271 conselheira destacou um problema monstruoso de drenagem na parte  
272 urbana, mencionando que a areia da praia está sendo levada, criando a  
273 necessidade de reinstalação contínua. Maria Inês mencionou que  
274 apresentaram um pedido à secretaria de obras há um ano e meio para uma  
275 mudança na drenagem da Rua da Praia, mas o retorno foi a falta de verbas.  
276 Ela também comentou sobre o barro dos morros que escorre rua abaixo,  
277 acumulando nas calçadas até ser levado pelo vento. Diante de todos esses  
278 problemas, a conselheira expressou surpresa com a apresentação do  
279 projeto atual, argumentando que há uma série de outras prioridades que  
280 devem ser ouvidas antes de se construir uma nova via, que pode não ter  
281 uma utilidade significativa, e ainda falou que apresentou ao grupo uma  
282 prévia da associação sobre este assunto pautado, frisando não ser nem a  
283 favor ou contra, mas levantando os pontos mais essenciais de dificuldades  
284 apresentados no bairro. O presidente Auri Antônio Pavoni esclareceu as  
285 dúvidas sobre a obra, afirmando que, embora respeite a preocupação com  
286 a manutenção dos bairros, isso não é função do conselho atual. Ele  
287 ressaltou que o conselho deve deliberar sobre o que é pertinente relacionado  
288 às propostas, que são de sua competência e, se achar necessário, deixar  
289 outras questões para reuniões futuras ou próxima reunião. O presidente  
290 explicou que a cidade é composta por diversas obras, tanto pequenas  
291 quanto grandes, e ambas são importantes. Também destacou a importância  
292 da obra em questão para a cidade de Itajaí e sua economia. Quanto às  
293 questões ambientais, garantiu que não se realiza nenhuma obra sem

6



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgt@itajaigmail.com

343 proprietário é chamado para negociar. Se o proprietário aceitar, o  
344 pagamento é feito; se não, o valor é depositado em juízo. Ele destacou que  
345 essa prática tem evitado muitas ações judiciais, pois os preços oferecidos  
346 são de mercado, permitindo que as pessoas recebam antes de sair de suas  
347 casas, facilitando sua reorganização. O presidente concluiu afirmando que  
348 o custo da aplicação será calculado e apresentado, mas tudo depende da  
349 autorização do conselho. A conselheira Daniela Sarcinelli Occhialini  
350 (REGIÃO 1), esclareceu que, independentemente dos projetos, a questão  
351 principal é a administração de um recurso disponível. Destacou que não  
352 tem ideia do valor necessário e que talvez exista a possibilidade do conselho  
353 reparar os recursos para a obra, incluindo indenizações. No entanto,  
354 ponderou como poderiam aprovar algo sem ter os valores especificados.  
355 Além disso, a conselheira mencionou outra preocupação: quando se aprova  
356 um recurso, como no caso dos pontos de ônibus, o recurso é encaminhado  
357 na totalidade ao órgão executor. Por exemplo, se aprovam 700 mil ou 1  
358 milhão, esse valor sai integralmente do caixa. Assim, quando recebem a  
359 prestação de contas, apenas veem o valor total do projeto aprovado, mas  
360 não conseguem acompanhar detalhadamente a aplicação e execução da  
361 obra. Ela enfatizou a necessidade de um maior detalhamento neste  
362 acompanhamento. O presidente Auri Antônio Pavoni repetiu que, a partir  
363 do próximo mês, haverá um balanço mensal do fluxo de caixa. Ele destacou  
364 a importância de lembrar que as outorgas onerosas foram feitas para  
365 investimento. Ressaltou que, quanto mais investirem no município, mais a  
366 economia local se movimenta, diferente da administração de uma casa,  
367 onde é necessário poupar, o dinheiro público precisa ser investido. A  
368 conselheira Flávia Cristina F Sehn (AGENDA 21) pediu esclarecimentos ao  
369 presidente se a solicitação se trata exatamente de uma autorização e depois  
370 dar andamento nos projetos, ela fala que pensando numa conexão,  
371 procurando por alto, essas vias estreitas, precisam ser melhoradas do início  
372 ao fim para poder comportar esse o trânsito que vai ter ali. Então ela acha  
373 que o projeto em si quando for na qualificação geral, e que agora estamos  
374 apenas deliberando sobre espaço. Então mesmo assim, que sejam  
375 realizadas por etapas porque muitas vezes ela presenciou as pessoas  
376 reclamando. Então que pelo menos o projeto esteja contemplando os  
377 acessos, principalmente os pontos mais críticos. O presidente reitera sobre  
378 os apontamentos da conselheira Flávia frisando que a via ali deverá ser  
379 baseada nas demais obras de vias novas que já estão sendo realizadas no  
380 município, todas com pistas mais largas com estacionamento, ciclovia e  
381 passeio. O conselheiro João Paulo Kowalsky (ÁREA) pediu a palavra e fala  
382 de que essa via a ser feita da Elizabeth Baron não se trata de uma história  
383 nova, mais um projeto de anos atrás, e que já era de vontade da proprietária  
384 que herdou os terrenos da abertura da via. Ele fala que no tempo que atuou  
385 na secretaria via a demora no processo de indenização e quanto isso traz  
386 de atraso na execução da obra, e apesar do trecho ser curto ela vai causar  
387 um impacto considerável, em questões de zeladoria e manutenção da cidade  
388 são igualmente importantes e devem ser igualmente discutidas, não sendo  
389 conflitantes umas com as outras. O conselheiro Luiz Fernando Mollieri  
390 (ACH) pediu esclarecimentos quanto à documentação dos proprietários,  
391 quais as áreas a serem desapropriadas, que faltam mais informações

8



392 quanto a essas desapropriações e principalmente estimativa de valores, ele  
393 entende sobre a importância das obras para o município, mais deveriam  
394 vir mais informações sobre essas desapropriações. O presidente Auri  
395 explica que ao se traçar uma nova via, se é feita uma viabilidade econômica,  
396 se aquele trecho é o mais barato pela viabilidade dos imóveis pelo seu porte,  
397 ou custo, que tudo é estudado para se ter economia em relação às  
398 desapropriações, ele explica ainda que o município só paga os imóveis cujo  
399 possuem matrícula, ele deu uma breve explicação dos trâmites e ele explica  
400 que nessas desapropriações em Cabeçadas o valor seria para a  
401 desapropriação do imóvel que será feita por um profissional credenciado  
402 pela prefeitura, que o trajeto conta com somente um imóvel construído, e  
403 alguns dos donos dos terrenos topou em ceder ao município. O conselheiro  
404 Bruno de Andrade Pereira (INTERSINDICAL) reitera a fala do presidente de  
405 que nas outras vezes o Rafael propôs da seguinte forma que haveria um  
406 valor estimado como projeção para o uso das desapropriações, um limite de  
407 valor apresentado, ficando aprovado um valor X para a tal desapropriação  
408 apresentada. O presidente entendeu os questionamentos e disse que em  
409 uma próxima reunião trará esses valores, mas que não vê relevância, e  
410 quem fará esse levantamento serão os técnicos. A conselheira Daniela  
411 Sarcinelli Occhialini (REGIÃO 1), concorda com o que o conselheiro Bruno  
412 falou, e que é exatamente esse ponto e não em relação ao projeto em  
413 questão, que se faz necessário saber o quanto existe de recurso disponível,  
414 e o quanto vai exigir do caixa, para título de registro para não ir um valor  
415 aleatório. Que a aprovação depende de se ter o valor a ser usado para essas  
416 desapropriações, sabendo o quanto tem disponível no caixa. O presidente  
417 reitera que há caixa para isso e que será pago o preço de mercado. O  
418 conselheiro Brás Manoel Cabral (ONG) reitera a importância da obra para  
419 o bairro, porém acha desnecessário se discutir valores, mais a viabilidade  
420 do projeto, que na sua opinião ele deveria ser mais completo com todos os  
421 acessos. O conselheiro Luiz Fernando Moller (ACIL) fala sobre o desconforto  
422 na liberação de verbas para esses tipos de projetos, e lembra de casos  
423 aprovados no conselho mas que não tiveram retorno sobre os valores. A  
424 conselheira Maria Inês F. Dos Santos (REGIÃO 1) propõe a convocação de  
425 uma reunião com os moradores para que os mesmos sejam ouvidos, já que  
426 se trata de intervenção que trará perturbação e transtornos aos moradores.  
427 O presidente solicita à conselheira Maria Inês que fale a sua proposta sobre  
428 esse assunto e se manifesta a favor de que se retire esse projeto que o  
429 mesmo não seja aprovado, sem a aprovação e conhecimento dos moradores.  
430 O presidente pergunta se mais alguém tem alguma proposta quanto a este  
431 assunto, o conselheiro José Espindola Neto (Região 2) se manifesta  
432 contrário a aprovação deste item, pela falta de mais informações sobre o  
433 projeto e valores, e pela falta do valor em caixa do fundo. O conselheiro Luiz  
434 Fernando Moller (ACIL) sugere trazer esse assunto em uma reunião  
435 extraordinária juntamente com a prestação de contas do fundo, com os  
436 números atualizados de saldo do fundo e valores para execução desse  
437 projeto. O presidente Auri então sugere já que a obra é de importância para  
438 o município, em trazer a prestação de contas e a avaliação da  
439 desapropriação para uma próxima reunião. O conselheiro Felipe Phaelante  
440 da C Lima (INIS), por questão de ordem pede a palavra e fala sobre o que



490 Kumm, com 300 metros estavam executando 13 obras ao mesmo tempo,  
491 inviabilizando o tráfego de veículos e estacionamento trazendo caos ao  
492 bairro. Outro ponto que ela sinaliza é com relação aos tipos de edificações  
493 que antes eram definidas e regulamentadas detalhadamente e que agora  
494 geram dúvidas, no tipo de terminologia se continua sendo a mesma, ela  
495 apontou também problemas nas dimensões, e nas definições dos tipos de  
496 edificações. O presidente sugere à conselheira Daniela que na próxima  
497 reunião seja feito o debate, e que todos possam ler a minuta, e trazer todos  
498 os apontamentos para o debate. A conselheira Katiane Lapa da Silva Sora  
499 (SEDUH), dá uma breve explicação sobre a minuta do Código de Obras, ela  
500 fala que a ideia foi trazer facilidades e simplificação para análise dos  
501 processos, e que se tiverem dúvidas o pessoal que participou da confecção  
502 está disponível a sanar dúvidas. Dando continuidade para o próximo  
503 assunto o presidente informa a retirada de pauta do ITEM 6, já que se viu  
504 a necessidade de correção de mais itens sobre o Plano Diretor, e não  
505 somente sobre as áreas computáveis, assim como erros na escrita, então  
506 em conversa com o Dalmo, ficou acordado juntar todas as correções e trazer  
507 para conhecimento de todos. O conselheiro Bruno de Andrade Pereira  
508 (INTERSINDICAL) reitera que em relação a esse item da área de lazer, que  
509 tem outros pontos, mas deveria ser resolvido caso a caso, que é normal ter  
510 essas divergências como haviam no plano antigo, e agora no novo, e mostra  
511 se preocupado já que algumas reuniões já foram adiadas. O presidente  
512 responde ao conselheiro Bruno que eles estão o mais rápido possível  
513 tentando juntar todas essas divergências em um esforço concentrado, para  
514 se possível marcar uma reunião, e assim trazer à discussão no conselho. O  
515 conselheiro Robson Carlos dos Santos (ÁREA), pede o registro sobre os itens  
516 do Plano Diretor que estão sendo deliberados por este conselho acabam não  
517 sendo acatados pela comissão do EIV, causando uma experiência negativa,  
518 e inquerência jurídica, isso reforçando a urgência da pauta do item 6, para  
519 que sejam feitos os alinhamentos necessários, e assim evitar de que esse  
520 problema continue. **5 - ENCERRAMENTO:** Às 21:00 o presidente Auri  
521 Antônio Pavoni encerrou a reunião, determinando a elaboração da presente  
522 Ata 180ª que foi lavrada por Daniela Elizete Machado, Secretária Executiva  
523 do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial. **6 -**  
524 **Registros de SAÍDAS OU AUSÊNCIAS EM VOTAÇÃO DE**  
525 **CONSELHEIROS DA REUNIÃO 180ª:** Conselheiros ausentes na votação  
526 itens 4 e 6 Edson Ricardo Maba (REGIÃO 6) e Allan Giovanni de Souza  
527 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico).



441 está sendo debatido que decorre a mais de uma hora de reunião sobre a  
442 viabilidade do uso do fundo de outorga onerosa para o projeto, e que sob o  
443 ponto de vista ambiental será discutido em outro momento, que cabe o voto  
444 de sim ou não, que não se está discutindo alternativa vocacional e  
445 alternativa de projeto executivo, mais o que é preciso ser definido agora é o  
446 uso do dinheiro que pode ser aplicado neste projeto, e depois de forma  
447 complementar o secretário apresentando os valores disponíveis e os futuros  
448 valores provisionados, e uma outra situação que passa a ser de aplicação  
449 financeira do recurso o que não está em pauta agora. Após o debate ficou  
450 acordado em trazer o item 4, em uma nova reunião juntamente com as  
451 informações acordadas nesta reunião. O presidente Auri dá andamento a  
452 reunião com o próximo item pautado, ITEM 05 sobre Debate da Minuta de  
453 Lei Complementar do Novo Código de Obras e Edificações, ele fala que essa  
454 minuta já vem sendo discutida há uns 3 anos, e ele foi planejado pelos  
455 auditores fiscais do município, pela parte técnica, pelos setores comercial e  
456 empresarial, ele é de fundamental importância para o município por ele  
457 complementa o plano diretor. Ele explica que a minuta já havia sido  
458 encaminhada à procuradoria e assim enviada à câmara de vereadores, mas  
459 a procuradoria achou necessário o encaminhamento ao conselho a fim de  
460 que se manifeste, se precisa ser complementada alguma coisa nessa  
461 minuta. O presidente Auri pede aos conselheiros que se tiverem alguma  
462 sugestão que seja apresentada, e que o assunto será tratado em uma  
463 próxima reunião. O conselheiro João Paulo Kowalsky (ÁREA) pede a palavra  
464 e manifesta o mérito ao auditor fiscal José Victor que fez um trabalho muito  
465 importante no sentido do desenvolvimento, pelo seu envolvimento, assim  
466 como a Katiane que teve uma participação muito importante também, ele  
467 fala que o código de obras vem como uma série de conflitos inclusive com o  
468 próprio plano diretor. E ele tem a finalidade de deixar tudo mais objetivo e  
469 cristalino quanto às regras e aplicação no sentido da execução da obra,  
470 e quanto daquilo que se tem que respeitar. Ele fala que o código anterior era  
471 de uma época que não se tinha muito regramento, e isso é um passo  
472 positivo principalmente na análise e nas decisões quanto aos parâmetros a  
473 utilizar. Ele fala também sobre a importância do conselho para este  
474 assunto, e assim quanto a câmara de vereadores os debates são pertinentes  
475 aos pontos que eventualmente fazem parte do jogo democrático, e que nos  
476 próximos meses se tenha um novo código de obras consolidado. O  
477 conselheiro Felipe Phaelante da C Lima (INIS), pede a palavra e informa a  
478 todos de que já fez algumas observações e que talvez precise de alguns  
479 esclarecimentos com relação a questão de fiscalização, devido conflitos com  
480 a questão ambiental, e solicita esclarecimentos, que serão encaminhados  
481 ao conselho. A conselheira Daniela Sarcinelli Occhialini (REGIÃO 1) pede a  
482 palavra e fala sobre por não fazer parte da área da construção não ter o  
483 entendimento necessário sobre a importância em termos de  
484 regulamentação de algumas questões, mas um aspecto da comunidade, e  
485 na aplicação da norma, ela perdeu algumas definições que eram  
486 importantes e cita exemplos da antiga normativa, na questão de colocação  
487 de tapumes no antigo código era definido a distância e ocupação de meio  
488 fio, descrito de forma clara. Ela citou ainda o exemplo da Praia Brava que  
489 foi protocolado junto ao conselho um problema na Rua Conselheiro Júlio



LISTA DE PRESEÇA DA 180ª REUNIÃO DO CMGT – ORDINÁRIA - GESTÃO 2023/2025

Data: 03 de junho de 2024.

Hora: 18:30 horas em primeira convocação; 19:00 em segunda convocação em caráter de urgência;  
Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de  
Itajaí - Rua Alberto Werner, n. 100 - Vila Operária - CEP 88.304-053 - Itajaí- Santa Catarina

ENTIDADES	REPRESENTANTES	PRESEÇA		ASSINATURA
		SIM	NÃO	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	T Auri Antônio Pavoni			
	S Ricardo Rebelo da Cunha			
	T Rafael S.S. Albuquerque			
	S Paulo Victor Tomio	X		Paulo Tomio
	T Katiane Lapa da Silva Sora	X		Katiane
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	S Carlos Roberto Rebelo			
	T Edson Rodrigo Bastos			
Secretaria Municipal da Fazenda	S Alann Giovanni de Souza			On-line
	T Ketlin Tauana dos Santos			
Secretaria Municipal de Turismo	S Rodrigo Zago	X		Rodrigo Zago
	T Dania Hoger			
Secretaria de Segurança Pública	S Darlan Haussen Martins Jr			On-line
	T Michel Vieira Duarte	X		Michel
Secretaria de Governo	S Alex Fernandes Martins			
	T Juliana Inês da Silva Gonçalves			
INIS	S Bruna Helena Ponciano	X		Bruna Helena Ponciano
	T Felipe Phaelante da C Lima			On-line
Fundação Genésio Miranda Lins	S Felipe Gilberto de Souza			
	T Sara Jane Ternes			
SEMASA	S Eliezer Patissi			On-line
	T Flavio Luiz Furtado			
Região 1 - Associação Comunitária de Moradores da Praia Brava/Associação C. Cabeçadas	S Patricia da Silva			
	T Daniela Sarcinelli Occhialini			On-line
Região 2 - Associação dos Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha	S Maria Inês F. dos Santos	X		Maria Inês
	T José Espindola Neto			
Região 3 - Representantes	S Everson Carlos N. Vidal			
	T Fabiano Netto de Souza	X		Fabiano
	S Tanise de Góes Maia			



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgt.ita@ gmail.com

**DELIBERAÇÃO Nº 957 DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 8049-23-ITJ-APA, requerido por JAISON LUIZ DA SILVA, que requer aprovação de projeto arquitetônico de um empreendimento localizado na RUA VER. NESTOR DOS SANTOS Nº86 E 98, BAIRRO SÃO VICENTE.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião 180ª realizada no dia 03 de junho de 2024;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 02** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o protocolo digital 8049-23-ITJ-APA, por JAISON LUIZ DA SILVA, que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação comercial e serviços, localizado na RUA VEREADOR NESTOR DOS SANTOS, Nº 86, 98, BAIRRO SÃO VICENTE. O requerente informa que a atividade da Edificação será para uso comercial e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 540,00 m²; Taxa de Ocupação: 405,37 m²; Área total a Construir: 405,37 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZU3) tipo de uso permissível (CS3), acima de 400m², necessita anuência do CMGDT." Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 04 de junho de 2024.

Auri Antônio Pavoni

Presidente

1

Região 4 Representantes	T	Fernando do Nascimento Canindé		
	S	Manoel Valter Martins		
Região 5 – Associação Comunitária Nilson Lourenço dos Santos	T	Gilberto Jesus Mendes		
	S	Lincoln Alves Sagas		
Região 6 Representantes	T	Edson Ricardo Maba		On-line
	S	Stefano Augusto Fronza		
Região 7 - Associação de Moradores Lot. Res. São Francisco de Assis	T	Cinthia Tatiana Machado Silva		On-line
	S	Daniele Cristina Souza Azevedo		
Região 8 Representantes	T	Fabrizio Valdecir Porto		On-line
	S	Cassiano Gustavo Fransozzi		
Sindicato dos Trabalhadores SINDICONT	T	Wilson Chaves		
	S	Mirian Terres dos Santos		
Sindicato dos Trabalhadores SINTE/SC	T	João Eduardo Vecchi		
	S	Angela Adriana Dias		On-line
Entidade Empresarial – CDL	T	Laerson Batista da Costa		
	S	Reinaldo Tolentino de Souza		
Entidade Empresarial - ACI	T	Luiz Fernando Moller	X	
	S	Alfo Kallil Jorge Junior		
Entidade Empresarial - SINDUSCON	T	Flávio Macedo Mussi		On-line
	S	Fabio Luis Inthurn		
Entidade Empresarial - INTERSINDICAL	T	Bruno de Andrade Pereira		On-line
	S	Eduardo Agostini da Silva		
Entidade Profissional-ÁREA	T	João Paulo Kowalsky		On-line
	S	Robson Carlos dos Santos		On-line
ONG Rotary Clube de Itajaí NORTE	T	Brás Manoel Cabral	X	
	S	Claudio Akihito Ito		
AGENDA 21	T	Flávia Cristina F. Sehn	X	
	S	Ana Julia P. Krensiglova		
Entidade Educacional UNIVALI	T	Jean Pierre Lana		
	S	Moacir de Oliveira Junior		
Entidade Educacional UNIVALI	T	Stravros Wrobel Abid		
	S	Carolina Schmanech Mussi		

CONVIDADOS:	NOME	TELEFONE	ENTIDADE



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgt.ita@ gmail.com

**DELIBERAÇÃO Nº 956 DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 1048-24-ITJ-APA, requerido por LUCIANA REGINA DA SILVA, que requer aprovação de projeto arquitetônico de um empreendimento localizado na AVENIDA CAMPOS NOVOS Nº1170, BAIRRO SÃO VICENTE.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião 180ª realizada no dia 03 de junho de 2024;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 01** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o protocolo digital 1048-24-ITJ-APA, por LUCIANA REGINA DA SILVA, que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação comercial e serviços, localizado na AVENIDA CAMPOS NOVOS, Nº 1170, BAIRRO SÃO VICENTE. O requerente informa que a atividade da edificação será para uso comercial e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 610,80 m²; Taxa de Ocupação: 432,00 m²; Área total a Construir: 432,00 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZU3 CCS2) tipo de uso permissível (CS3), acima de 400m², necessita anuência do CMGDT." Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 04 de junho de 2024.

Auri Antônio Pavoni  
Presidente

1



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SEDUH**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
cmgt.ita@ gmail.com

**DELIBERAÇÃO Nº 958, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 3404-24-ITJ-REIV, requerido por WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, que solicita a dispensa de convocação de audiência Pública conforme Lei Complementar 414 de 2022, de um empreendimento para depósitos, armazéns e outros, localizado na RUA ROSA ORSI DALCOQUIO Nº 100, BAIRRO CORDEIROS.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável a dispensa de convocação de audiência Pública, do Plenário do Conselho em reunião 180ª realizada no dia 03 de junho de 2024;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovado e dispensado da convocação de audiência Pública o **ITEM 03** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o protocolo digital 3404-24-ITJ-REIV, por WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, que requer aprovação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança, de um Empreendimento para depósitos, armazéns e outros, localizado na RUA ROSA ORSI DALCOQUIO, Nº100 BAIRRO CORDEIROS. Necessita anuência do CMGDT indicar a necessidade de convocação de audiência Pública conforme Art.11. da (Lei Complementar nº414 de 2022)."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 04 de junho de 2024.

Auri Antônio Pavoni  
Presidente

1



## ATOS DO COMDECON



### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420  
[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

**PROCESSOS:** 2538-24-ITJ-REC  
**RECORRENTE:** AUDITAR CONTABILIDADE CONSULTIVA S/S  
**RECORRIDO:** Fazenda Municipal  
**RELATOR:** Tiago Luiz Xavier Gonçalves  
**ASSUNTO:** ISSQN FIXO

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO. INDEFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO ISS FIXO, ANO DE 2024. ATIVIDADE DA REQUERENTE PERMISSÍVEL A BENESSE REQUERIDA. ALEGADO ERRO MATERIAL NO CONTRATO SOCIAL, SITUAÇÃO DE FATO SOCIEDADE SIMPLES PURA, RETIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO A DESTEMPO PELO CONTRIBUINTE. RERATIFICAÇÃO QUE GERA EFEITOS RETROATIVOS PARA DATA DO PEDIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA PARA CONHECER DO RECURSO E NO SEU MÉRITO CONSIDERAR TEMPESTIVA A ALTERAÇÃO NO CONTRATUAL PARA FINS REMESSA A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DO ISS FIXO NO ANO DE 2024. COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS SOB A SISTEMÁTICA VARIÁVEL COM AQUELES DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DA ADOÇÃO DA SISTEMÁTICA FIXA, APÓS APURAÇÃO, AUTORIZANDO-SE AO CONTRIBUINTE TAMBÉM A COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DO SALDO DE CRÉDITOS ATÉ EXAURIMENTO DO CRÉDITO APURADO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade, com a ressalva trazida no voto do Conselheiro Marcelo Fôes Scherer, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e em seu mérito DAR-LHE PROVIMENTO, para fins de reconhecer o direito da Recorrente de recolher o ISS devido de forma fixa, cobrado na forma da legislação municipal, para o exercício de 2024, devendo ser remetido o processo para a auditoria fiscal, para apuração dos tributos devidos, observados os provimentos dados por este Conselho. Determino ainda que os valores que tenham sido recolhidos pelo contribuinte de forma variável, sejam compensados com os valores devidos à título de tributo de forma fixa.

Itajaí, 25 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**TIAGO LUIZ XAVIER GONÇALVES**  
Data: 02/07/2024 16:04:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Data: 02/07/2024 16:18:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**TIAGO LUIZ XAVIER GONÇALVES**  
Conselheiro Relator

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente



### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420  
[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

**RECURSO:** 6848-22, 6849-22, 6850-22, 6852-22, 6853-22-ITJ-REC

**PROCESSO:** Notificações de ISSQN (Simples Nacional) nº 2015.12701-S/2020, 2016.12701-S/2020, 2017.12701-S/2020 e 2019.12701-S/2020 e do Auto de Infração do Simples Nacional nº 4900081610000100031561202014.

1 | Página

**ESPÉCIE:** Recurso Voluntário

**RECORRENTE:** De Nantes & Cia Ltda.

**RECORRIDO:** Município de Itajaí

**CONSELHEIRO RELATOR:** Fábio Cadó de Quevedo

**OBJETO:** Diferenças de ISS apuradas no valor dos tributos federais que compõem o regime do Simples Nacional, em razão de valores não declarados ou declarados a menor no PGDAS-D e de diferença de alíquota em decorrência da receita bruta declarada à menor pelo contribuinte.

**VALOR:** R\$ 264.876,09 (valor em 08/12/2020).

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO – CONTRIBUINTE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO BRUTO ANUAL NO PROGRAMA PGDAS-D EM VALOR INFERIOR AO CONJUNTO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS EMITIDAS – ATIVIDADE SUJEITA ÀS ALÍQUOTAS DO ANEXO IV DO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 18, §5º-C, VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, MAS DECLARADA PELO ANEXO III – INTENTO SONEGATÓRIO MANIFESTO – DECADÊNCIA AFASTADA NOS TERMOS DO ART. 173, I DO CTN E TEMA 163 DO STJ – COMPETÊNCIA DO FISCO MUNICIPAL PARA LANÇAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS DO SIMPLES NACIONAL – ART. 33, §1º-C DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – MULTA FISCAL MAJORADA DEVIDA, AFASTADO SEU CARÁTER CONFISCATÓRIO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não constitui cerceamento de defesa ou nulidade do ato administrativo, a notificação fiscal que apura diferenças de ISSQN, constatadas pelo fisco, ante a existência de divergência entre o faturamento bruto total revelado pelas notas fiscais eletrônicas



### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420  
[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

emitidas e aquele declarado pelo contribuinte por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples – Declaratório (PGDAS-D).

2. A declaração pelo contribuinte, prestador de serviços de conservação e limpeza, de faturamento bruto anual em valor inferior ao conjunto de notas fiscais eletrônicas emitidas, aliado à declaração no PGDAS-D de que está sujeito ao Anexo III do Simples Nacional em detrimento do Anexo IV, em afronta ao disposto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de valer-se de alíquotas menores do que as devidas, caracteriza flagrante intento sonegatório, o que impõe a incidência do prazo decadencial, nos termos do art. 173, I, do CTN e da tese fixada no Tema nº 163 do STJ.

3. Reconhecida a prática dolosa de sonegação do contribuinte, incide a multa majorada, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), nos termos do art. 35, da LC nº. 123/2006, art. 44, inciso I e §1º., da Lei nº. 9.430/1996, e art. 71, II, da Lei nº. 4.502/1964, afastado o caráter confiscatório, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 863 do STF.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei, Maicon Rodrigues, Wagner Camilo dos Santos e Marnei Luchtenberg, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incolúme a decisão proferida pelo Órgão Julgador de Processos Fiscais.

Itajaí, 2 de maio de 2024.

**FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO**  
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Data: 02/07/2024 16:41:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente  
**FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO**  
Data: 02/07/2024 16:41:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2 | Página

## ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMDICA



RESOLUÇÃO Nº 011/2024/COMDICA, 01 DE JULHO DE 2024

**CRIA O INSTRUMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES QUE DISPÕE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando o § 2º, II do art. 16 da Resolução nº 008/2020/COMDICA que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterado pela Resolução nº 019/2021/COMDICA;

Considerando o disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que diz respeito ao registro de entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Considerando a resolução nº 020/2021/COMDICA, de 24 de agosto de 2021;  
**RESOLVE:**

Art. 1º Criar um instrumento para fiscalização e monitoramento dos objetos custeados pelo COMDICA, bem como fiscalizar e monitorar as instituições que possuem registros;



Antônio Caetano nº105 – Fazenda – Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMDICA



§1º Ficando ainda a comissão de fiscalização apta a suspender o registro caso haja inadimplências na instituição por falta do cumprimento do objeto,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Muriel Duarte

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
(COMDICA)

Itajaí, 1º de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

PORTARIA Nº 156/2024  
EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR VIVIAN SCHAEFER DA CRUZ, matrícula nº 3972, do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete do Presidente”, nível AS1-B, a contar de 05 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 1º de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

PORTARIA Nº 157/2024  
CONCEDE AUXÍLIO-FUNERAL À FAMÍLIA DE SERVIDOR FALECIDO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, de acordo com o inciso III do art. 150 e art. 157 da Lei Nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e art. 3º da Lei nº 4.113, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - NOTIFICAR o falecimento de AILSON MODESTO CHAVES, ex-servidor em atividade deste Poder, ocorrido no dia 26 de junho de 2024, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Matrícula 107375 01 55 2024 4 00154 115 0053965 08, datada de 28 de junho de 2024.

Art. 2º - AUTORIZAR o pagamento do auxílio-funeral à família do servidor falecido, correspondente a um mês de sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 1º de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Recurso interposto no Processo Licitatório nº 10/2024, Pregão Eletrônico nº 07/2024.

Vistos e etc.

Via petição tempestivamente apresentadas, pelas licitantes ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. e JN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. que protocolaram recursos frente à decisão da Pregoeira, que declarou VENCEDORA do certame a empresa ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELÉTRICA LTDA., conforme decisão proferida em sessão realizada.

Em apertada síntese, a Recorrente ENCLIMAR alegou que a decisão da Pregoeira foi equivocada pois entende que a licitante declarada vencedora não atende todas as exigências no que tange à qualificação técnica, pugnando pela inabilitação da empresa vencedora, no procedimento licitatório.

Já com relação à Recorrente JN, essa alegou que a decisão da Pregoeira foi equivocada pois entende que a qualificação técnica apresentada na fase de habilitação atende as exigências editalícias, pugnando pela sua habilitação no certame.

Após regular processamento do recurso, recebido este, com efeito suspensivo e



Antônio Caetano nº105 -Fazenda - Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483

## ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 158/2024

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR, a pedido, KEILA GONÇALVES, matrícula nº 3883, do cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, nível AS1-B, a contar de 04 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 1º de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente

PORTARIA Nº 159/2024

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR FLÁVIA CRISTINA FAITA SEHN, matrícula nº 3872, do cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, nível AS1-B, a contar de 05 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

notificadas regularmente todas as empresas participantes do certame, de acordo com a previsão contida no parágrafo 4º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora apresentou contrarrazões ao recurso da empresa ENCLIMAR.

Como pode ser observada pela própria regra constante no art. 5º da Lei 14.133/2021, a administração deve se resguardar com os instrumentos que a lei prevê buscando sempre contratar com qualidade e referência, mas respeitando, acima de tudo, a legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório. Tendo em vista tal entendimento, bem como após análise de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico que assiste razão a Pregoeira sobre a decisão.

A decisão proferida pela Pregoeira foi pela PROCEDENCIA do recurso da empresa ENCLIMAR e IMPROCEDÊNCIA do recurso da empresa JN, apresentados, alterando seu julgamento inicial, nos seguintes termos:

“Por todo o exposto, concluo pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., julgando-o PROCEDENTE, ante os argumentos sustentados no presente writ, culminando pela ALTERAÇÃO da decisão que declarou HABILITADA a empresa ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELÉTRICA LTDA., bem como IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa JN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., julgando-o IMPROCEDENTE, no certame licitatório, encaminhando a decisão para a Autoridade Superior, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021”.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, MANTENHO a decisão da Pregoeira para declarar PROCEDÊNCIA do recurso da empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., alterando a empresa ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELÉTRICA LTDA. como VENCEDORA do referido processo licitatório, bem como declarar IMPROCEDÊNCIA do recurso da empresa JN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.

No entanto, em que pese a decisão com relação aos recursos e contrarrazões apresentadas pelas empresas, há de se considerar a sugestão constante no Item V do julgamento da r. Pregoeira, tal seja a ANULAÇÃO do referido procedimento, bem como manifestação da Diretoria de Administração e Finanças, Orçamento e Contabilidade desta Casa de Leis, haja vista o vício insanável identificado, com base no que preceitua o inciso III do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurada a manifestação dos interessados por meio de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, conforme o que dispõe a alínea “d” do inciso I do artigo 165 do mesmo ordenamento jurídico.

Em tempo, autorizo a realização de novo certame, na urgência que o caso requer.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 153/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor THIAGO SODRÉ KRIEGER, matrícula nº 110, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Administrativo”, pelo período de 02 (dois) dias, de 24.06 a 25.06.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de julho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 160/2024  
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR, a pedido, MATHEUS CARDOSO DELFINO, matrícula nº 3923, do cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, nível AS1-B, a contar de 02 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente

PORTARIA Nº 162/2024  
NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR DÉBORA SILVEIRA, para o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, nível AS1 - B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

PORTARIA Nº 163/2024  
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR MATHEUS CARDOSO DELFINO, para o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Gabinete de Vereador”, nível AS1 - C.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Presidência



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico e homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao **Processo Licitatório nº 08/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, cujo objeto consiste na "Prestação de serviços de locação de sistema informatizado de Gestão de Pessoas, em nuvem, para atender demanda do Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, compreendendo: licença de uso temporária não exclusiva, serviços de implantação, serviços de migração, serviços de customização, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva e legal, em favor da empresa a seguir indicada, para que produzam os efeitos legais nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Item	Quantidade	Sistemas / Licença de Uso	Valor unitário	Valor total
01	12 meses	Gestão de Pessoas 1 (recursos humanos, folha de pagamento, eSocial e portal do servidor)	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
02	12 meses	Gestão de Pessoas 2 (ponto eletrônico)	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
03	12 meses	Gestão de Pessoas 3 (segurança do trabalho e medicina ocupacional)	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Item	Quantidade	Serviços Técnicos	Valor unitário	Valor total
04	1	Migração de dados, implantação e capacitação.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
05	100	Hora técnica para atendimento na sede da CVI para customizações, desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato, e suporte presencial após o acompanhamento inicial (todas as despesas incluídas)	R\$ 205,00	R\$ 20.500,00

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC – CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100  
Acesso o site: www.cvi.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Presidência



06	100	Hora técnica para atendimento na sede da empresa licitante para customizações e desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
			<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 107.760,00</b>

Itajaí (SC), 03 de julho de 2024.

**Ver. MARCELO WERNER**  
PRESIDENTE  
Câmara de Vereadores de Itajaí



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PORTARIA Nº 151/2024**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 067/2024.**

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem**:

**RETIFICAR** a Portaria nº 067/2024: onde se lê:

Nome	Cargo/Matrícula	Férias/Abono/Saldo
Andréia Maria Nicolau Faganello	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 36 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	1º P: 22.04 a 28.04.2024 2º P: 16.09 a 28.09.2024 COM ABONO
	Motorista Mat. 24 P.A. 29.12.2022 a 28.12.2023	2º P: 16.09 a 28.09.2024 COM ABONO

Leia-se:

Nome	Cargo/Matrícula	Férias/Abono/Saldo
Andréia Maria Nicolau Faganello	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 36 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	2º P: 22.07 a 28.07.2024 3º P: 21.10 a 26.10.2024
	Motorista Mat. 24 P.A. 29.12.2022 a 28.12.2023	2º P: 22.07 a 28.07.2024 3º P: 21.10 a 26.10.2024

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 27 de junho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PORTARIA Nº 152/2024**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 067/2024.**

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem**:

**RETIFICAR** a Portaria nº 067/2024: onde se lê;

Nome	Cargo/Matrícula	Férias/Abono/Saldo
Sara Budal de Araújo dos Santos	Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania Mat. 65 P.A. 25.03.2023 a 24.03.2024	1º P: 17.04 a 09.05.2024 2º P: 19.07 a 25.07.2024 SEM ABONO

Leia-se:

Nome	Cargo/Matrícula	Férias/Abono/Saldo
Sara Budal de Araújo dos Santos	Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania Mat. 65 P.A. 25.03.2023 a 24.03.2024	2º P: 22.07 a 28.07.2024

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 27 de junho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



**PORTARIA Nº 154/2024**

**DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO".**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor FELIPE DA COSTA, designado para exercer a função gratificada de "Gerência Administrativa da Escola do Legislativo", está em gozo de férias no período de 01.07 a 30.07.2024, **resolve:**

**DESIGNAR**

**NEDIRLEI DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 93, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Jornalista Sênior", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Gerência Administrativa da Escola do Legislativo", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí  
Secretaria de Administração e Finanças



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº 01/2024**

Contratada: **NOVAX DISTRIBUIDORA LTDA.**, (CNPJ: 52.333.210/0001-03)

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS visando eventual fornecimento de placas de fibra mineral (forro) para manutenção predial da Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Quant.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
01	1.000 placas	Placas de forro de fibra mineral	Ecomin Filigran	R\$ 39,34	R\$ 39.340,00
				<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 39.340,00</b>

**Fundamento Legal:** Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, Decreto Legislativo nº 713/2013.

**Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 01/07/2024. **Vigente até:** 30/06/2025.

**PETERSON CORRÊA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



**PORTARIA Nº 155/2024**

**EXONERA SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve:**

**EXONERAR** os servidores abaixo, assim especificados, a contar de 05 de julho de 2024.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Diego Aparecido Amâncio	Assessor de Gabinete do Presidente	Mat. 3953
Marília Cristina da Silva Tavares	Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial	Mat. 3850
Sandro Aparecido da Silva Andrade	Diretor de Atendimento à Cidadania	Mat. 3961

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de julho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER  
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí (SC) – CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100  
e-mail: ass.licitacao@cvi.sc.gov.br - Acesso o site: www.cvi.sc.gov.br

Página 1 de 1

## ATOS DO INIS

Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Extrato do Contrato: 211/2023/INIS – 001

Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Empresa: ATM ELÉTRICA LTDA

CNPJ: 37.969.269/0001-90

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ESTRUTURA INTERNA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DO INIS – INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Data Assinatura: 04/07/2024

Vigência: 06/07/2024 a 05/07/2025

Valor Estimativo: O valor total para esta renovação será de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), assim distribuídos:

QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS: 100 horas

VALOR POR HORA: R\$ 89,00 – TOTALIZANDO R\$ 8.900,00

ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL: R\$ 8.000,00

## ATOS DO IPI

### PORTARIA Nº 161/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) LIGIA GONÇALVES LOPES, matrícula nº 694510, RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/03/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 18 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/02/1998 a 31/01/1999, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 29 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/1999 a 20/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/01/2000 a 10/02/2000, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 08 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 07/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 11 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/01/2003 a 31/01/2003, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/02/2003 a 31/07/2003, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 28 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/08/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 22 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/02/2004 a 05/04/2004, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 04 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 06/04/2004 a 02/05/2004, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 27 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/05/2004 a 23/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 21 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 09/02/2005 a 23/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/2006 a 30/12/2008, correspondendo a 02 ano(s) 11 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 4041 (quatro mil e quarenta e um) dias, correspondendo a 11 ano(s) 00 mês(es) e 26 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19027060.1.00501/24-4, em 08/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

### PORTARIA Nº 162/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19 e a Lei Complementar nº13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e com observância ao artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, à servidora AMANDA PACHECO SILVA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 1761908, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Informática, Categoria “3”, Faixa “II”, Padrão “A4”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

### PORTARIA Nº 163/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19 e a Lei Complementar nº13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988 c/c art. 6º A da Emenda Constitucional nº41/2003 acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, a servidora SIRLENE SERBOSKI DA SILVA FILASTRO, matrícula nº 743402, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “1”, Faixa “I”, Padrão “A”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

### PORTARIA Nº 164/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora PATRICIA REGINA WANDERLINDE ALVES, matrícula nº 830501, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “C8” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

### PORTARIA Nº 165/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ANDRE LUIZ ROSSETTO, matrícula nº 834601, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a PER. CONTR. CNIS 1, pelo período compreendido entre 01/03/1988 a 28/02/1990, correspondendo a 02 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s), totalizando 730 (setecentos e trinta) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14001110.1.00217/24-2, em 21/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

### PORTARIA Nº 166/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a)

servidor(a) JANETE APARECIDA DOS SANTOS CAMILO, matrícula nº 1275403, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a COLEGIO SALESIANO ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 10/08/2011 a 02/02/2015, correspondendo a 03 ano(s) 05 mês(es) e 23 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/2012 a 20/12/2012, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 1268 (um mil, duzentos e sessenta e oito) dias, correspondendo a 03 ano(s) 05 mês(es) e 23 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19026050.1.00053/23-5, em 17/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

#### PORTARIA Nº 167/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora ADALCIMAR CELINA MELO LUÇOLLI, matrícula nº 178601, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “1”, Faixa “I”, Padrão “G” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

#### PORTARIA Nº 168/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora ANA LUCIA MAFRA SACAEM, matrícula nº 1045101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “B7” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

#### PORTARIA Nº 169/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora ELIANE DE OLIVEIRA BITTENCOURT, matrícula nº 851302,

ocupante do cargo de Supervisor Escolar, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “C1” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

#### PORTARIA Nº 172/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) SERGIO MACHADO, matrícula nº 417003, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a FARMACIA CORDEIRO LTDA, pelo período compreendido entre 01/05/1974 a 31/12/1974, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 00 dia(s); junto a DIMAX DISTRIBUICAO IMPORTACAO E COMERCIO, pelo período compreendido entre 17/01/1975 a 18/03/1975, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 02 dia(s); junto a DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE, pelo período compreendido entre 01/04/1975 a 16/06/1975, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 16 dia(s); junto a BANCO BRADESCO SA, pelo período compreendido entre 12/12/1975 a 25/05/1977, correspondendo a 01 ano(s) 05 mês(es) e 14 dia(s); junto a SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA, pelo período compreendido entre 27/06/1977 a 31/01/1978, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 04 dia(s); junto a EBRASA EMPRESA BRASILEIRA DE CONTRUCAO NAVAL SA, pelo período compreendido entre 06/04/1978 a 19/02/1981, correspondendo a 02 ano(s) 10 mês(es) e 14 dia(s); junto a D E CORREA, pelo período compreendido entre 01/08/1986 a 31/08/1988, correspondendo a 02 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a DROGARIA SÃO JOÃO LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1988 a 12/03/1989, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 12 dia(s); junto a KLIMACO PANARELLO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, pelo período compreendido entre 02/07/1990 a 19/06/1991, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 18 dia(s); junto a DIMED SANTA CATARINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo período compreendido entre 25/06/1991 a 20/04/1992, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 26 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 21/01/1997 a 23/05/1997, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 03 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 04/06/1997 a 31/12/1998, correspondendo a 01 ano(s) 06 mês(es) e 27 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/03/1999 a 31/12/2004, correspondendo a 05 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/01/2005 a 30/03/2005, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 7, pelo período compreendido entre 01/11/1981 a 30/11/1981, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 8, pelo período compreendido entre 01/02/1981 a 31/03/1982, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 9, pelo período compreendido entre 01/06/1982 a 31/01/1984, correspondendo a 01 ano(s) 08 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 7466 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis) dias, correspondendo a 20 ano(s) 05 mês(es) e 16 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19024090.1.00084/24-0, em 18/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

#### PORTARIA Nº 173/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora ANIZIA DA SILVA CORDEIRO, matrícula

nº 740802, ocupante do cargo de Agente em Atividades de Educação, Categoria “1”, Faixa “1”, Padrão “B4” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT  
Diretor Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ  
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 017/24 ao CONTRATO Nº 001/24. CONTRATADA: UNIMED LITORAL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. OBJETO:

Adequação contratual em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A Contratada compromete-se em tratar os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis de forma restrita aos fins estabelecidos neste contrato, de forma a viabilizar as funcionalidades ofertadas, e prevenindo e evitando o seu uso para quaisquer outros fins alheios aos aqui descritos, ou por terceiros não autorizados. PRAZO: Este termo aditivo possui vigência a partir da data de assinatura, pelo prazo que perdurar o Contrato nº 001/24. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

FABIO DA VEIGA  
SUPERINTENDENTE

## ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2758/2024

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 007/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
1876101	Adalto Vieira de Souza	Agente da Autoridade de Trânsito	01/06/2024	E
1694405	Adilson Luis Talamini	Agente em Atividades Administrativas	02/05/2024	C
2392701	Adriel Felipe Oliveira da Cruz	Agente em Atividades Administrativas	20/05/2024	B
2386601	Aline Cristine Cubas	Agente em Atividades Administrativas	29/05/2024	B
299502	Edneia da Silva João de Avila	Educador Social	01/06/2024	F
764404	Eduardo Werner	Auxiliar de Biblioteca	29/05/2024	E
736101	Elisabet Rodrigues	Agente de Serviços Gerais	01/06/2024	D
1691701	Genivaldo da Silva Santos	Agente da Autoridade de Trânsito	01/06/2024	F
1872401	Laelton Osmar Domingos	Motorista	01/06/2024	E
2386801	Lucas Rafael de Almeida Carvalho	Agente em Atividades Administrativas	02/05/2024	B
1864501	Marcos Paulo Morfim	Analista Ambiental	23/05/2024	E
2392101	Narriman da Costa Rodrigues Ballock	Agente em Atividades Administrativas	29/05/2024	B
1875801	Nelci Vera Schuck Medeiros	Agente em Atividades Administrativas	01/06/2024	E
1872501	Paulo Rodrigo Silva	Agente da Autoridade de Trânsito	01/06/2024	E
731901	Rosângela Maria Cabral	Agente de Serviços Gerais	01/06/2024	E
1714402	Silvio Bonatti	Motorista	01/06/2024	E
732001	Veronice Cosme Emilio	Agente de Serviços Gerais	01/06/2024	D

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2759/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 007/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
1618502	Flavila Ketine Sousa Mendes G da Silva	Atendente de Unidade de Saúde	10/05/2024	D
1760304	Monica Arruda Souza da Costa	Enfermeiro	01/06/2024	C
1242303	Rita Maria Japiassu	Técnico em Enfermagem	06/05/2024	F
2184101	Thamyris Schwartz Heiderscheidt	Atendente de Unidade de Saúde	01/06/2024	C

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2760/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e nos termos do Decreto Municipal nº 11.691, de 09 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º - **EXCLUIR** da portaria nº 1445, de 19 de abril de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2799, de 19 de abril de 2024, que nomeou a **COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**:

### EQUIPE DE APOIO:

Secretaria Municipal da Fazenda

Nome	Matrícula
Arnaldo Heitor Muller Neto	2113804

Art. 2º- **NOMEAR** na **COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**:

### EQUIPE DE APOIO:

Secretaria Municipal da Fazenda

Nome	Matrícula
Pedro Renato Massola Paz	2279003

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2761/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com C.I. nº 007/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Faixa
1513601	Carlos Eduardo Correa Santos	Psicólogo	01/06/2024	IV
1106802	Deise Weigmann	Enfermeiro	06/05/2024	III
1597202	Elainicleide dos Santos Fernandes	Enfermeiro	16/05/2024	II
1477003	Rita de Cassia Pereira	Terapeuta Ocupacional	16/05/2024	II
1515301	Tatiane Nesi Budni	Psicólogo	23/05/2024	IV

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2762/2024**

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com a C.I. nº 007/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
1265601	Fernando Carlos Proença	Técnico em Atividades Administrativas	01/01/2024	D

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2763/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 007/2024/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de	Padrão de Vencimento
2389001	Magali Maria Cunha	Assistente Social	01/05/2024	B
1872801	Raquel Sousa Garcia	Contador	01/05/2024	E

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2764/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Art. 1º, Inciso II, da Lei nº 7.120, de 20 de dezembro de 2019, e C.I. nº 612/2024/SMS/DGPS e SIPE nº 184523/2024-e, resolve **DESIGNAR** à servidora abaixo relacionada ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1517301	Araceli de Jesus	Técnico em Enfermagem	01/07/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2765/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 5144/2024 e do Ofício nº 209/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora KATIA TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 902901, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 06 de junho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2766/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 5133/2024 e do Ofício nº 207/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora ARIANE PATRICIA SANTOS CARNEIRO CAETANO, matrícula nº 687604, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 30 de maio de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2767/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1341/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 191465/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1936003	Aline Daiane de Souza Brito	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	22/06/2024
2291001	Elizandra karine de Borba Sabino	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	22/06/2024
1733703	Jesumara Cristina Vicente dos Santos	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	24/06/2024
1954301	Lorraine de Araujo Santos Schubert	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	23/06/2024
2105404	Luciana Wippel Felisberto	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	22/06/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2768/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **JULCEMAR MARTINHO FERREIRA**, matrícula n.º 949606, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ESTATÍSTICAS VITAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2769/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **ARTHUR LOGETO SOLTMANN**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ESTATÍSTICAS VITAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2770/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I.s n.ºs 1333 e 1342/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 190280 e 191481/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2354101	ANDREIA WEIS	Professor(a) Educação Física	A1-20H	A2-20H	20/06/2024
2389701	FRANCIELLE RIBEIRO	Professor(a) Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	06/06/2024
2017507	JULIANA BENEDETTI	Professor(a) Educação Física	A1-30H	A2-30H	21/06/2024
2324301	MARILZA TRISTÃO	Professor(a) Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	22/06/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2771/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR** Paulo Cesar Valbueno de Godoy, matrícula n.º 2542701, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gerente do Centro Integrado de Saúde**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para interino e cumulativamente responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 01 de julho de 2024 a 15 de julho de 2024, em substituição ao servidor Aldo Ruy Schmitt Junior, matrícula n.º 1627605, que está em férias.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2772/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 1332 e 1343/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n.º 190132 e 191520/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2354101	ANDREIA WEIS	Professor(a) - Educação Física	I	II	20/06/2024
2389701	FRANCIELLE RIBEIRO	Professor(a) - Educação Infantil	I	II	03/06/2024
1687007	JULCIENE KOCHANSKI PEDRINI	Supervisor Escolar	II	III	19/06/2024
2017507	JULIANA BENEDETTI	Professor(a) - Educação Física	I	II	21/06/2024
187901	MARIA APARECIDA LEAL	Professor(a) - Anos Iniciais	II	III	21/06/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2773/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 1365/2024 e SIPE n.º 195428/2024-e, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE**, à servidora **LISLEN DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula n.º 2036301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE RIENTADOR ESCOLAR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 27 de agosto de 2024 a 25 de outubro de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2774/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 1393/2024 - SIPE n.º 199229/2024-e e ao requerimento do servidor **LEONARDO HECKERT**, matrícula n.º 2466001, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o artigo 89, da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 25 de junho de 2024 a 29 de junho de 2024.

Art. 2º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE**, em con-

formidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 30 de junho de 2024 a 14 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2775/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. 596/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1231901	DANIELA MARIA BIZERRA BITTENCOURT	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/07/24 A 30/06/25

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2777/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 595/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIELLY CAROLINA DE LIMA CARVALHO	2404901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	06/06/24 A 07/06/24
ALINE DE LIMA VIEIRA	2091801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	07/06/24
ANDREA AMADEO ZILIO	2050302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	07/06/24
ANDREA TERESINHA DA SILVA FRONZA	2149003	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	06/06/24 A 07/06/24
DANIELLY ANACLETO SOARES DA SILVA	1885303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/06/24
ELIZETE GOIS CARDOSO	1882102	PROFESSOR	1	06/06/24
GREICE MARQUES REIS LIMA DA SILVA	1816401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	08/06/24
MARGARETE ZANDONAI	1699503	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	10/06/24
NADIA ROSANGELA BACCA	178302	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	1	04/06/24
REJIANE SILVA DE CARVALHO	120501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/06/24
SILVIA ALINE DOS SANTOS DA SILVEIRA	1505108	PROFESSOR	1	05/06/24
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	10/06/24 A 11/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2776/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 597/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:



NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA BEATRIZ CARMAZIO	1568202	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	1	07/06/24
ANA CAROLINA DA SILVA MOACIR	2158401	ENFERMEIRO	1	07/06/24
ANA CAROLINA DA SILVA MOACIR	2158401	ENFERMEIRO	3	04/06/24 A 06/06/24
CELIO CESAR SAUER	956201	MÉDICO	1	06/06/24
CONSUELA APARECIDA VIEIRA BERNARDES	1457307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/06/24
ELCIA MARIA MACHADO	710801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	06/06/24 A 07/06/24
ELISANGELA DE SOUZA MARTINS	657303	PROFESSOR	3	05/06/24 A 07/06/24
GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA	2220201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/06/24
LUCIANA MAIARA DE OLIVEIRA	2457101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	07/06/24
MARCIA REGINA MAÇANEIRO PEREIRA	1782404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/06/24
MARISTELA DOS SANTOS DA LUZ	1599605	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	06/06/24
TAUANA DOS SANTOS GARCIA	1989001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2778/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 1402/2024 e 1133/2024, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Eduardo Rodrigues	10h	Professor	Geografia	Permanente	04/07 a 17/12/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





**PORTARIA N.º 2779/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1404/2024/DGP/SME e ao requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2605601	Jose Ricardo Pires	10	01/07/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2780/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1372/2024/DGP/SME e ao requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1906115	Simoni Brunner da Rosa	20	15/07/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2781/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, PAULO SERGIO CABRAL, matrícula nº 1469515-1469516, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2782/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SILVANA DE SOUZA, para exercer o cargo de

provimento em comissão de **DIRETOR EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2783/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULIO DA SILVA, matrícula nº 163901, da Função de Confiança de **SUPERVISOR DE GESTÃO EDUCACIONAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2784/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** o servidor PAULO SÉRGIO CABRAL, matrículas nº 1469515-1469516, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **SUPERVISOR DE GESTÃO EDUCACIONAL**, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2785/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1360/2024 - 1133/2024/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Camila Oliveira Bialva	30h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/07 a 17/12/2024
Cassiana Monteiro Lemes	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/07 a 17/12/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2786/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 1360/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital n.º 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto n.º 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
MEIRE APARECIDA DOS SANTOS	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/07 a 30/09/2024
NARA REGINA FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA	40h	Professor	Educação Física	Permanente	04/07 a 07/10/2024
SAMARA CISTINA DE OLIVEIRA	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/07 a 30/09/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2787/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, ALINE VALDAMERI, matrícula n.º 1493601, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Profª Maria do Carmo Espindola, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2788/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, IVONETE IARA DA SILVA KLUSER, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Profª Maria do Carmo Espindola, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2789/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Despacho n.º 083/204, do Gabinete do Prefeito e atendendo ao Ofício n.º 906/2024/CE/16ªZE, da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, e de acordo com o artigo 2º, § 1º da Lei Federal n.º 6999, de 07 de junho de 1982, resolve CEDER ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Itajaí, a servidora JOCELINE ADÉLIA PLUCÊNIO, matrícula n.º 896102, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, com ônus para o Município de Itajaí, pelo período de 01 de julho de 2024 a 14 de dezembro de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2790/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n.º 1439, de 19 de abril de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2665, de 19 de abril de 2023, no que concerne a designação da servidora JOCELINE ADELIA PLUCENIO, matrícula n.º 896102, para a Função de confiança de Assessor da Praça do Cidadão, na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 01 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2791/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n.º 2919, de 14 de setembro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2456, de 01 de outubro de 2021, que DESIGNOU o servidor RICARDO REISER, matrícula n.º 164701, para a função Gratificada de auxiliar nas informações para o RPPS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 01 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2792/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função de Confiança de **ASSESSOR DA PRAÇA DO CIDADÃO**, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 01 de julho de 2024:

Matrícula	Nome
164701	Ricardo Reiser

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2793/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RENATA NARCIZO MACHADO, matrícula nº 2366102, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 04 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2794/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1403/2024 e 1133/2024, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2133110	JESSICA GRANJEIRO SAMPAIO SOARES	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/04 a 17/12/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2795/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora – SIPE nº 200219/2024-e, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARILEIA FEIJO GOULART, matrícula nº 672020, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. Padre Pedro Baron, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2796/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Legislação Eleitoral, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 64/1990, e atendendo requerimento, resolve **AFASTAR A PEDIDO** do exercício de suas funções, para concorrer ao Pleito Eleitoral, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 06 de julho de 2024.

Matrícula	Servidor	Cargo
151101	Eliane Guedes de Souza	Professor
1971401	Luciana Raquel Dias	Agente em Atividades de Educação

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2797/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Suzan Pereira Ferreira Macedo	2561101	20 horas	Professor	04/12/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2798/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 593/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
PAULA SCHMITT COELHO DA SILVA	1404013	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/06/24
RAFAELA BASTOS DE SOUZA	1647312	PROFESSOR	1	07/06/24
ELIANE NOEMIA DA SILVA	1558101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	07/06/24 A 11/06/24
ELIZANDRA SOARES DE SOARES	1955801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	04/06/24 A 05/06/24
GISELE CRISTIANE CORREIA DA COSTA	614501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/06/24
GRAZIELI ALVA DE SOUZA	2186002	PROFESSOR	1	04/06/24
JULIANA SARTORELLI MARCHI LEITE	1924202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	05/06/24
MONIKE TIBINCOSKI DE SOUZA NEVES	1381601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	06/06/24
RITA DE CÁSSIA TOMASI NASCIMENTO	1686107	PROFESSOR	1	06/06/24
SAMARA CRISTINA SMOLARECK FOSSARI GARCIA	1986803	MÉDICO	1	06/06/24
SONIA APARECIDA JARACÊSHI	1619202	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	05/06/24
VANESSA DE MELLO	1090305	TECNICO WM ENFERMAGEM	1	07/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2799/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 592/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANGELA DOS SANTOS MACHADO	656426	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	06/06/24
BARBARA BARROS KIENAST FURTADO	1385409	PROFESSOR	1	07/06/24
CAROLINE OTTOMAIER KOHLER MARCOS	2297201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	24/05/24
DANIELA CATARINA PINOTTI	2015404	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	06/06/24
DEBORA REGINA FERNANDES	2024603	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	06/06/24
ELISANDRA MAURILIA DE AQUINO	2074701	AUXÍLIA DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1	06/06/24
FLAVIA MARIA DA SILVA NUNES	1719601	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	06/06/24
LIZIANE APARECIDA FONSECA	1730101	PROFESSOR	1	07/06/24
MARCIA DA SILVA	1582806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/06/24
MARGARETE CARDOZO ADRIANO	1802202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	06/06/24 A 07/06/24
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AG. DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	05/06/24 A 07/06/24
VIVIANE GOMES ARAUJO DA SILVA	2318901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	06/06/24 A 07/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


**PORTARIA N.º 2800/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 591/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE ADRIANA GIRARDI COMELLI	1142801	RESTAURADOR DE LIVROS	1	07/06/24
ANA CRISTINA GALZ MOREIRA	1773003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	27/05/24 A 29/05/24
ANISETE MARIA DA SILVA LIMA	1263301	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	07/06/24
DGIÓRGIA GRABOWSKI	1448601	FONOAUDIÓLOGO	2	06/06/24 A 07/06/24
EDSON LUIS DA SILVA	1807902	PROFESSOR	1	04/06/24
GABRIELA DA SILVA RUDOLPHO	1946301	PSICÓLOGO	1	04/06/24
HERTA VIVIAN VOIGT BATISTA	1497707	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	07/06/24
MARIA APARECIDA VIEIRA	1176426	PROFESSOR	1	07/06/24
NERIS CLARA MADEIRA ALVES	142301	EDUCADOR SOCIAL	1	07/06/24
RAFAEL GUEDES VECHANE	1663604	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	2	06/06/24 A 07/06/24
RAFAEL JONATAS LOURENCI STORINO	1657002	MÉDICO	1	05/06/24
ROBERTA DA SILVA	653423	PROFESSOR	1	04/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


**PORTARIA N.º 2801/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 590/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BRUNA DE MOURA MORENO	2072302	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	06/06/24
CRISTINA RUTE MOLINARI ROCHA	2045103	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	10/06/24
EDNA DA SILVA	2314701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	06/06/24
ELENICE ADRIANA DOS SANTOS	688223	PROFESSOR	2	05/06/24 A 06/06/24
FELIPE PILOSIO BOTELHO	1528501	FISIOTERAPEUTA	1	07/06/24
FERNANDA ODEBRECHT LOPEZ IGLESIAS	1632304	ENFERMEIRO	1	10/06/24
GRASIELE VIRGINIA DOS SANTOS FOES	1893804	MÉDICO	1	06/06/24
GRAZIELE CASTRO DE FREITAS	1945101	ENFERMEIRO	2	06/06/24 A 07/06/24
LEANDRO AGUIAR	1319405	PROFESSOR	1	06/06/24
LETICIA DE SOUZA	1957101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	06/06/24
LOURDES APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	1302514	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	10/06/24 A 12/06/24
PAULA ROBERTA DA COSTA	1393912	PROFESSOR	1	06/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2802/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** a portaria nº 1713, de 03 de maio de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2807, de 03 de maio de 2024 que cedeu a **4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITAJAÍ**, no que concerne a servidora abaixo relacionada, a contar de **03 de julho de 2024**.

Matrícula	Nome do Servidor
178601	Adalcimar Celina Melo Lucolli

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2803/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº589/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DE ALMEIDA BARCELLOS	2012602	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	10/06/24
ANGELA LUIZA PIAZZA TRIDAPALLI	1657201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	05/06/24 A 07/06/24
BRUNA MATIAS DE SOUZA	1734303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/06/24
CAMILA RENNS SANTANA	1518501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	10/06/24
DANIELA KATIA MEDEIROS	2505702	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	05/06/24
EDUARDA VAZ DA SILVA	1691601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	05/06/24 A 06/06/24
FABIANO DE SOUZA NUNES	2316101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	06/06/24
GEOVANA CRISTINA DA LUZ	2278801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	10/06/24 A 11/06/24
GISELLE DA SILVA	2215901	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	2	05/06/24 A 06/06/24
GLADYS CRISTINA BONI	1713307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/06/24
LUIS CLAUDIO DA SILVA	2257604	PROFESSOR	1	10/06/24
VANDERLEIA REGINA FREITAS FERREIRA	1168405	ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	2	05/06/24 A 06/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2804/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação em cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, constante da Portaria abaixo relacionada:

Portaria	Nome	Cargo
2719/2024	MARCELA APARECIDA FURTADO	GERENTE DE CONTROLE E ANÁLISE DE CUSTOS

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2806/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Legislação Eleitoral, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 64/1990, e atendendo requerimento, resolve **AFASTAR A PEDIDO** do exercício de suas funções, para concorrer ao Pleito Eleitoral, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Servidor	Cargo	A contar de:
1547401	Plínio Augusto Freitas Silveira	Médico - ESF	05/07/2024
1547402	Plínio Augusto Freitas Silveira	Médico	05/07/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2807/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 2669, de 28 de junho de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2825, de 28 de junho de 2024, que **NOMEOU POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A. 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Onde se lê:**

Nome	Classificação
ARINE MARINHO SANTANA	01

**Leia-se:**

Nome	Classificação
ARIANE MARINHO SANTANA	01

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2808/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** interino o servidor JUCELIO MACHADO, matrícula nº 1710904, ocupante de cargo de provimento efetivo de Instrutor de Informática, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança de **SUPERVISOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS**, percebendo a gratificação correspondente, em substituição à servidora Edizael Adriana da Rosa, matrícula nº 1122813, afastada para concorrer ao pleito eleitoral, de 08 de julho de 2024 a 04 de outubro de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2809/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** interino a servidora MICHELE ROSSATO MUNIZ CARIOLATO, matrícula nº 2387001, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Ver. Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, percebendo a gratificação correspondente, de 08 de julho de 2024 a 04 de outubro de 2024, em substituição a servidora Gisele Alessandra Martins, matrícula nº 657807, que estará afastada para concorrer ao pleito eleitoral.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2810/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1412/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
EVELYN CRISTINE DOS SANTOS	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/07 a 17/12/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2811/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 1417/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adriana Eunice Barreto	20h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	08/07 a 07/10/2024
Geraldo José de Sousa	20h	Professor	Inglês	Especial	08/07 a 07/10/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2812/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Legislação Eleitoral, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 64/1990, e atendendo requerimento, resolve **AFASTAR A PEDIDO** do exercício de suas funções, para concorrer ao Pleito Eleitoral, a servidora **SABRINA DOS SANTOS DE GODOY**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem**, matrícula nº 2080501, a contar de 06 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2813/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **CINTHIA ANDREZA CASAS**, matrícula nº 1988501, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. Neusa Reis Cesário Pereira**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 06 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2814/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR** a servidora **FRANCINE NARDES ROSSI**, matrícula nº 1827911, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de **DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da E.B. João Duarte, percebendo a gratificação correspondente, de 08 de julho de 2024 a 07 de outubro de 2024, em substituição a servidora **Fernanda Custodio Zarrilli**, matrícula nº 1907606, que está afastada em licença gestação.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2815/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora – **SIPE nº 200219/2024-e**, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **PATRICIA ALCANTARA AYROSO VIEIRA**, matrícula nº 2291203, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. João Vieira Ramos**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 06 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2816/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **FRANCINE NARDES ROSSI**, matrícula nº 1827911, da Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da E.M. Rosa Negreiros Cabral, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 06 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2817/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **LUCIANE WAYSS STAFFEN**, matrícula nº 1424906, da Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Prefeito Eduardo

Dadinho Canziani, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 10 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N° 2818/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n° 198702/2024-e - C.I. n° 1391/2024, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, MAIARA RAMOS NASCIMENTO DE LIMA, matrícula n° 1817703, da Função de Confiança de SUPERVISOR DE GESTÃO ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 12 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º2819/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n° 588/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8°, da Lei Complementar n° 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRA KONEII DA LUZ ROMÃO	608506	SUPERVISOR ESCOLAR	1	04/06/24
CLAUDIA RIBEIRO GRIGOLO	1732101	PROFESSOR	3	05/06/24 A 07/06/24
CLOVIS AUGUSTO DA CONÇEICAO MONTEIRO	1405912	PROFESSOR	3	05/06/24 A 07/06/24
ELIETE INACIO DOS SANTOS	2353001	PROFESSOR	3	05/06/24 A 07/06/24
ELISABETH DE SENNA	367506	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2	10/06/24 A 11/06/24
GLORIA REGINA DOS SANTOS VALLE	1982401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	14/05/24
KARINA FERNANDA GOEBEL COELHO	1506105	PROFESSOR	1	04/06/24
LILIAN HUNGER	1999703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	06/06/24 A 07/06/24
LIZIANE APARECIDA FONSECA	1730101	PROFESSOR	3	04/06/24 A 06/06/24
PATRICIA TEIXEIRA	1805003	PROFESSOR	2	03/06/24 A 04/06/24
RAQUEL CRISTIANE TEIXEIRA R FARIAS	2238301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	06/06/24 A 07/06/24
SIDINEI MARCOS LAZZAROTTO	1502601	PROFESSOR	1	05/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2820/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n° 594/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8°, da Lei Complementar n° 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRE GARCIA	1296201	MOTORISTA	2	03/06/24 A 04/06/24
ELISABETE REGINA MULLER OLIVEIRA	1892301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	07/06/24
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787706	MÉDICO	2	06/06/24 A 07/06/24
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787708	MÉDICO	2	06/06/24 A 07/06/24
FERNANDA MORAES DUTRA	2158301	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	10/06/24
JOICE CRISTINA DOS SANTOS M DA SILVA	2321701	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	09/06/24
LARISSA PAULA SANTOS NEVES	2035301	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1	06/06/24
LUCILENE PEREIRA DE ALMEIDA KLABUNDE	1639804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/06/24
MARCELO DE OLIVEIRA LAZZARONI	1928902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	06/06/24
SIMONE DO CARMO TORRES GONÇALVES	1679701	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	10/06/24 A 11/06/24
SIMONE STURMER	2064201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	06/06/24
VILMARA PEREIRA	665902	PROFESSOR	1	10/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2821/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n° 587/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8°, da Lei Complementar n° 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CLAUDIA HELENA CABRAL DE ASSIS	788309	PROFESSOR	1	04/06/24
GISELE COPPI VIEIRA	634706	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	03/06/24 A 06/06/24
KAMILA MARIANA CUSTODIO	1871401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	06/05/24
LUCIANA MAIARA DE OLIVEIRA	2457101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	03/06/24 A 04/06/24
MAGALI ITELVINA PEREIRA	716601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	04/06/24 A 05/06/24
MARIA AUGUSTA NASCIMENTO B R DOS SANTOS	2297101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	03/06/24
MARIA DA GRAÇA LOPES DA SILVA	1582909	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	16/05/24
NAIARA PEREIRA FERREIRA	684911	PROFESSOR	1	20/05/24
RENATA BALDUINO	1290104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	04/06/24 A 05/06/24
RUBIA CRISTINA DOS SANTOS	616603	PROFESSOR	1	21/05/24
RUBIA MARA RAMOS TIETJEN LOPES	1657501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	03/06/24
SHIRLEY VIEIRA DUPILAR	636807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	03/06/24 A 05/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas




**PORTARIA N.º 2822/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 586/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
EDUARDO WERNER	764404	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1	04/06/24
ELISANGELA LOPES SOARES	1731701	PROFESSOR	1	04/06/24
HILDA WIPPEL	1071703	ENFERMEIRO	1	04/06/24
JANAINA RIBEIRO DA SILVA	1027303	PROFESSOR	2	05/06/24 A 06/06/24
JUCELI CONCEICAO BEIRA	2567502	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	05/06/24 A 07/06/24
LETICIA BRAGA VIANNA	2157901	TECNICO EM RADIOLOGIA	1	05/06/24
LUCIANA ISABEL PEREIRA DE A CONSTANTINO	1639702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	05/06/24
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BAPTISTA	1154801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	7	05/05/24 A 11/05/24
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BAPTISTA	1154801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	04/06/24
RANIERI DA SILVA	1719301	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÁNSITO	1	03/06/24
SIMONE DO CARMO TORRES GONCALVES	1679701	TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	05/06/24 A 07/06/24
VANESSA LACI DA SILVA	2432601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	04/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2824/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora CINTHIA ANDREZA CASAS, matrícula n.º 1988501, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Neusa Reis Cesário Pereira, percebendo a gratificação correspondente, de 08 de julho de 2024 a 04 de outubro de 2024, em substituição a servidora Adriana da Rosa, matrícula n.º 60902, que estará afastada para concorrer ao pleito eleitoral.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2825/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, LETÍCIA PATRÍCIO TEIXEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Neusa Reis Cesário Pereira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2826/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora THAISE DA SILVA SESTREM COTA, matrícula n.º 1309611, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Regiane Mara da Luz da Silva, percebendo a gratificação correspondente, de 08 de julho de 2024 a 04 de outubro de 2024, em substituição a servidora Talien Eline Stofelli Assis, matrícula n.º 1842501, que estará afastada para concorrer ao pleito eleitoral.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2827/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, CRISTINA ALCANTARA BELFORT, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI João Vieira Ramos, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2828/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora MARILETE REIS


**PORTARIA N.º 2823/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 585/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA KAROLINE DA SILVA CASTELLON	1931302	PROFESSOR	5	03/06/24 A 07/06/24
CRISTIANE SANTINI SEARA	1937001	NUTRICIONISTA	1	04/06/24
ELOIZA CRISTIANE RAMOS VIEIRA	1839402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	03/06/24
IVONE CAMILA CARDOSO	2471401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	04/06/24 A 05/06/24
JACQUELINE SUZANI VIEIRA DA SILVA	1579302	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	4	02/06/24 A 05/06/24
JUCARA APARECIDA DA ROSA	2216202	PROFESSOR	1	08/05/24
JUSSARA DE FATIMA BORGES	1989901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	02/06/24 A 03/06/24
LILIANE CHAVES CABRAL	1616702	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	04/06/24 A 08/06/24
NEIDE LILIAN DE AMORIM	1984001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	03/06/24
NESTOR DANIEL HUACO PALOMINO	1106501	MEDICO	2	13/05/24 E 27/05/24
PATRICIA GARCIA	1543609	PROFESSOR	2	09/05/24 A 10/05/24
SARAH STEFANE BELO	1960001	SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL	5	03/06/24 A 07/06/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



SEDREZ, matrícula nº 1912301, ocupante de cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.M. Rosa Negreiros Cabral, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº2829/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora GISELI PEREIRA, matrícula nº 1141303, ocupante de cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Prefeito Eduardo Dadinho Canziani, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 2830/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora, matrícula nº 1424906, ocupante de cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de SUPERVISOR DE GESTÃO ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 2830/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora, matrícula nº 1424906, ocupante de cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de SUPERVISOR DE GESTÃO ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 2831/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, de acordo com o SIPE nº 193158/2024-e, resolve DESIGNAR a servidora ANGELA APARECIDA AMARAL, matrícula nº 1620301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Engenharia, para desempenhar a função Gratificada de auxiliar de inserção de dados dos projetos habitacionais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, a contar de 01 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 2832/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2710/2024, de 28 de junho de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2825, de 28 de junho de 2024, que concedeu Licença Prêmio à servidora SILVANA CARDOSO AYRES, matrícula nº 1980602:

Onde se lê: “considerando o período aquisitivo de 24 de outubro de 2016 a 01 de junho de 2023, conforme a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020”, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço)” Leia-se: “pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço)”, de 01 de outubro a 30 de novembro de 2024”

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2833/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ALINE VALDAMERI, matrícula nº1493601, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 139 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2834/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARIA DO CARMO SOUZA, matrícula nº 186601, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2016 a 08 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2835/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 5183/2024 e do Ofício nº 237/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora ROSELIS MARIA BUENO LIBERATO, matrícula nº 699418, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 26 de junho de 2024.



Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2836/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 5174/2024 e do Ofício nº 236/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **LUCIANE CORREA DOS SANTOS**, matrícula nº 1730201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 21 de junho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2837/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no *Jornal do Município* – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso II e consoante à CI nº 1304/2024, da Secretaria Municipal de Educação – SIPE nº 186445/2024-e, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CURSAR DOUTORADO**, à servidora **JULIANA GUERIOS**, matrícula nº 1270204, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com início em 01/08/2024 e término em 31/07/2027.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2838/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR FELIPE DA SILVA PEREIRA MEDEIROS**, matrícula nº 2420301, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor III, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE LICITAÇÕES**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 22 de julho de 2024 a 27 de julho de 2024, em substituição à servidora **Rebecca Schork Rossi**, matrícula nº 2361102, que está em férias.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2839/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **SARA JANE TERNES**, matrícula nº 1450510, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE RELAÇÕES TEMÁTICAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, a contar de 04 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2840/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **MÁRCIA GUIMARÃES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE RELAÇÕES TEMÁTICAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA**.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2841/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ADELI DA SILVA ROSA MARIANO**, matrícula nº 2568701, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI** Prefeito **Eduardo Dadinho Canziani**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2842/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no *Jornal do Município* – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIIFICAR** a Portaria nº 2709/2024, de 28 de junho de 2024, publicada no *Jornal do Município* – Edição nº 2825, de 28 de junho de 2024, que concedeu Licença Prêmio à servidora **SAMANTA MACHADO**, matrícula nº 1390707:

Onde se lê: “considerando o período aquisitivo de 24 de outubro de 2016 a 01 de junho de 2023, conforme a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020”, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço)” Leia-se: “pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço)”, de 01 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024”.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2843/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **AILA CARLA GUEDES DA SILVA**, matrícula nº 2144206, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI** Rosete Palmeira Silva, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2844/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no *Jornal do Município* – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve

RETIFICAR a Portaria nº 2711/2024, de 28 de junho de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2825, de 28 de junho de 2024, que concedeu Licença Prêmio à servidora RIVAILDA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 741001:

Onde se lê: “considerando o período aquisitivo de 24 de outubro de 2016 a 01 de junho de 2023, conforme a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020”, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço)”  
Leia-se: “pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço)”, de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024”.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2845/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANO DAY, matrícula nº 2122903, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2846/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARIANE DA SILVA DAY, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2847/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ELIANE CASTRO MARTENDAL, matrícula nº 1500605, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Rosete Palmeira Silva, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2848/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2712/2024, de 28 de junho de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2825, de 28 de junho de 2024, que concedeu Licença Prêmio à servidora DAYANA PRAYCE MARIA DA SILVA, matrícula nº 1185602:

Onde se lê: “considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020”, pelo período de 03 (três) meses”  
Leia-se: “pelo período de 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro

de 2024”.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2849/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2712/2024, de 28 de junho de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2825, de 28 de junho de 2024, que concedeu Licença Prêmio à servidora FABIANA MARQUES REGES, matrícula nº 1111702:

Onde se lê: “considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020”, pelo período de 03 (três) meses”  
Leia-se: “pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2024 a 30 de novembro de 2024”.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2850/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARIANE ROSA RAFAEL, matrícula nº 1500605, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Prefeito Eduardo Dadinho Canziani, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2851/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ELISANGELA MARTINS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – da E.B. Padre Pedro Baron, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2852/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 1433/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Taina Rodrigues Tavares	10h	Professor	Ciências	Permanente	08/07 a 09/09/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2853/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1429/2024 e 1133/2024, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2455802	LAURA LUIZA DO AMARAL	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	09/07 a 09/08/24

Itajaí, 03 de julho de 2024

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2854/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 364, de 20 de dezembro de 2019, resolve FAZER CESSAR, a contar de 01 de julho de 2024, os efeitos da Portaria nº 2627, 19 de julho de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2697, de 19 de julho de 2023, que nomeou o servidor JA-CKSON ALEXANDRE DE FREITAS SOARES, matrícula nº 1687703, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para desempenhar a Função de Confiança de Ouvidor da Guarda Municipal.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2855/2024**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante à Lei Complementar nº 364, de 20 de dezembro de 2019, resolve NOMEAR o servidor FABIO CASTRO MATOS DA LUZ, matrícula nº 1840801, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil, para desempenhar a Função de Confiança de Ouvidor da Guarda Municipal, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 01 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2856/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1436/2024 - 1133/2024/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Igor Gonçalves Corrêa	20h	Professor	Educação Física	Permanente	08/07 a 30/09/24

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2857/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1434/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
ANA GABRIELA SPECK	10h	Professor	Educação Física	Permanente	08/07 a 17/12/2024
MARIA APARECIDA DA COSTA	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	08/07 a 09/09/2024
MAHARA NISHIOKA DOS SANTOS	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	08/07 a 17/12/2024
RAFAELA FELIX DA SILVA	20h	Professor	Educação Física	Permanente	08/07 a 17/12/2024
VINICIUS HONÓRIO SUCHINSKI	10h	Professor	História	Permanente	08/07 a 08/08/2024

Itajaí, 03 de julho de 2024.

**WILSON NELSON DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2858/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Legislação Eleitoral, em especial ao disposto na Lei Complementar n.º 64/1990, e atendendo requerimento, resolve AFASTAR A PEDIDO do exercício de suas funções, para concorrer ao Pleito Eleitoral, o servidor Carlos Alexandre Raimundo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula n.º 1545401, a contar de 06 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2859/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, MATHEUS HENRIQUE GUIMARAES SANTOS, matrícula n.º 2364401, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE BANCO DE PROJETOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2860/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, ISABELLE CARDOSO MAURICIO SOBREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE BANCO DE PROJETOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2861/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, Rita DE CASSIA PALHANO MEES, matrícula n.º 2290503, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 02 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2862/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, RITA DE CASSIA PALHANO MEES, matrícula n.º 2290503, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 02 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2863/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, JOSEMIR DOS SANTOS, matrícula n.º 1635005, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2864/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, EZEQUIEL JOAO GONÇALVES, matrícula n.º 1916402, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2865/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, JOSÉ DIAS, matrícula n.º 2196704, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GABINETE DO PREFEITO, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2866/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, JAIR HIPOLITO DE AMORIM, matrícula n.º 2536101, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 05 de julho de 2024.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2867/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, JOSÉ WELITON DE SALES JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Itajaí, 03 de julho de 2024.



VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2868/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, EDSON MAURICIO DOGNINI, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2869/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, BRUNO CESAR MARQUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2870/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ENIO MULLER, matrícula nº 1846201, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2871/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, BEATRIZ NATALI DIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GABINETE DO PREFEITO.

Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

## ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.662, DE 1º DE JULHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ITAJAÍ - CEPESI.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Centro Público de Economia Solidária de Itajaí - CEPESI, com sede nesta cidade e CNPJ sob nº 09.676.601/0001-93.

Art. 2º O Centro Público de Economia Solidária de Itajaí - CEPESI, que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.661, DE 1º DE JULHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO A ADOÇÃO DE ITAJAÍ - LAÇOS ENCONTRADOS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo de Estudos e de Apoio a Adoção de Itajaí - Laços Encontrados, com sede nesta cidade, e sob o CNPJ nº 24.976.382/0001-51.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei Ordinária passará a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.287, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.990,

de 30 de outubro de 2003 e no Decreto nº 11.821, de 16 de janeiro de 2020, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 192275/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.170, de 19 de fevereiro de 2024, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representante da Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR  
Suplente: Alessandra da Rocha Vieira, substituindo Fernanda Rosa do Nascimento

- Representante do Instituto Humanitário e Educativo SOS Vida  
Titular: Paula Bianchini Soave, substituindo Priscila de Lima Cipriano

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.288, DE 1º DE JULHO DE 2024.

REVOGA O DECRETO Nº 13.284, DE 25 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando o teor do processo administrativo nº 200383/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 13.284, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2024.

Prefeitura de Itajaí, 1º de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.663, DE 03 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO SÃO LOURENÇO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social para a Associação São Lourenço, inscrita no CNPJ sob o nº 23.567.253/0001-47, no valor mensal de R\$ 28.416,66, de julho a dezembro de 2024, totalizando R\$ 170.500,00.

Art. 2º O recurso mencionado no Art. 1º será utilizado em programas de acolhimento a pessoa do sexo masculino, principalmente àqueles relacionados ao alcoolismo, dependência química e adições, disponibilizando espaços adequados para o tratamento, acompanhamento e o pós-tratamento tanto dos usuários quanto de seus familiares diretamente envolvidos, cujos objetivos gerais são a promoção de uma vida sustentável, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a criação de um banco de dados estatísticos que possa ser usado como referência para o desenvolvimento de políticas públicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de julho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 32/2024  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **INSTITUTO BL E ACADEMIA DA BELEZA LTDA** instalada na Alameda Brustlien, n.º 54, sala 12, sala 13, sala 14, sala 15 bairro Centro, na cidade de Joinville/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **219/2019**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2020.0236 (fl. 02) e condena-se a empresa R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser revertida ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de junho de 2024.

  
SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N.º 33/2024**  
**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **HOME NATURE** instalada na Avenida Osvaldo Reis, n.º 2935, bairro Fazendinha, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **252/2019**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Ante todo exposto, em relação a reclamada, Athena Estofados LTDA, adoto fundamentação apresentada no parecer do Setor de Fiscalização desta Procuradoria (fl. 32), prática autorizada pelo art. 18, §3º, do Decreto n. 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização da baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA' em relação a respectiva empresa. Por fim, em relação a autuada Home Nature Comercio de Móveis LTDA, HOMOLOGA-SE o Auto de Infração n.º 2020.235 (fl. 02) e condena-se a reclamada à penalidade de multa no valor de R\$ 3.296,25 (três mil, duzentos e noventa e seis reais, vinte e cinco centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de junho de 2024.

SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N.º 35/2024**  
**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **TREVIZANI ENSINO**, instalada na Avenida Tiradentes, n.º 1488, Bairro Macadão, na cidade de Guarulhos/SP, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.028, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º **335/2021** instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Ao 02º dia do mês de fevereiro do ano de 2024 em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 335/2021, verificou-se que a empresa TREVIZANI ENSINO LTDA (CNPJ n.º 21.804.876/0002-41) praticou as infrações abaixo capituladas quando não rescindiu o contrato de prestação de serviço, conforme solicitado pela consumidora (fls. 02 -07), deixando inclusive de lhe realizar a devida restituição de valores pagos pelo curso preparatório aos exames de admissão as escolas militares, e por não prestar as informações sobre interesse da consumidora (fls. 07 e 13 – verso), solicitadas por meio da Carta de Investigação Preliminar – CIP (FA n.º 42.011.001.19-0006113), condutas abusivas que vão de encontro com as normas consumeristas."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 4º, 'caput' e incs. I e II; art. 6º, incs. IV; art. 39, inc. V; art. 55, §4º; todos da Lei Federal n.º 8.078/90, e art. 33, 'caput' e incs. II, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 2.181/97.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de vinete dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de junho de 2024.

SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N.º 37/2024**  
**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **SÉRGIO MARCOS DA SILVA JARDIM**, instalada na Rua Monte Acará, n.º 326, Bairro Monte Alegre, na cidade de Camboriú/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º 2023.182, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 060/2021 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Ao 30º dia do mês de outubro do ano de 2023, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: O fornecedor SÉRGIO MARCOS DA SILVA JARDIM praticou a infração abaixo capitulada, ao deixar de prestar informações sobre questões de interesse do Sr. DIEGO ZEFERINO, referentes às possíveis irregularidades na prestação de serviço registradas nesta Procuradoria de Defesa do Consumidor. Consonante se denota do procedimento administrativo, o fornecedor restou devidamente notificado no dia 03/02/2020, conforme comprovante de aviso de recebimento anexo (fl. 33). Contudo, deixou prazo de resposta transcorrer 'in albis', demonstrando descaço com o consumidor e com este órgão de defesa do consumidor. Assim, ante a análise do Processo Administrativo n.º 060/2021, resta demonstrado que o fornecedor SÉRGIO MARCOS DA SILVA JARDIM contrariou objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (transparência e harmonia nas relações de consumo), por não esclarecer o fato relatado na Carta de Investigação Preliminar (FA n.º 42.011.001.20-0000482), enviada por esta Procuradoria de Defesa do Consumidor, configurando crime de desobediência, tipificada no § 4º do artigo 55 do CDC."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 4º, 'caput' e inc. I e II; art. 55, §4º; todos da Lei Federal n.º 8.078/90, bem como art. 33 'caput', inc. II, §§ 1º e 2º; todos do Decreto Federal n.º 2.181/97.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de vinete dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de junho de 2024.

SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N.º 38/2024**  
**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **PRIME BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, instalada na Rua São Miguel Matte, n.º 365, Bairro Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2024.125, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º **039/2022** instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Ao 23º dia do mês de abril do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 039/2022, verificou-se que a fornecedora PRIME BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA praticou a infração abaixo capitulada por não prestar assistência técnica à consumidora que solicitou a reparação de vício no seu imóvel, o qual estava salvaguardado pela garantia legal, visto a data de entrega do apartamento ocorrer no dia 20/11/2015 (fls. 41-42 e 61) e o registro da reclamação da consumidora nesta Procuradoria de Defesa do Consumidor se deu no dia 23/03/2020 (fls. 02-38), ou seja, o consumidor abriu procedimento para solicitar a reparação do vício apresentado no imóvel ainda no prazo determinado pelo art. 618 do Código Civil."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 4º, 'caput' e inc. I e II; art. 6º, inc. IV; art. 12, § 3, inc. II e III; art. 24; e art. 39, inc. V; todos da Lei Federal n.º 8.078/90, e art. 12, inc. X; do Decreto Federal n.º 2.181/97, bem como art. 618 do Código Civil.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de vinete dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de junho de 2024.

SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 39/2024  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **ACADEMIA BULLFIT LTDA**, instalada na Rua Brusque, n.º 857, Bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º 2023.100, lavrado pelo **PROCON de Itajaí/SC**, nos autos do processo administrativo n.º 420/2021 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Ao 31º dia do mês de agosto do ano de 2023, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que o seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 420/2021, verificou-se que o fornecedor "ACADEMIA BULLFIT" infringiu às seguintes normas de proteção aos direitos do consumidor: 1) Ao inserir em contrato de prestação de serviço de longa e/ou média duração (academia), cláusula que impossibilita seu cancelamento correspondente à multa de perda total dos valores já pagos, e continuidade de obrigação de pagamento das parcelas a vencer, agiu de acordo com a conduta vedada pelo art. 51, inc. IV do Código de Defesa do Consumidor e art. 22, inc. IV e XVI do Decreto Federal nº 2.181/1997. Incidido, por conseguinte, na prática abusiva descritas no art. 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor, e art. 12, inciso VI do Decreto Federal nº 2.181/1997; 2) não prestou os esclarecimentos solicitados por meio de Carta de Investigação Preliminar da folha de atendimento nº 42.011.001.21-0000830, apesar de devidamente notificado/intimado, conforme comprovado pelo Aviso de recebimento de fls. 14 e não compareceu ou enviou preposto à audiência de conciliação (fls. 20), apesar de ser devidamente notificado/intimado (fls. 16-verso), incidindo, assim, nos preceitos do art. 55, §4º do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/1997."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e rt. 22, incisos IV e XVI do Decreto Federal nº 2.181/1997; art. 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor, e art. 12, inciso VI do Decreto Federal nº 2.181/1997; art. 55, §4º do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) c/c art. 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/1997.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de vinete dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de junho de 2024.

  
SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 40/2024

INTIMAÇÃO  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **EMPÓRIO DO MÓVEL LTDA**, instalada na Rua 2550, n.º 921, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º 2024.166, lavrado pelo **PROCON de Itajaí/SC**, nos autos do processo administrativo n.º 106/2022 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Ao 21º dia do mês de maio do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que o seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 106/2022, verificou-se que a empresa EMPÓRIO DO MÓVEL LTDA praticou as infrações abaixo capituladas quando descumpriu o Contrato de Compra e Venda de Produtos e Prestação de Serviços n.º 4800288, não entregando os móveis planejados contratados pelo consumidora (fls. 02-16), deixando inclusive de realizar a devida restituição dos valores recebidos na contratação, e por não presta as informações sobre a questão de interesse da consumidora, solicitadas por meio da Carta de Investigação Preliminar - CIP (FA; 42.011.001.21-0003630), condutas abusivas que vão de encontro às normas consumeristas."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 4º, "caput" e incs. I e III; art. 6º, incs. IV; art. 30; art. 35, incs. I e III; art. 39, incs. V; e art. 55, § 4º; todos da Lei Federal n.º 8.078/1990; bem como o art. 33 "caput", inc. II, §§ 1º e 2º; todos do Decreto Federal n.º 2.181/97.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de vinete dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de junho de 2024.

  
SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 41/2024

INTIMAÇÃO  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **IONAS ANSELMO 09419261921**, instalada na Rua Eurípedes Amorim Leal, n.º 166, casa 01, Bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º 2023.120, lavrado pelo **PROCON de Itajaí/SC**, nos autos do processo administrativo n.º 706/2021 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Ao 13º dia do mês de setembro do ano de 2023, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que o seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 706/2021, verificou-se que o fornecedor acima qualificado infringiu às normas de Proteção aos direitos do consumidor: 1) Por mais de uma vez não cumpriu o data ajustada com o consumidor para a prestação de serviço (instalação de pia de banheiro e torres de tomadas) inicialmente estipuladas para 18 de março de 2021, e prorrogada para dia 29 de abril de 2021, conforme comprovado em conversas do aplicativo de comunicação Whatsapp (fls. 10 a 14), incidindo assim na infração descrita no art. 6º da Lei Estadual nº 15.779/2012; 2) não prestou os esclarecimentos solicitados por meio de Carta de Investigação Preliminar da folha de atendimento nº 42.011.001.21-0001776, apesar de devidamente intimada (fls. 16), bem como não compareceu à audiência de conciliação (fls. 23) apesar de devidamente notificado/intimado, conforme comprovado pelo Aviso de Recebimento (fls. 19-verso), incidindo, assim, nos preceitos do art. 55, § 4º do Código de Defesa do consumidor c/c art. 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/1997."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 6º da Lei Estadual nº 15.779/2012; art. 55, § 4º do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 33, § 2º do Decreto Federal n.º 2.181/1997.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de vinete dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 28 de junho de 2024.

  
SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 42/2024

INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **PIQUEE ECOM INTERMEDIÇÃO EM VENDAS LTDA** instalada na Rua Dener Cunha Peixoto, n.º 11, sala 519, bairro Burtis, na cidade de Belo Horizonte/MG, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 200/2022, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Decisão de Arquivamento:** "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (fl. 31), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda com a realização da baixa junto ao SINDEC, classificando a presente reclamação como "NÃO FUNDAMENTADA"."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 02 de julho de 2024.

  
SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 43/2024

INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **N E C LATDARIA E PINTURA** instalada na Rua Antônio Notari, n.º 255, bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **474/2019**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto, **HOMOLOGO** o Auto de Infração n.º 2021.249 e condenando-se a autuada na penalidade de multa no valor de R\$ 3.455,10 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, dez centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 02 de julho de 2024.

  
**SALESIO PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 44/2024

INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **ORAL ART** instalada na Av. Santos Dumont, n.º 190, bairro Centro, na cidade de Navegantes/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **218/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** o Auto de Infração n.º 2023.228 (fl. 23), declaro nulo o presente processo administrativo e determino a extinção dos autos com fundamento nos artigos 50, 53 e 54 do Decreto 8.660/2008."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 02 de julho de 2024.

  
**SALESIO PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 45/2024

INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **A3 MÓVEIS** instalada na Avenida Osvaldo Reis, n.º 2919, bairro Balneário de Santa Clara, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **547/2019**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** o Auto de Infração n.º 2020.225 (fl. 27), e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito. Solicito ao cartório que proceda com a realização de baixa da reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 02 de julho de 2024.

  
**SALESIO PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 46/2024

INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **FEIRÃO DE MÓVEIS – LOJA 21** instalada na Rua Estefano José Vanolli, n.º 984, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **612/2019**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto, com base no artigo 82 e art. 128, inciso II, todos do Decreto Municipal n.º 8.660/2008, **DEIXO DE HOMOLOGAR** o Auto de Infração n.º 2019.0160."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 02 de julho de 2024.

  
**SALESIO PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 47/2024

**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **DANIEL JUVÊNCIO DONCA** instalada na Rua Manoel José dos Santos, n.º 87, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 320/2019, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto **HOMOLOGO-SE** parcialmente o Auto de infração n.º 2020.0138 e condena-se o reclamado **DANIEL JUVÊNCIO DONCA** à penalidade de multa no valor de R\$ 6.910,20 (seis mil novecentos e dez reais e vinte centavos), a ser revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. Ausente penalidade à BV Financeira S.A., em razão de inexistência de infração."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 02 de julho de 2024.

  
**SALESIO PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 49/2024

**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **CREDMANIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, instalada na Av. Governador Roberto Silveira, n.º 470, Sala 230, Bairro Centro, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º 2023.105, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 018/2022 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Ao 01º dia do mês de setembro do ano de 2023, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: O fornecedor deixou de prestar as informações sobre questões de interesse do consumidor (a), solicitadas por este órgão de defesa do consumidor por meio de Carta de Investigação Preliminar – CIP (FA n.º 42.011.001.21-0002104). Segundo consta do Processo Administrativo n.º 018/2022, o fornecedor restou devidamente notificado no dia 09/08/2021, conforme comprovante anexo (fl. 11) e certidão de fl. 12, e quedou-se inerte, sem apresentar os esclarecimentos solicitados ou eventual justificativo de sua falta, conduta esta que configura desobediência."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 55, §4º da Lei Federal n.º 8.078/90, bem como art. 33, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 2.181/97.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado **INTIMADO** e **CIENTE** dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de **vinte dias**, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado **NOTIFICADO** a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de julho de 2024.

  
**SALESIO PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 48/2024

**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **TRINDADE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, instalada na Rua Bahia, n.º 1900, Bairro do Salto, na cidade de Blumenau/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º 2023.248, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 180/2022 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Ao 07º dia do mês de dezembro do ano de 2023 nesta cidade e comarca de Itajaí Santa Catarina, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: A referida empresa em epígrafe praticou infração capitulada abaixo, conforme apurado no processo administrativo 180/2022, quando não apresentou resposta à CIP – Carta de Investigação Preliminar, embora devidamente notificado, conforme fl. 08 e não compareceu em audiência de conciliação, também devidamente notificado, conforme vero da fl. 11, descumprindo assim o disposto do artigo 55, §4º, da Lei Federal 8.078/90."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 55, §4º da Lei Federal n.º 8.078/90.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado **INTIMADO** e **CIENTE** dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de **vinte dias**, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado **NOTIFICADO** a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de julho de 2024.

  
**SALESIO PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL N.º 50/2024

**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **ALLIANZE COMERCIO DE METAIS EIRELI** instalada na Praça Ugoigno Ugolini, n.º 51, Bairro Vila Maceno, na cidade de São José do Rio Preto/SP, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º 2024.030, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 365/2021 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Ao 05º dia do mês de fevereiro do ano de 2024, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 365/2021, verificou-se que a empresa ALLIANZE COMERCIO DE METAIS EIRELI (CNPJ n.º 14.405.509/0001-29) praticou as infrações abaixo capituladas quando não entregou o produto à Sr. Paula de Maria P. Nascimento, contratado por meio do comércio eletrônico (fls. 02-16), deixando de restituir os valores à consumidora, ante a desistência da compra durante o prazo de reflexão (fls. 13-14), e por não prestar as informações sobre questões de interesse da consumidora (fl. 17), solicitadas por meio de Carta de Investigação Preliminar – CIP (FA n.º 42.011.001.20-0003108), conduta abusivas que vão de encontro às normas consumeristas."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 4º, "caput" e incs. I e III; art. 6º, incs. IV; art. 39, inc. V; art. 49, parágrafo único; e art. 55, §4º todos da Lei Federal n.º 8.078/90, bem como art. 13, inc. XVIII; e art. 33 "caput", inc. II, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 2.181/97.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado **INTIMADO** e **CIENTE** dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de **vinte dias**, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado **NOTIFICADO** a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de julho de 2024.

  
**SALESIO PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL Nº. 51/2024

**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **ULFER – PURIFICADORES DE ÁGUA**, instalada na João Gaya, n.º 145, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2023.193, lavrado pelo **PROCON de Itajaí/SC**, nos autos do processo administrativo n.º 098/2021 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC.

**Conforme Dispositivo:** “Ao 07º dia do mês de novembro do ano de 2023, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 098/2021, verificou-se que o empresário I.A. FARIAS COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA praticou as infrações abaixo capituladas quando não entregou o produto (fritas) adquirida pelo consumidor (fs. 02-07), deixando inclusive de realizar o restituição dos valores pagos pelo referido produto (R\$ 2.290,02), e por não prestar as informações solicitadas por esta Procuradoria de Defesa do Consumidor (FA n.º 42.011.001.20-0001150) em 28/05/2020 (fl. 08), conduta que vão de encontro com o Código de Defesa do consumidor.”

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 6º, Inc. IV; art. 35, Inc. III; e art. 55, §4º todas da Lei Federal n.º 8.078/90. Ademais, o art. 13, Inc. XVI do Decreto Federal n.º 2.181/97.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado **INTIMADO** e **CIENTE** dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de **vinete dias**, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado **NOTIFICADO** a encaminhar ao **PROCON** de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.”

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de julho de 2024.

  
SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

EDITAL Nº. 52/2024

**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **DNA MÓVEIS PLANEJADOS**, instalada na Avenida Atlântica, n.º 740, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2023.151, lavrado pelo **PROCON de Itajaí/SC**, nos autos do processo administrativo n.º 425/2022 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC.

**Conforme Dispositivo:** “Ao 26 dia do mês de setembro do ano de 2023, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n.º 425/2022-FA (SINDEC) 42.011.001.22-0001936 verificou-se que o fornecedor acima qualificado infringiu as seguintes normas de proteção do consumidor: 1) Não cumpriu a oferta de venda de produto com prestação de serviço (móveis planejados) realizada por intermédio do contrato de fs. 09 a 13, e não restituiu os valores já pagos pela consumidora, inobservado, assim, as disposições dos art. 6º, inciso IV, VI c/c art. 30 caput c/c art. 35, inciso III do Código de Defesa do Consumidor (CDC - Lei nº 8.078/1990), e por consequência, incidindo na prática infrativa descrita no art. 39, inciso V do CDC, no art. 12, inciso VI, e art. 12, inciso VI, e art. 13, inciso VI do Decreto nº 2.181/97 e no art. 6º Lei Estadual nº 15.779/2012. Conforme comprovado em conversa de fs. 14 a 46. 2) Não prestou os esclarecimentos solicitados por meio de Carta de Investigação Preliminar, apesar de devidamente intimado por carta com aviso de recebimento (fs. 47), bem como não compareceu ou enviou preposto à audiência de conciliação (fs. 53), incidindo, assim, nos preceitos do art. 55, §4º do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97.”

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor, art. 12, inciso VI, e art. 13, inciso VI do decreto nº 2.181/1997, c/c art. 6º Lei Estadual nº 15.779/2012; art. 55, §4º do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 33, §2º do Decreto Federal n.º 2.181/1997.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado **INTIMADO** e **CIENTE** dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de **vinete dias**, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado **NOTIFICADO** a encaminhar ao **PROCON** de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.”

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 03 de julho de 2024.

  
SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

## ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2024, de 27 de junho de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0243/2019, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea “c” e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei nº 1.920/1981- Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei 2.960/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e CONSIDERANDO o que consta no Relatório de Ocorrência do dia 22 de março de 2024, Relatório de Ocorrência do dia 05 de abril de 2024, do Centro de Educação Infantil Antonieta Moreira dos Santos, Boletim de Ocorrência 0284529/2024-BO-00484.2024.0003840, de 22 de março de 2024, Boletim de Ocorrência 0587143/2024-BO-00601.2024.0023259, de 24 de junho de 2024 e demais documentos. RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

**NOMEAR**

Sandro Vergilio Francisco, Dalmir Elizeu de Souza e Ana Teresa de Britto, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as irregularidades praticadas ou não por parte da servidora R. L. de M., ocupante do cargo de provimento efetivo Professora de Educação Infantil, matrícula 2602, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal 1.920/1981 – Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí - Art. 185 - “Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração”; artigo 187, inciso II, alínea: a) falta de urbanidade; e a penalidade é suspensão até 30 (trinta) dias; inciso III, alíneas: a) ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto ou repartição, c) indisciplina ou insubordinação, f) referir-se de modo depreciativo, por escrito ou publicamente, às autoridades e a atos de administração pública, g) deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos, e a penalidade é suspensão de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias e inciso IV, alíneas: h) ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa, r) ineficiência desidiosa no exercício das atribuições, e a penalidade, em tese, é Demissão. Por ter praticado possível agressão física e verbal contra alunos da sua turma Berçário II (crianças entre 1 a 2 anos), bem como possível agressão física e verbal contra a Agente em Atividade em Educação que lhe auxilia nas aulas, no dia 05 de abril de 2024, descumprimento das normas referentes as avaliações das crianças no Centro de Educação Infantil Antonieta Moreira dos Santos, conforme prevê as resoluções 002 e 012/COMED e Diretriz Nacional de Educação Infantil, ter ainda durante suas aulas, deixado de fazer as trocas de fraldas e também deixado de prover a alimentação para seus alunos. O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981- Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, Lei Municipal nº 2.960/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislação de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

Itajaí/SC, 27 de junho de 2024.

ELISETE FURTADO CARDOSO  
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Itajaí

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
R. Alberto Werner, 100  
Itajaí - SC - Brasil, CEP: 88303-101  
Telefone +55 (47) 3341-6000  
<https://www.itajai.sc.gov.br/>



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO  
BLJ 0477/2024

DATA: 03/07/24  
HORA: 16:45

PARECER Nº 5099-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal  
Data: 02 de julho de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí - Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social 53.347.600 LILLIAN KARLLA DA SILVA DIAS			
Logradouro HEITOR LIBERATO	Número Predial 2188	CEP 88303101	Bairro SAO JOAO
CNAE Principal 82.30-0-02	Tipo de Uso Principal Alto		
Zonamento ZMC3	Metragem 231,00 m²	Uso CSE	Risco Alto

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Diretora de Controle Urbano Kathiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

AUTUADO

VANDERLEI ARAÚJO DE JESUS CAMARA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
JOSE EUGENIO MULLER, N188 - VILA OPERARIA  
DESCUMPRIMENTO DA INFRAÇÃO  
DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº BLJ 0476/2024

CPF/CNPJ

282.143.958-01  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
202.016.01.1337.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 50 (CINQUENTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto na presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, o critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com as disposições legais infringidas.

RECEBIDO EM 03/07/24

FUNÇÃO: BENEDI LANGE JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 1408702

NOME:  
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO  
IVF 11.001E/24

DATA: 27/06/2024  
HORA: 13:41



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO  
1919MA/2024

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:31

RESPONSÁVEL

LUCIANO DE SOUSA  
LOCAL DA CONSTRUÇÃO  
IRINEU MARIA, N100, LOTE 020 - ESPINHEIROS

CPF/CNPJ

029.077.009-28  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
215.011.01.0120.0000.000

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECULO FRONTAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelas ABNT;

II - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidas para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada um dos divisos do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM 27/06/2024 CPF: 511252532-53

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
OU DE SEU REPRESENTANTE

ISABELLA VECCHINI FERRAZ  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2629301

NOME:  
CPF:  
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INTIMADO

BENTA DA SILVA  
EZEQUIEL MIGUEL DE MELO  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
CARLOS JUVENAL GOMES, N98 - CORDEIROS  
DESCRICÃO DA INFRAÇÃO  
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

CPF/CNPJ

798.593.139-20  
004.550.189-01  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.084.02.0060.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM //

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1920MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:31

INTIMADO

JAIR JOSE PELLES SOBRINHO  
JOSE ONEIDÉ SANTOS DE MOURA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
CARLOS JUVENAL GOMES, N78 - CORDEIROS  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

CPF/CNPJ

678.256.809-87  
552.222.340-53  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.084.02.0080.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.  
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM // / //

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1922MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:31

INTIMADO

DORACI DA CONCEIÇÃO  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
ROMUALDO MANOEL FAGUNDES, N620 - CORDEIROS  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A  
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

CPF/CNPJ

569.179.709-30  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.085.01.0010.0000.000

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:  
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM // / //

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1914MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:30

INTIMADO

MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS MENDES  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
JOAO EMILIANO DA SILVA, N227 - CORDEIROS  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

843.485.269-15  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.095.03.0070.0000.000

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:  
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM // / //

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1933MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:33

INTIMADO

AURENI RAMOS DE MENESES SILVA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
VEREADOR NILO SIMAS, N932 - CIDADE NOVA  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

398.286.039-34  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
005.386.01.0020.0000.000

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADANO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.  
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autoação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²  
07 UFM - imóveis até 1000 m²  
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM // / //

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1929MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:32

INTIMADO

ABIMAEI BLASCHEK

LOCAL DA INFRAÇÃO

EDUVIGENS THEODORO DA CUNHA, N146 - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM \_/ \_/ \_

*Recebido em Diário Oficial*

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

*Maria Augusta Todeschini Rippele*

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE  
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1927MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:32

INTIMADO

EDUARDO DE SOUZA TELES

LOCAL DA INFRAÇÃO

LUIZ LEONCIO BUCHELE, N277 - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM \_/ \_/ \_

*Recebido em Diário Oficial*

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

*Maria Augusta Todeschini Rippele*

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE  
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1928MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:32

INTIMADO

WILSON CARLOS DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

LUIZ LEONCIO BUCHELE, N514 - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM \_/ \_/ \_

*Recebido em Diário Oficial*

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

*Maria Augusta Todeschini Rippele*

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE  
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1926MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:32

INTIMADO

AIXA MARIAH TRINDADE

LOCAL DA INFRAÇÃO

VEREADOR TELEMACO DE OLIVEIRA, N160, LOTE 21 - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM \_/ \_/ \_

*Recebido em Diário Oficial*

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

*Maria Augusta Todeschini Rippele*

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE  
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1931MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:32



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1930MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:32

INTIMADO

JOSE LUIS MARTINS  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
LUIZ DA SILVA, N289, APT0 00047 - CORDEIROS

CPF/CNPJ  
464.947.239-34  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.017.03.2470.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:  
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passagens, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM    /   /   



ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

  
MARIÁ AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INTIMADO

MARCELO LUIZ CORREA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
RAUL MACHADO, N442 - CIDADE NOVA

CPF/CNPJ  
529.014.919-87  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
005.364.03.0050.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
EDIFICAÇÃO IRREGULAR CONCLUÍDA, DESRESPEITANDO OS DEVIDOS RECUOS, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. APRESENTAR/OUTER ALVARÁ DE HABITE-SE DO IMÓVEL. PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA EXCEDENTE E/OU DEMAIS ADEQUAÇÕES OU REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 429/2023 - A QUAL DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS OU CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU CLANDESTINAS.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos reflitam-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;

II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;

Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento da parcelamento.

RECEBIDO EM    /   /   

**PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

  
MARIÁ AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1932MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:33



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1925MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:32

INTIMADO

JOÃO ANTONIO AZEVEDO JUNIOR  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
JOAO VIEIRA RAMOS, N208 - SALSEIROS

CPF/CNPJ  
029.319.279-02  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.082.03.0180.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:  
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passagens, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM    /   /   

**PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

  
MARIÁ AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INTIMADO

TEREZINHA DE JESUS PIMENTEL  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
PROFESSOR COSME BUZARELLO, N678 - CORDEIROS

CPF/CNPJ  
623.024.859-04  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.186.01.1868.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM    /   /   

**PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

  
MARIÁ AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1924MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:31

INTIMADO

**BRUNO HENRIQUE DE MORAES**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**VEREADOR AIRTON TEIXEIRA DE MELLO, N95 - MURTA**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.**

CPF/CNPJ

**046.693.059-30**

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

**203.104.03.0230.0000.000**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

**PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

NOME:  
CPF:  
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1921MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:31

INTIMADO

**ANGELA MARIA ALVES**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**ROMUALDO MANOEL FAGUNDES, N752 - CORDEIROS**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

**PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

NOME:  
CPF:  
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1923MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:31

INTIMADO

**ROBSON DA SILVA CARDOSO**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**VEREADOR AIRTON TEIXEIRA DE MELLO, N107 - MURTA**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.**

CPF/CNPJ

**025.198.930-52**

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

**203.104.03.0220.0000.000**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

**PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

NOME:  
CPF:  
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1918MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:31

INTIMADO

**FRANCISCO EMILSON BEZERRA LIMA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**CARLOS JUVENAL GOMES, N88 - CORDEIROS**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.**

CPF/CNPJ

**255.255.078-97**

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

**203.084.02.0070.0000.000**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.**

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

**PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

NOME:  
CPF:  
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1917MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:30

INTIMADO

REGINALDO JOSE DA CONCEICAO  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
JOAO EMILIANO DA SILVA, N711 - CORDEIROS  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

CPF/CNPJ  
609.644.304-44  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.093.02.0200.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1915MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:30

INTIMADO

ALEXANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
JOAO EMILIANO DA SILVA, N453 - CORDEIROS  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

CPF/CNPJ  
004.934.270-31  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.094.02.0050.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:  
CARGO:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1916MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 17:30

INTIMADO

FABIANA GOMES DOS ANJOS  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
JOAO EMILIANO DA SILVA, N771 - CORDEIROS  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ  
069.369.137-92  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.093.02.0700.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nos vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nas casas previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
**1927MA/2024**

DATA: 02/07/2024  
HORA: 18:15

INTIMADO

EDUARDO DE SOUZA TELES  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
LUIZ LEONCIO BUCHELE, N277 - CORDEIROS  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
INTERFERÊNCIA NO PASSEIO PÚBLICO SEM ASSEGURAR UMA LARGURA MÍNIMA DE PASSAGEM PARA O PEDESTRE. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO.

CPF/CNPJ  
295.448.239-72  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
203.012.03.0566.0001.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REMOVER AS INTERFERÊNCIAS DO PASSEIO PÚBLICO, ALÉM DE ASSEGURAR UMA LARGURA MÍNIMA DE PASSAGEM PARA O PEDESTRE DE 1,20M (UM METRO E VINTE CENTÍMETROS) OU O DESVIO PROTEGIDO PARA O LEITO CARROGÁVEL, POR MEIO DE PLATAFORMA PROVISÓRIA, COM LARGURA MÍNIMA DE 1M (UM METRO) E INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10% (DEZ POR CENTO).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 7º - As especificações técnicas para execução das calçadas, quanto à localização e classificação das vias, obedecerão ao disposto no Plano de Ciclovias e Passeios, integrante a Política Municipal de Mobilidade Territorial.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 9º - Obras temporárias de instalação ou manutenção dos equipamentos, mobiliário e ajardinamento que interfiram na calçada, precedidas de autorização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, deverão ser sinalizadas e isoladas, assegurando-se uma largura mínima de passagem para o pedestre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou o desvio protegido para o leito carrogável, por meio de plataforma provisória, com largura mínima de 1m (um metro) e inclinação máxima de 10% (dez por cento).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 18 - Constitui infração aos dispositivos desta Lei Complementar:  
I - interferir, sem prévia licença do Órgão Municipal competente, nas calçadas;

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passeio ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura;

IX - embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:  
CPF:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



## ATOS DA SEC. SAÚDE



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

### Portaria nº 012/2024/SMS

Constitui a Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC do Hospital Infantil Pequeno Anjo conforme Portaria 3.410/2013 em seu Art. 32º e define os membros da Comissão.

Considerando a Portaria 3.410/2013 em seu Art. 32, "...Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado;

Considerando o disposto no §1 da Cláusula Doze do Convênio 002/2020 e a necessidade da comissão com fulcro em legislação federal e em atendimento ao proposto como ente fiscalizador na contratualização do Convênio aventado;

O Secretário Municipal de Saúde, gestor municipal do SUS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

#### Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital Infantil Pequeno Anjo

Comissão	Nome	Instituição	Matrícula/CPF
Presidente	Roberta Miranda da Silva	SMS - Itajaí	2215701
Membro	Ivanda Terezinha Senger de Macedo	HIPA	041.022.849-40
Membro	Kariana Mondini da Rocha	HIPA	081.857.919-61
Membro	Tatiane Miranda	SMS - Itajaí	2167101

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de junho de 2024.

Itajaí, 26 de junho de 2024.

**Emerson Roberto Duarte**  
Secretário Municipal de Saúde

## ATOS DA SEC. TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 55/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: LOJA MAÇÔNICA ESTRELA MÍSTICA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, 1º CONCERTO DA FRATERNIDADE, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 20/07/2024

VIGÊNCIA: 04/08/2024

VALOR: 1.382,04

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 56/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: NIPPER TREINAMENTOS E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, PALESTRA COM RONEY NIPPER, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 25/06/2024

VIGÊNCIA: 15/07/2024

VALOR: 1.382,04

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 47/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OCEANOGRAFIA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, 20º CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DO MAR – COLACMAR'2024, NO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 25/06/2024

VIGÊNCIA: 13/08/2024 A 16/08/2024

VALOR: SEM ÔNUS

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 57/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: VIVA MAIS ENTRETENIMENTO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, SHOW NACIONAL COM ANA CASTELA, NO PAVILHÃO PRINCIPAL E ANEXO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 01/07/2024

VIGÊNCIA: 29/11/2024 A 01/12/2024

VALOR: 17.505,84

## ATOS DO SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-LIC-089463

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cursos e treinamentos - com ênfase na participação de servidores da Gerência de Licitações no curso Plataformas do Pregão: Aulas práticas no Comprasnet e BII, a ser realizado nos dias 02 a 05/07/2024, em Curitiba - PR.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em Licitações – Contratações Públicas para participação no curso Plataformas do Pregão: Aulas práticas no Comprasnet e BII, no município de Curitiba – PR, nos dias 02 a 05 de julho de 2024, ministrado pela empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 50.451.387/0001-70, pelo preço global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 01 de julho de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

Processo Administrativo Nº 2024-ETS-088082

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

Contratada: BAKOF PLASTICOS LTDA, CNPJ: 91.967.067/0002-55. Representante Legal: S.r. (a). Nelci Afonso Bakof – CPF nº 124.1 \*\*. \*\*\*. Objeto: A aquisição de dois tanques com capacidade nominal de 15m³ cada (norma ABNT NBR 17505-2:2013), em PP ou PRFV, com as dimensões, aproximadas, listadas na descrição das Estações de Tratamento de Água (ETA's) São Roque I e II do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí – SC. O valor Global deste Contrato é de R\$ 56.392,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais). O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações. Data de Assinatura: 01/07/2024.

Itajaí/SC, 01 de julho de 2024.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

## ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DRC-088651

REGISTRO NO TCE: 1228446567D6078A7F39DA512CBB10ACD156B904

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa prestadora de serviços especializada para Captação/Fornecimento, Transporte e Distribuição de Água Potável por Caminhão Pipa, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.semasaitajai.com.br/licitacoes](http://www.semasaitajai.com.br/licitacoes).

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 19 de julho de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 02 de julho de 2024

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral

### Extrato Termo de Fomento nº 007/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil Associação Lar da Criança Feliz nos termos da Lei.13.019/2014, Instrução Normativa nº 49/2018/CGM e Lei Municipal nº 5670/2010 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições de Termo de fomento 007/2024, e pelas cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Objeto** – Aquisição de roupas de cama, gênero alimentícios, material de expediente, material de limpeza, produtos de mercearia e utilidades domésticas.

**Do valor** – R\$ 52.265,40 (Cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

**Data da Assinatura:** 26 de junho de 2024.



### Termo de Rescisão -Termo de Colaboração Nº 029/2023

Sipe 180790/2024-e

**Termo de Rescisão de Parcerias - Termo de Colaboração** celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a **Organização da Sociedade Civil Associação Pró Menor Lar Padre Jacó**.

**Objeto:** Serviço Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV) para 280 (duzentas e oitenta) Crianças e Adolescentes, residentes no Município de Itajaí/SC., com idade entre 05 (Cinco) a 17(dezessete) anos, referenciados, preferencialmente, ao CRAS Nossa Senhora das Graças.

**Da rescisão:** Este termo de rescisão possui fundamento legal no art.52, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015. Justificativa: Será firmado novo Termo de Colaboração por meio do processo SIPE 174668/2024 com a Associação Pró Menor Lar Padre Jacó - vigência a partir do dia 01/07/2024 -, o qual tem objeto idêntico ao da avença em tela. Motivou a confecção de novo contrato com o mesmo objeto a necessidade de aumentar a oferta de vagas, incluindo o território do CRAS Itaipava dentre os atendidos pela instituição, ampliando-se a cobertura do serviço socioassistencial.

A rescisão contratual tem início na data de 30/06/2024.

**Data da assinatura:** 30 de junho de 2024.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária  
85305-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000  
[www.semasaitajai.com.br](http://www.semasaitajai.com.br)

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 DESTINADO A PROVER VAGAS NO NÍVEL INICIAL DE EMPREGOS PÚBLICOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA**

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA, neste ato HOMOLOGA o resultado final do Concurso Público nº 001/2024, de acordo com a classificação final inalterada já publicada no site da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

Itajaí (SC), 03 de julho de 2024

DIEGO ANTONIO DA SILVA  
DIEGO ANTONIO DA SILVA  
SILVA:0371979994  
2024.07.03 17:01:25  
-03'00"

DIEGO ANTONIO DA SILVA  
Diretor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 081/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024 AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 04, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

4567 - KUHRA - PRESTADORA DE SERVICOS E TERRAPLENAGEM LTDA (17.180.557/0001-54)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	78364 - BRITA Nº 04 DE ACORDO COM A ABNT NBR NM	M³	PRÓPRIA	25.000	90,00	2.250.000,00
					<b>TOTAL (R\$):</b>	<b>2.250.000,00</b>

VIGÊNCIA: 03/07/2025 - EXTRATO DE ATA





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 060/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024 AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO, TELAS E GRAPAS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

**44406 - AFRITO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (15.475.377/0001-74)**

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	12	79033 - GUARDA CORPO O M² EM TUBO REDONDO 1 1/2 GALVANIZADO E COM PINTURA EPOXI COM INSTALAÇÃO E GARANTIA DE 2 ANOS.	M²	PRÓPRIA	515	144,58	74.458,70
2	13	79304 - CORRIMÃO METRO CORRÍDO CANO DE 1 1/2 GALVANIZADO E COM PINTURA EPOXI COM INSTALAÇÃO E GARANTIA DE 2 ANOS.	M²	PRÓPRIA	985	86,84	85.537,40
3	14	42834 - GRADES DE FERRO GALVANIZADO M² ORADE DE PROTEÇÃO DE FERRO COM GALVANIZAÇÃO, PINTURA EPOXI, DESENHO INTERNO QUADRICULADO MEDINDO 10 CM² CADA QUADRADO, EM BARRA CHATA 3/4" X 1/8", CANTONEIRA 1,1/14" X 3,16", CHUMBADOR DE 12 CM.	M²	PRÓPRIA	1.160	100,00	116.000,00
						<b>TOTAL (R\$):</b>	<b>275.996,10</b>

**30843 - MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA (23.588.102/0001-75)**

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	15872 - TELA GALVANIZADA MALHA 10,00 (DE) FIO 12 REVESTIDA EM PVC NAS CORES AMARELA, AZUL OU VERDE (ALAMBRAÇÃO)	M²	INSUL	2.315	24,23	56.092,45
1	2	15922 - REDE DE PROTEÇÃO FIO 2,0 PE (POLIETILENO) MALHA 10 CM.	M²	REIS	1.145	3,84	4.396,80
1	3	94750 - REDE DE PROTEÇÃO FIO 2,0 PE (POLIETILENO) MALHA 10 CM.	M2	REIS	2.065	2,63	5.430,95
1	4	94752 - REDE DE PROTEÇÃO FIO 4,0 PES (POLIESTER) MALHA 12 CM.	M2	REIS	815	3,06	2.493,90
1	5	30543 - TELA GALVANIZADA COM MALHA 10,00 (DE) FIO 12 (ALAMBRAÇÃO)	M2	BELGO	2.745	22,38	61.433,10
1	6	30544 - TELA GALVANIZADA COM MALHA 7,00 (DE) FIO 14 (ALAMBRAÇÃO)	M2	SHERAN	2.545	19,23	48.940,35
1	7	83011 - ARAME GALVANIZADO 228WG BITOLA - 0,71MM, ROLO COM 500 METROS	RL	GERDAU	113	230,64	26.062,32
1	8	83012 - CABO AÇO ALMA DE FIBRA GALVANIZADO 3/16 COM CONSTRUÇÃO 4X7 FIOS CATEGORIA DE RESISTENCIA 1770 SEM LUBRIFICACAO.	M	VONDER	1.037	6,95	7.207,15
1	9	60584 - GRAMPO 3/16 CAPACIDADE 4,76MM PARA CABO AÇO GALVANIZADO LISO LEVE	UN	VONDER	420	6,91	2.902,20
1	10	60586 - CATRACA PAR ARAME LISO EM AÇO ZINCADO 4MMX5MMX15MM SEM CHAVE	UN	STEEL	315	8,71	2.743,65
1	11	60588 - ESTICADOR GALVANIZADO 19" X 12,70X20,00CM APLICACÕES LEVES	UN	VONDER	425	5,40	2.295,00
						<b>TOTAL (R\$):</b>	<b>219.997,87</b>

**41956 - THIAGO FAGUNDES ZAMPIRON LTDA (45.270.425/0001-59)**

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	15	79306 - PANTOGRÁFICA M² COM FECHADURA E SUPORTE CADEADO GALVANIZADO E COM PINTURA EPOXI COM INSTALAÇÃO E GARANTIA DE 2 ANOS.	M²	SERVIÇOS	150	786,66	117.999,50
						<b>TOTAL (R\$):</b>	<b>117.999,00</b>

VIGÊNCIA: 03/07/2025 - EXTRATO DE ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SIPE Nº 1236448/2024.  
INTERESSADA: EMPRESA RBV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
Nº CNPJ - 28919145/0001-00

SOLICITANTE: SAS - ASS - (SAS- ASSESSORIA EXECUTIVA ÓRGÃO GESTOR E FISCALIZADOR).

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESCISÃO DE CONTRATO Nº 043/2024. FMAS.  
OBJETO: CONTRATO 043/2024 - FMAS.  
SINOPSE: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FRENTE A INEXEÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 043/2024 - FMAS.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DOS FATOS:**

Através de Comunicação Interna nº 57/2024 a Secretaria Municipal de Assistência Social por sua Assessoria Executiva, solicitou a abertura de processo administrativo contra a Empresa BRV Serviços Terceirizados LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.919.145/0001-00, com sede na cidade de Pioneiro, Estado do Paraná, pela inexecução do contrato nº 043/2024 FMAS, firmado em 25/03/2024, cujo objeto é a prestação de serviços continuados com a disponibilização de mão-de-obra de cozinheira e auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades da secretaria de Assistência Social.

Frente as falhas e erros levantados na execução do referido contrato, a Assessoria Executiva da Secretaria de Assistência Social encaminhou a empresa duas notificações extrajudicial de nº 01/2024 datada de 05/04/24, cujo teor tratou da pericia médica conforme CCT para apurar a incidência ou não de obrigatoriedade de pagamento da insalubridade aos contratados dos colaboradores observada a categoria e a atividade desempenhada, solicitou a planilha vencedora atualizada, a relação dos registros do contratados, como também notificou acerca da disponibilização de uniformes, E.P.I.s de controle das jornadas de trabalho; e, ante a inércia da Empresa no tocante os itens enumerados encaminhou a Notificação extra judicial de nº 02/2024, datada de 15/04/2024, a qual reiterou o conteúdo da notificação 001/2024, sendo que a Empresa não deu retorno e sequer promoveu a correção dos erros apontados e ou cumprimento do solicitado. Em ambas as oportunidades se manteve inerte.

O objeto do contrato 043/2024 contempla a contratação de 29 auxiliares de serviços gerais, 03 cozinheiras em regime de 40 horas semanais e 02 outras cozinheiras em regime de 12x36 horas de trabalho totalizando 34 prestadores contratados. Embora o contrato 043/2024 esteja em vigor há pouco mais de três meses, a Secretaria gestora, por seu órgão fiscalizador, constatou que a Empresa, na condição de terceirizada contratada, não vem cumprindo com a devida eficiência as cláusulas e o objeto do contrato no tocante a contratação dos prestadores de serviços.

Tendo tomado conhecimento das irregularidades cometidas pela Empresa contratada, esta Secretaria de Governo por sua vez também encaminhou notificação extra judicial datada de 13/05/2024, relatando as falhas na execução do contrato no tocante a observância da Convenção

Coletiva dos Trabalhadores de Refeições Coletivas, Refeições e Convênios; destacando estranhamente que a convenção coletiva de auxiliares de serviços gerais trate de trabalhadores de academia de ginástica atividade que difere daquelas que constituem o objeto do contrato e que não contemplam o pagamento de adicional de insalubridade sem a realização de perícia técnica, tendo destacado a confirmação da empresa de haver realizado perícia in loco, chegando a apresentar um laudo datado de 08/04/24, o qual afirma não ter detectado situação de insalubridade nos locais de trabalho visitados, diante do que na oportunidade a secretaria gestora questionou os trabalhadores contratados pela empresa acerca da presença de peritos no local entre os dias 05/04/24 e a data da entrega do laudo, fato que foi por unanimidade negado, causando estranheza, levando a secretaria gestora do contrato a fazer contato com o perito que assinou o laudo entregue pela Empresa, e para surpresa, este afirmou que o laudo foi lavrado tendo por base o contrato 043/2024 assim como o edital, ambos encaminhados pela empresa em questão, restando constatada não ter sido realizada vistoria in loco.

Frente a constatação a secretaria gestora do contrato, exigiu da contratada a realização da perícia técnica, a qual até o momento não foi realizada.

Outra irregularidade observada e apontada pela secretaria gestora do contrato diz respeito a constatação de inconsistência de valores detectados nas planilhas vencedoras apresentadas, no tocante ao trabalhador auxiliar de serviços gerais, a qual toma por base a Convenção Coletiva de Trabalho datada de 29/08/2022, cujo piso salarial era de R\$1.621,00 (hum mil seiscientos e vinte e um reais), o qual considerado o termo aditivo da referida convenção coletiva datada de 06/07/2023, foi alterado para o piso de R\$1.740,00 (hum mil setecentos quarenta reais) valor que não vem sendo praticado na remuneração dos colaboradores contratados pelo objeto contrato 043/2023.

A Secretaria gestora do contrato constatou ainda que a contratação da equipe de trabalho está incompleta, vez que a empresa informou ter contratado 32 trabalhadores, quando o objeto do contrato firmado prevê a contratação de 34 colaboradores, sendo 20 auxiliares de serviços gerais, 03 cozinheiras regime de 40 horas de trabalho semanal e 02 cozinheiras em jornada de 12/36 horas trabalho.

No tocante aos funcionários contratados pelo objeto do contrato em questão, também foi constatado que a Empresa em questão embora notificada quanto a necessidade de substituição do trabalhador faltante por motivo de doença, de modo a assegurar a funcionalidade do programa que atua, mas a empresa não atendeu ao solicitado pela secretaria gestora, se manteve inerte frente a solicitação.

Também foi apurada a prática de irregularidade no tocante a assinatura da carteira de trabalho digital de dois contratados com registro diverso da função exercida, considerado que foram contratados para exercer a função de "auxiliar de serviços gerais", mas foram registrados como "Zelador de Prédio", fato que acarretará prejuízos aos contratados. Notificada a Empresa sequer justificou o erro se manteve inerte.

Pelo exposto, considerada as inúmeras irregularidades apontadas esta secretaria de governo, através da assessoria de licitações, também encaminhou em 13/05/2024 nova notificação a empresa contratada apontando as irregularidades por ela praticadas, como também enumerando as penalidades que estaria sujeita nos termos do artigo 137 incisos I e II da nova Lei de licitações que rege o Pregão 008/2024, oportunidade que concedeu o prazo, a contar do recebimento do AR da referida notificação, tendo a empresa recebido em 23/05/2024 às 16h30min, na forma do

que constata da informação dos correios evento 017 dos autos, para a apresentação de suas justificativas, sem ter dado retorno e ou justificado as falhas apontadas até o momento, a exemplo do que já havia feito com as notificações encaminhadas pela Secretaria Gestora do contrato, manteve-se inerte.

É em síntese o relato.

**DA COMPETÊNCIA**

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

"Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

- I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

**DO FUNDAMENTO JURIDICO:**

Considerada a necessidade da Secretaria de Assistência Social para a realização e desenvolvimento de seus programas sociais ter regularizada a contratação do objeto do contrato 043/2024 FMAS, diante da inércia da empresa contratada as irregularidades apontadas pelas notificações que lhe foram encaminhadas, que segue insistindo na manutenção das irregularidades praticadas, situações as quais a municipalidade não pode ser conivente, se obriga a lançar mão da Lei 14.133/2021 que rege a relação contratual então estabelecida, no tocante as formas de extinção do contrato administrativo pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das sanções previstas no edital e ou das cláusulas contratuais, pelo atendimento as notificações emitidas pela autoridade designada no exercício da função que a legislação lhe atribui de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para com base nos termos do artigo 137 combinado com o artigo 90 § 7º da nova lei de licitações, frente os fatos apurados pela secretaria gestora e não contestados pela contratada, entende por determinar a rescisão unilateral do referido contrato, determinando a chamada dos demais classificados no certame para assegurar a municipalidade a execução e prestação das atividades assistenciais objeto do contrato, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições



estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Destaca-se também que tanto as administrações públicas, como os licitantes sempre ficam sujeitos aos ditames do Edital que faz lei entre eles e a lei de licitações que rege o procedimento licitatório, devendo ser seguido de modo a evitar prejuízos e ou imposição das penalidades previstas no próprio edital e também na legislação correlata, nesse contexto ensina Hely Lopes Meirelles, "... A Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" em sua obra Licitação e Contratos Administrativo 15ª edição. São Paulo Malheiros Editores.2010. p.51:

No presente contrato, também o Edital prevê as sanções passíveis de ser aplicada pelo não cumprimento ou descumprimento das cláusulas contratuais ou no caso da inexecução parcial que vem ocorrendo na forma apurada pela secretaria gestora do contrato.

#### 11. SANÇÕES:

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e

Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada

#### DA CONCLUSÃO:

Considerando as infrações contratuais apontadas no relato dos fatos, ainda, a atitude de inércia da Empresa contratada frente as notificações extra judicial que lhe foram encaminhadas pela Secretaria gestora do contrato através de sua Assessoria Executiva, como também a notificação encaminhada pela Secretaria de Governo – SEGOV, aplicada ao caso a legislação que rege o contrato 043/2024, qual seja a nova lei de licitações n° 14.133/2021 e o próprio Edital Pregão Eletrônico n° 008/2024 que resultou no contrato objeto da presente, entende-se por medida legal que se impõe aplicar ao caso a rescisão unilateral do contrato 043/2024, de modo a evitar maiores prejuízos a municipalidade, como também assegurar a Secretaria gestora o bom desenvolvimento dos programas sociais o objeto do contrato visa atender.

Ainda, estando a Empresa contratada e também a municipalidade sujeitas as normas do edital que rege a relação contratual originada no processo licitatório, considerados e comprovado o descumprimento do contrato pela inexecução parcial das cláusulas contratuais pela empresa notificada que se manteve inerte sem emitir qualquer justificativa, cumpre pelo presente a aplicação das sanções previstas no edital a saber:

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração fornecedores tem previsão legal e visam, em última análise, a preservar o interesse público, não sendo aplicadas sanções quando devidamente justificadas os motivos do não cumprimento do contrato de acordo as especificações das cláusulas contratuais, oportunidade dada a empresa contratada pelas notificações que lhe foram encaminhadas, mas que diante das falhas apontadas nada justificou, dando fundamento para as sanções que lhe são impostas.

No caso a Empresa RBV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, embora notificada e advertida pela municipalidade através da secretaria gestora do contrato, como também pela Assessoria de Licitações e Contratos dessa Secretaria de Governo, da inexecução do contrato firmado, mas sequer apresentou suas justificativas, simplesmente se manteve inerte, por tal falta entende-se por aplicar as sanções legais para determinar a rescisão unilateral do contrato 043/2024, na forma do previsto no artigo do artigo 137 combinado com o artigo 90 seu § 7º da nova lei de licitações 14.133/2021, somada a esta as penalidades de advertência previstas no edital que rege o Pregão 008/2024 que deu origem ao contrato ora rescindido, de forma a preservar o interesse da municipalidade, no tocante ao cumprimento de seus programas assistenciais objeto do contrato.

Isto posto, dê-se ciência à Empresa contratada como também a Secretaria Gestora da presente decisão.

Cumpridas as determinações da presente decisão administrativa, encaminhe-se ao senhor Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 008/2024, para que tome as medidas necessárias ao chamamento dos demais classificados, se houver, de forma que fique assegurado a Secretaria de Assistência Social o cumprimento do objeto do contrato, assegurando a execução dos programas assistenciais que constituem objeto do referido pregão.

Itajaí, 01 de julho de 2024.

SILVANA BERNARDES DITTRICH  
Gerente de Contratos.

MARIO SÉRGIO TEIXEIRA  
Secretário da Secretaria de Governo.

SOLICITANTE: IMUNECOMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES  
INSCRITA NO CNPJ 43.158.055/0001-37.  
ASSUNTO: CANCELAMENTO ITEM 66-  
PREGÃO N° 325 FMS – ATA 037/2024.  
OBJETO: PEDIDO SONDA URETRAL  
SIPE: N° 102861/2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA N°107/2024.  
RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA 074/2024.

#### DOS FATOS:

Frente a solicitação da empresa em epígrafe o processo de SIPE: N° 102861/2024 retornou a esta Gerência, para análise e emissão de decisão, visando o atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde informando da urgência na retomada da aquisição do produto objeto do item 85312, sonda uretral n°12, que compõe o lote 66 do Pregão 325/2023, o qual foi arrematado e adjudicado pela empresa IMUNI COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 43.158.055/0001-37, quem após participação no Pregão 325/23 apresentou via e-mail [fbicudo@hotmail.com](mailto:fbicudo@hotmail.com), datado de 11/03/2024 o pedido de cancelamento, do lote 66, item 85312 sonda uretral n°12, adjudicado. Sob as justificativas de que um seu funcionário fez o cálculo quantitativo do item 85312, sonda uretral n°12, do referido lote 66, considerou a quantidade de 20.000 unidades, e não aquela prevista no edital do Pregão 325/23, qual seja a quantidade de 200.000 unidades, situação que tornou impraticável o valor ofertado como lance mínimo no certame, ainda mais tratando de uma empresa de pequeno porte.

Frente o noticiado, no Evento 05 dos autos, foi juntada decisão administrativa n°25, datada de 11/04/24, que decidiu pela anulação do item 85312 do citado Lote 66 do Pregão 325/23, determinando o encaminhamento ao Sr.Pregoeiro para proceder o chamamento da empresa segunda classificada naquele certame, decisão que não pode ser atendida, considerado que a Lei 8.666/93 determina que em se tratando de Pregão com lances dados por lote, o cancelamento solicitado e determinado terá que ser feito de todo o lote 66 e não somente do item 85312 onde se deu o erro que levou a empresa adjudicante a solicitar o cancelamento da adjudicação por ser inviável assumir o item adjudicado no valor ofertado.

\*Para a solução do impasse criado em torno do referido lote 66 do Pregão 325/23, considerada a extrema urgência e necessidade da secretaria da saúde de ter renovado seu estoque dos produtos e itens que compõem o referido lote 66, informado no e- mail encaminhado a esta Assessoria.

É em síntese o relato.

#### DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:



- I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.\*

**DO FUNDAMENTO JURIDICO:**

Frente a necessidade de aquisição dos itens do citado Lote 66 do Pregão 325/23 cancelado a pedido da empresa vencedora do certame por erro no valor ofertado frente o número de unidades constantes Edital do item 85312, sonda uretral nº12, considerado que o procedimento licitatório se deu pela modalidade de Pregão cujos lances foram dados por lotes, no caso da anulação solicitada, observada a determinação legal da lei de licitações, deve ser procedida a anulação de todo o lote nº 066 do Pregão 325/23, sendo assim possível aceitação do pedido de cancelamento feito, com o imediato encaminhamento do processo ao Sr. Pregoeiro para que proceda a consulta aos demais colocados que manifeste o interesse ou não de assumir o lote cancelado.

Destaca-se que tanto as administrações públicas, como os licitantes sempre ficam sujeitos aos ditames do Edital que faz lei entre eles e a lei de licitações que rege o procedimento licitatório, devendo ser seguido de modo a evitar prejuízos e ou imposição das penalidades previstas no próprio edital e também na legislação correlata, nesse contexto ensina Hely Lopes Meirelles, ".... **A Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora**" em sua obra Licitação e Contratos Administrativo 15ª edição. São Paulo Malheiros Editores.2010. p.51:

Ainda, o pedido de cancelamento feito pela empresa vencedora do certame encontra respaldo na própria ARP (Ata de Registro de Preço) na sua cláusula IX vejamos:

**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.A- Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

(...)

9.c.i) pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir

As exigências desta Ata de Registro de Preços;

9.c.ii) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, não

sendo aplicadas sanções quando devidamente justificados os motivos da falta de entrega do medicamento, como o caso em tela.

**DA CONCLUSÃO:**

Considerado que a decisão administrativa nº25/2024, opinou pela aceitação do pedido da Empresa IMUNI COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, quando acolheu a justificativa apresentada e, equivocadamente determinou não somente a anulação do item 85312 do lote 66 do Pregão 325/23, fato que não aplica, vez que observada a determinação legal prevista na lei 8.666/93 combinado com o disposto na lei 10.520/02, que regem o aludido pregão 325/23 e preveem a inviabilidade de anulação somente do item, em se tratando de Edital que determinou o procedimento de compra dos produtos por lotes e, cuja oferta e lance se processaram em relação a cada lote individualmente, aplicada a determinação legal, considerado o caso específico entendo por bem decidir pela retificação da decisão nº 25 juntada nos autos no Evento 05, para aceitar o pedido da Empresa e determinar a anulação total do lote 66 do Pregão 325/23, adjudicado pela empresa IMUNI COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, e consequência a bem da preservação do interesse da administração pública determinar o encaminhamento do processo ao senhor Pregoeiro do pregão em questão, para em caráter de urgência proceda o chamamento da empresas classificadas no certame, observada a ordem de classificação, para que manifeste o interesse no lote anulado, no valor ofertado pela primeira classificada ora desistente.

Isto posto, dá-se ciência à Empresa solicitante e a Secretaria de Saúde do município da presente decisão.

Cumpridas as determinações da presente decisão administrativa retificadora da decisão administrativa nº25/2025, satisfeita a necessidade eminente do órgão gestor do contrato arquive-se os autos.

Itajaí, 28 de maio de 2024;

Documento assinado digitalmente  
MARIO SERGIO TEIXEIRA  
Data: 29/05/2024 17:23:31 -0300  
Verifique em https://validar.jf.gov.br

MARIO SERGIO TEIXEIRA  
Secretário da Secretaria de Governo.

SILVANA BERNARDES DITTRICH  
Gerente de Contratos.

Solicitante: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº03505263/0001-40.  
Assunto: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LOTE 11 PREGÃO 324/2023.  
Objeto: DESISTÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR LOTE 11/PREGÃO Nº 324/2023 FALTA DE ASSINATURA ARP /049/2024.

SIPE Nº 1237/2023

DECISÃO Nº 96/2024.

**DOS FATOS:**

Os autos vieram para análise em 14/05/2024, frente o pedido da Empresa PRODUVALE – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de desistência da proposta por ela adjudicada no Pregão 324/23, solicitando o cancelamento do Lote 11 do referido Pregão, sob a justificativa que o encaminhamento da proposta através da ARP – Ata de Registro de Preços datada de 03/04/2024, ultrapassou o prazo de 60 (sessenta dias) previsto no artigo 64 da inciso III da lei 8666/93, motivo pelo qual se recusou a assinar a dita ARP 049/2024, lavrada encaminhada em 03 de abril de 2024, depois de cumpridas as exigências e análises de verificação das amostras dos produtos objeto da licitação, pela secretaria de saúde em cumprimento as exigências da ANVISA e demais órgãos de fiscalização, razão pela qual o EDITAL do Pregão 324/2023 prevê prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento, tendo a Ata e a proposta tem validade de 12 (doze) meses.

**DA COMPETÊNCIA:**

A Lei Complementar nº. 337/2018 que instituiu a estrutura organizacional, definiu a cada um dos seus Órgãos suas atribuições legais, em que a Secretaria Municipal de Governo, compete: (...)

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - Emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.

Diante da previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação, análise do referido pedido de cancelamento do lote 11 do Pregão 323/23 adjudicado pela Empresa PRODUVALE vencedora do certame quando se recusou a assinar a ARP sob a alegação de decurso de prazo.

**NO MÉRITO:**

**DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO DO LOTE 11 PREGÃO 324/2023:**

Após cumpridas as formalidades e movimentação do certame em atendimento ao previsto no EDITAL PREGÃO ELETRONICO 324/23, através de e-mail da central de atas, datado de 03/04/2024 foi encaminhada a Ata de

Louco 1 de 5  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLG  
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-1000  
www.itajai.sc.gov.br



Registro de Preços nº 049/2024, do referido Pregão 324/2023, para a empresa PRODUVALE Produtos Hospitalares Ltda., vencedora do certame em primeiro lugar, para que procedesse a devida assinatura assumido o contrato.

Contudo, data 09/04/2024, também por meio de e-mail, assinado pela Gerente Administrativa senhora Mayara Tontini, a empresa PRODUVALE - Produtos Hospitalares Ltda., informou sua posição de não assinar a ARP-049/2024, manifestando o pedido de anulação e ou cancelamento do compromisso, em relação ao Lote 11 no valor de R\$81.396,00 (oitenta e um mil trezentos e noventa e seis reais) do referido Pregão 324/2023, sob a alegação que em consulta ao TCE (Tribunal de Contas do Estado) e, fundado na lei 8.666/93, no seu parágrafo terceiro, do artigo 64 que expressa: " Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados compromisso assumidos", decisão que foi encaminhada a central de atas da SEGOV.

Isto posto, no caso há que ser considerada todas as fases e peculiaridades do processo licitatório do PREGÃO 324/23, cujo Edital prevê o prazo de 90 (noventa) dias, o qual foi expressamente aceito pela empresa, vez tratarse de aquisição dos materiais hospitalares com a necessidade de realização de etapas de análise e aprovação de amostras dos materiais encaminhados pelas empresas licitantes a Secretaria de Saúde do município, vez que os Produtos em aquisição, devem atender as especificações da ANVISA e demais órgãos e unidades de fiscalização da saúde, considerado tratar-se de aquisição de produtos hospitalares os quais devem estar de acordo com as normas legais específicas, fato que demanda tempo, no prosseguimento das etapas e fases de encaminhamento e avaliação das amostras, os prazos do processo ficam suspensas até a aprovação das amostras e aceitação pela secretaria licitante, no caso a Secretaria de Saúde do Município, quem deve exigir o cumprimento das normas e exigências da ANVISA e Órgãos afins, envolvendo tais procedimentos ser cumpridos antes mesmo do envio da Ata de Registro de Preços e finalização do processo licitatório em apreço.

Considerando o contido na CI nº15/2024 do Setor de Administração de materiais/Comissão de Avaliação de Materiais e CI nº30/2024 resta constatado que o período de análise e avaliação das amostras encaminhadas pelas empresas classificadas no certame se encerrou em 26/03/2024, passando então a fluir o prazo do parágrafo terceiro do citado artigo 64 da Lei 8.666/93, assim, pelo que dos autos consta o envio da ARP foi encaminhada para assinatura em 03/04/2023, após haver se esgotado todos os do procedimento de análise e aprovação dos materiais; período em que o prazo legal para a conclusão do certame fica suspenso até a conclusão do procedimento de aprovação das amostras, logo, se conclui não ocorreu o decurso do prazo previsto alegado e nem o previsto no Edital.

Frente a recusa da empresa PRODUVALE – Produtos Hospitalares Ltda., na terça feira 07/05/2024 a senhora Narriman Ballock encaminhou e mail para o setor de licitações desta secretaria solicitando urgência no chamamento da empresa próxima classificada no certame para o lote 11. Feito o chamamento a segunda colocada Empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, participante 142, segunda colocada no certame, está não aceite, tendo a terceira colocada empresa LA DALLA PORTAL JUNIOR, participante 066, que apresentou proposta de R\$86.402,50 (oitenta e seis mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos de reais), aceitado assumir o certame do lote 11 no valor ofertado da primeira colocada, participante 133 vencedora com a proposta no valor de R\$81.396,00, (oitenta e um mil trezentos e noventa e seis reais), consoante se comprova pelo e-mail datado de 14 de maio de 2024 ao setor de administração encaminhado ao senhor Jorge Alberto de Mello, o qual segue anexo à presente, fato que leva a conclusão que a desistência em questão não gerou prejuízos aos cofres públicos.

**DO FUNDAMENTO JURIDICO:**

**Note-se que no Edital em relação consta no item 09 letras "a":**

Louco 2 de 5  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLG  
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-1000  
www.itajai.sc.gov.br

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

Também no edital do Pregão 324/23 prevê no item 13:

**13. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1. O representante da empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em Até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da comunicação emitida pela Central de Atas da Prefeitura de Itajaí. Será aceita a assinatura com certificação digital, podendo ser enviado por e-mail.**

No caso em questão, o prazo de noventa (90) dias do Edital foi previamente definido, visando atender as especificações do objeto que compõe o PREGÃO 324/23, o que foi expressamente aceito pela empresa PRODUVALE, ao assinar o termo da proposta, assim posto, muito embora o parágrafo III do artigo 64 do Lei 8.666/93 tenha a previsão de prazo de sessenta dias para assinatura da ARP; o Edital do Pregão 324/23 prevê prazo de até noventa (90) dias, aplicado no caso o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também previsto no artigo 41 da Lei 8.666/93, segundo os quais a administração e os licitantes ficam extremamente vinculados às normas e condições neles estabelecidos.

Também a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 regulamentada no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Legalmente, a vinculação ao Edital significa que tanto a administração quanto os licitantes estão adstritos aos termos do instrumento convocatório da licitação, tanto no tocante ao procedimento, quanto no tocante a documentação, as propostas ao julgamento e ao contrato.

Aplicada ao caso o ensinamento de Fernanda Marinela - Curso de Direito Administrativo "o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação: Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei."

Neste norte fica estabelecido o entendimento que a Administração Pública, durante o processo de licitação, não pode esquecer ou estabelecer regras diversa daquelas por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, ou seja no EDITAL criado para aquele fim e dado a conhecer aos interessados no certame proposto, vez que, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do processo de licitação, como também para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

A eficácia do princípio da vinculação ao Edital construído no momento que a administração pública passa a responder aos pedidos de esclarecimento das impugnações propostas pelos participantes, esgotadas as dúvidas levantadas, o edital se torna eficaz para fazer lei entre as partes. Como bem ensina a doutrina vigente: **"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do**

Documento assinado digitalmente  
Data: 27/05/2024 14:38:19 -0300  
Verifique em https://verificacao.gov.br

Documento 3 de 5  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
83304-093 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-9029  
www.itajai.sc.gov.br

pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto a documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato".

**DA JURISPRUDENCIA:**

Em relação a matéria os nossos Tribunais tem decidido:

TJ-PR-AC - Nº 525158-7 5ªCC-Relator. Des. José Marcos de Moura- J.11.11.2008. AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de Suspensão da Decisão Interlocutória – Ausência dos requisitos autorizadores da medida. Art.7º inciso III da Lei 12.016/2009. EDITAL DE LICITAÇÃO que faz lei entre as partes. Aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatória. Decisão agravada mantida. Recurso Conhecido Negado Provimento, (...) por se tratar de procedimento licitatório, os participantes devem observar o dispositivo do EDITAL do certame, o qual é lei entre as partes. (Artigo 41 da Lei 8666/93) hoje visto o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, segundo o qual a administração e os licitantes ficam estritamente vinculados as normas e condições nele estabelecidas das quais não podem se afastar. (...)"

Isto posto, no caso presente caso a proposta enviada foi pela empresa vencedora do certame em 19/01/2024, logo após cumpridas as formalidades e exigências do pregão 324/23, os prazos ficaram suspensos em 03/04/2024 foi encaminhada via e mail a ARP (Ata de Registro de Preços) para assinaturas e, somente em 09/04/204 a empresa PRODUVALE encaminhou pedido de cancelamento do compromisso assumido ao vencer o certame do pregão 324/23, referente ao lote 11, em detrimento de, no seu entender, haver decorrido o prazo de 60 (sessenta dias) previsto no parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei 8666/93, frente a doutrina e jurisprudência mencionadas acima, somos pelo entendimento que dada as peculiaridades de todo o processo licitatório, a justificativo do decurso de prazo alegado pela empresa desistente não se configura, em detrimento da suspensão dos prazos, quando do cumprimento das exigências dos órgãos fiscalizadores e ANVISA, como também fato que o Edital que rege o pregão em questão haver a previsão de prazo de noventa (90) dias, prazo este que foi expressamente aceito pela empresa PRODUVALE, contudo a administração entende por acatar o pedido da solicitante para Cancelamento, isto considerado que frente a desistência ocorrida e, a urgência na aquisição dos produtos que compõem o lote 11 do certame em questão, determinou o chamamento dos demais classificados no certame, tendo a segunda classificada ALTERMED MATERIAL MEDICÇO HOSPITALAR LTDA não aceitou e, na sequência a terceira classifica empresa LA DALLA PORTA JUNIOR aceitou assumir o lote 11 do certame pelo mesmo valor proposto pela primeira classificada então desistente, inexistindo qualquer prejuízos a administração pública, sendo possível aceitar o pedido de cancelamento e liberação da Empresa PRODUVALE do compromisso assumido, ficando desde logo desobrigada do fornecimento dos itens elencados no lote 11, adjudicados no referido Pregão 324/2023.

**DAS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PREGÃO 324/93:**

15.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter chance lado o Registro Cadastral de Fornecedor junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;  
b) (...)

**15.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí Considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Lei Federal nº 8.666/93**

**Art. 87** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;

**DA CONCLUSÃO:**

Da análise dos documentos e especificações do Pregão 324/23, conclui-se que, embora, não restasse demonstrado a ocorrência da justificativa utilizada como fundamento do pedido de cancelamento e liberação da empresa PRODUVALE do compromisso assumido, não assiste razão à empresa solicitante, vez que concordou expressamente e aceitou participar do certame cujo edital prevê prazo de 90 dias, e, ainda o fato do certame ter validade prevista no seu edital de 12 meses.

Tendo a Empresa PRODUVALE – PRODUTOS HOSPITALRES LTDA desistido do compromisso assumido, do chamamento feito resultado na aceitação da empresa LA DALLA PORTA JUNIOR, terceira colocada de assumir o LOTE 11 do PREGÃO 324/23, no mesmo valor ofertado pela empresa desistente, não se vislumbra, qualquer prejuízo aos cofres pública, e, a bem da preservação e prosseguimento do processo licitatório, cujo objeto é a aquisição de produtos de extrema necessidade e urgência para a rede pública municipal a Secretaria Municipal de Governo por sua diretoria de contratos decide pela **Aceitação do pedido de DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO DA ARP LOTE 11 DO PREGÃO 324/23**, adjudicado pela empresa PRODUVALE.

Considerado que a EMPRESA PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, é assídua e regulara participante nos certames licitatórios promovidos pelo Município de Itajaí/SC, inexistindo qualquer fato ou questão que desabone seu conceito frente municipalidade, com base nos antecedentes da empresa, também no trato das relações de licitação mantidas com o município de Itajaí/SC, sendo a primeira vez que se registra tal ocorrência, aplicado o fundamento jurídico do item 15.9 do Edital do Pregão 324/93 que trata das sanções previstas para o caso, combinado com o previsto no inciso I do art.87 da Lei Federal 8.666/93, esta Secretaria de Governo, por sua Diretoria de Contratos, entende por bem aplicar a empresa PRODUVALE- Produtos Hospitalares Ltda., a sanção de **ADVERTENCIA**, para que em participações futuras, antes de qualquer atitude dessa natureza, observe as normas do edital que regulamenta o certame do qual é participante.

Dê-se ciência da recomendação e sugestão a Solicitante e Secretaria gestora.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 21 de maio de 2024.

goubro  
MÁRIO SERGIO TEIXEIRA  
Data: 27/05/2024 14:38:19 -0300  
Verifique em https://verificacao.gov.br

Mário Sergio Teixeira.  
Secretário Municipal de Governo.

Silvana Bernardes Dietrich.  
Gerencia de Contratos.  
Secretaria Municipal de Governo.

Louco 5 de 5  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
83304-093 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-9029  
www.itajai.sc.gov.br

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº DISP. 093/2024**

**OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE PORTÃO NOVO DE CORRER MEDINDO 5.40 X 2.80 CONFECCIONADO EM TELA GRADIL E METAL, COM TRILHO INFERIOR NOVO E PINTURA ELETROSTÁTICA INSTALADO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

**41583 - ATM ELETRICA LTDA (37.969.269/0001-90)**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	95030 - PORTÃO DE CORRER MEDINDO 5.40X2.80 CONFECCIONADO EM TELA GRADIL E METAL, COM TRILHO INFERIOR NOVO E PINTURA ELETROSTÁTICA	UN		1	5.460,00	5.460,00
<b>TOTAL</b>					5.460,00	

Itajaí, 03 de julho de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 060/2024**

**OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO, TELAS E GRADES PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

**44406 - ATRITTO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (15.475.377/0001-74)**

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	12	79303 - GUARDA CORPO O M² EM TUBO REDONDO 1 1/2 GALVANIZADO E COM PINTURA EPÓXI.COM INSTALAÇÃO E GARANTIA DE 2 ANOS.	M²	PROPRIA	515	144,58	74.458,70
2	13	79304 - CORRIMÃO METRO CORRIDO CANO DE 1 1/2 GALVANIZADO E COM PINTURA EPÓXI.COM INSTALAÇÃO E GARANTIA DE 2 ANOS.	M²	PROPRIA	985	86,84	85.537,40
3	14	42834 - GRADES DE FERRO GALVANIZADO M² GRADE DE PROTEÇÃO DE FERRO COM GALVANIZAÇÃO, PINTURA EPÓXI, DESENHO INTERNO QUADRICULADO MEDINDO 10 CM² CADA QUADRADO, EM BARRA CHATA 3/4" X 1/8", CANTONEIRA	M²	PROPRIA	1.160	100,00	116.000,00

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	10	AÇO GALVANIZADO USO LEVE	UN	STEEL	315	8,71	2.743,65
1	11	60586 - CATRACA PAR ARAME LISO EM AÇO ZINCADO 44MMX54MMX58MM SEM CHAVE	UN	VONDER	425	5,40	2.295,00
<b>TOTAL</b>					219.997,87		

**41956 - THIAGO FAGUNDES ZAMPIRON LTDA (45.270.425/0001-59)**

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	15	79306 - PANTOGRÁFICA M² COM FECHADURA E SUPORTE CADEADO GALVANIZADO E COM PINTURA EPÓXI.COM INSTALAÇÃO E GARANTIA DE 2 ANOS.	M²	SERVIÇOS	150	786,66	117.999,00
<b>TOTAL</b>						117.999,00	

Itajaí, 03 de julho de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	1.1/14"X 3.16", CHUMBADOR DE 12 CM					
<b>TOTAL</b>					275.996,10	

**30843 - MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA (23.588.102/0001-75)**

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	15872 - TELA GALVANIZADA MALHA 10,00 (DEZ) FIO 12 REVESTIDA EM PVC NAS CORES AMARELA, AZUL OU VERDE (ALAMBRADO)	M²	INSUL	2.315	24,23	56.092,45
1	2	15922 - REDE DE PROTEÇÃO FIO 2,0 PE (POLIETILENO) MALHA 10 CM	M²	REIS	1.145	3,84	4.396,80
1	3	94750 - REDE DE PROTEÇÃO FIO 2,0 PE (POLIETILENO) MALHA 12 CM	M2	REIS	2.065	2,63	5.430,95
1	4	94752 - REDE DE PROTEÇÃO FIO 4,0 PES (POLIESTER) MALHA 12 CM	M2	REIS	815	3,06	2.493,90
1	5	30543 - TELA GALVANIZADA COM MALHA 10,00 (DEZ) FIO 12 (ALAMBRADO)	M2	BELGO	2.745	22,38	61.433,10
1	6	30544 - TELA GALVANIZADA COM MALHA 7,00 (SETE) FIO 14 (ALAMBRADO)	M2	SHERAN	2.545	19,23	48.940,35
1	7	83011 - ARAME GALVANIZADO 22BVG BITOLA - 0,71MM, ROLO COM 500 METROS	RL	GERDAU	113	230,64	26.062,32
1	8	83012 - CABO AÇO ALMA DE FIBRA GALVANIZADO 3/16 COM CONSTRUÇÃO 6X7 FIOS CATEGORIA DE RESISTENCIA 1770 SEM LUBRIFICAÇÃO.	M	VONDER	1.037	6,95	7.207,15
1	9	60584 - GRAMPO 3/16 CAPACIDADE 4,76MM PARA CABO	UN	VONDER	420	6,91	2.902,20

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 081/2024**

**OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 04, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**4567 - KUHRA - PRESTADORA DE SERVICOS E TERRAPLENAGEM LTDA (17.180.557/0001-54)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	78364 - BRITA Nº 04 de acordo com a ABNT NBR NM	m³	PROPRIA	25.000	90,00	2.250.000,00
<b>Total</b>					2.250.000,00	

Itajaí, 03 de julho de 2024

**MÁRIO SERGIO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

CONCORRÊNCIA Nº 011/2024

CHAVE TCE: EBFC008C5552BA03F3E425AF43E0D1279C5CEA32

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 19 de julho de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COMUM, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO BINÁRIO DA AV. OSVALDO REIS – AVENIDA PARALELA E AV. OSVALDO REIS – TRECHO 3A. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 19 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 28 de junho de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 096/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 10 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 02 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 098/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MESAS SOB MEDIDA PARA A SECRETARIA DE GOVERNO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 11 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 02 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

## ATUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – CHAVE DE REMESSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Diretoria Executiva de Licitações e Contratos informa que a chave de remessa das informações completas referentes ao Pregão Eletrônico nº 090/2024 está registrada junto ao TCE/SC sob o nº 52DEECA14AA9BBBBF4EDD8E0D7218DB-FB2376611.

As demais informações já publicadas referentes ao presente processo permanecem inalteradas.

Diretoria Executiva de Licitações e Contratos

Extrato: CONTRATO 096/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES LTDA

CNPJ: 52.727.720/0001-57

Quadro Societário: Roberval Machado Rocha, Cirlene Maria Anacleto

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 012/2022

Número do Processo: 254480/2023-e

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Data Assinatura: 27/06/2024

Valor: 72.556,87 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

Vigência: Este contrato terá validade de 01 de julho de 2024 a 09 de fevereiro de 2025,.

Extrato: 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2019/FMEL

Nome: Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: OSVALDO DIAS DA SILVA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 125292/2024-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E ZELADOR PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação excepcional do contrato pelo período de 01/07/2024 a 30/08/2024, ou até que seja concluído um novo processo licitatório, devido à necessidade de manutenção dos serviços, uma vez que o Pregão nº 370/2023 (SIPE 315802/2023), que viria a substituir o objeto ora contratado, fora anulado, e a FMEL está tomando as providências para elaboração de um novo certame, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 02/07/2024

Valor: 139.570,58 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 095/2024 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajaí

Empresa: LANCHONETE SÃO JORGE LTDA

CNPJ: 79.304.606/0001-70

Quadro Societário: INACIA MARIA PEDRO LEGAL, ELAERCIO JOAO LEGAL

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 056/2024

Número do Processo: 86575/2024-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AS EQUIPES QUE ATUARÃO NA 35ª MAREJADA.

Data Assinatura: 25/06/2024

Valor: 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 30/11/2024, visando a cobertura do evento que ocorrerá em outubro de 2024 conforme Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 173/2022/FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajaí

Empresa: ZEN ADMINISTRADORA DE CENTROS EMPRESARIAIS S/A

CNPJ: 21.868.388/0001-17

Quadro Societário: ANTONIO CARLOS ZEN, RENATO GANTUS, LENI DA ROZA



#### GOES DE FIGUEIREDO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 186453/2024

Objeto: LOCAÇÃO DA SALA Nº 1301, LOCALIZADA NO 13º ANDAR DO EDIFÍCIO ZEN TOWER BUSINESS CENTER, NA RUA MANOEL VIEIRA GARÇÃO, Nº 120, CENTRO ITAJAÍ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 05/07/2024 a 04/07/2025, de acordo com o pedido e justificativa apresentados pela Secretaria Gestora no processo supracitado.

Data Assinatura: 01/07/2024

Valor: 278.687,04 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)

DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, SUPERVISÃO, DISTRIBUIÇÃO, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, NAS PRÓPRIAS UNIDADES ESCOLARES, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 22 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 28 de junho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Governo

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA para MINISTRAR CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO – CODETRAN E AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N. 966/2022 DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN, pelo valor de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), com fundamento no Art. 74, III, “F” da Lei nº 14.133/2021

Itajaí, 03 de julho de 2024.

Marcelo Luiz Szykaruk Junior  
Secretário Municipal de Segurança Pública

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024

CHAVE TCE: 46E75A567B4D9CA2721A077D7D94EC950EE3F1E1

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 18 de julho de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 18 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 02 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Governo

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: 5B2E78D3B5EC9AD92394097FA5D868595500ED6E

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 19 de julho de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 19 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 02 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Governo

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024

CHAVE TCE: DFDBD4852FA3BA494D3FF72A86095F85B62C5376

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 18 de julho de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO ALMOÇO E CAFÉ DO AGRICULTOR, QUE SERÁ REALIZADO DIA 28 DE JULHO DE 2024. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 18 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 03 de julho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Governo

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024

CHAVE TCE: 9A253D6BEF0E65E5EEAD46206456B87154F98D72

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 22 de julho de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO